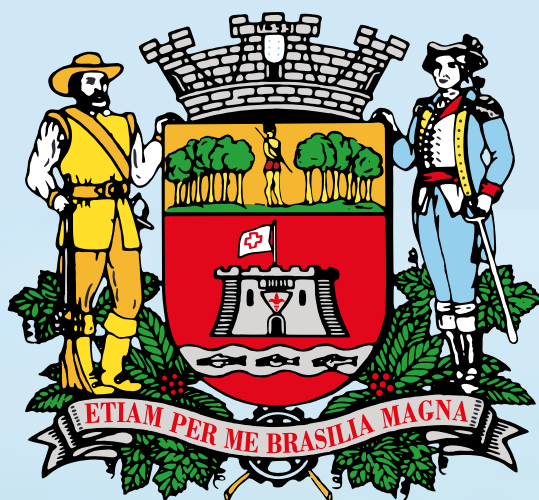


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 09
Leis.....	10 e 11
Decretos.....	11 a 34
Portarias.....	35 e 36
Gabinete do Prefeito.....	36 a 38
Justiça e Cidadania.....	38 e 39
Gestão de Pessoas.....	39 e 40
Casa Civil.....	40 e 41
Ipřejun.....	41 e 42
Cijun.....	43
Dae.....	43
Promoção da Saúde.....	43 a 45
Esef.....	45
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	45
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	46
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	46 e 47
Mobilidade e Transporte.....	47
Educação.....	47 a 49
Cultura.....	49 a 51
Fundação Escola TVTEC Jundiaí.....	51
Assistência e Desenvolvimento Social.....	52

INEDITORIAL

Ineditorial.....	52
------------------	----

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	52 a 54
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2026

OBJETO: Fornecimento de mebendazol 20 mg/ml, etomidato 2 mg/ml e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 16 de setembro de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: HELOISA KLEMM SCARPIM.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2026

OBJETO: Fornecimento de cumarina 15 mg + troxerrutina 90 mg liberacao prolongada e outros, para atendimento à mandados judiciais, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 17 de setembro de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: ERIC SCHMIDT JARDIM.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2026

OBJETO: Fornecimento de fita microporosa de rayon, fio para sutura em nylon preto e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 18 de setembro de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: LETICIA LISBOA DA SILVA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2026

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar fretado para atividades extracurriculares, destinado à Secretaria Municipal de Educação.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 18 de setembro de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: JESSICA DA SILVA JOÃO.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos)

- grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais)

ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

NAIARA SANCHES CONSENCIO

Diretora do Departamento de Compras Governamentais em Substituição

AVISO

RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 152/2026 – Fornecimento Tampão em ferro fundido ductil, 800x600x630mm, classe 30.000Kg, sob o Sistema de Registro de Preços.

Processo SEI Nº 25911/2026

I – Fica expedido o **Anexo II (PROJETO PADRÃO TAMPÃO PMJ)**, sendo que o mesmo estará disponível, na íntegra, no site www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais);

II – Em virtude das alterações acima, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos de acordo com a seguinte programação:

- **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais);

- **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até o horário da abertura, que dar-se-á no **dia 16 de setembro de 2026, às 09:30 horas.**

- **PREGOEIRO RESPONSÁVEL:** GILBERTO NORBERTO TEIXEIRA FILHO

- **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

III – As empresas que já procederam com o envio de proposta no sistema deverão tomar ciência deste Termo de Rerratificação e reformularem suas propostas até o prazo acima, no sistema do Compra Aberta, caso julguem necessário.

IV – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital de **Pregão Eletrônico nº 152/2026**, de 25 de agosto de 2026.

Jundiá, em 01 de setembro de 2026.

NAIARA SANCHES CONSENCIO

Diretora do Departamento de Compras Governamentais em substituição

AVISO

EDITAL DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026, de 01 de setembro de 2026.

ÓRGÃO: Município de Jundiá.

INTERESSADA: Secretaria Municipal da Casa Civil – Fundo Social de Solidariedade.

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviços de ministração de aulas para os cursos de aperfeiçoamento profissional do Fundo Social de Solidariedade - FUNSS.

MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO: Os interessados deverão se credenciar por meio do envio dos documentos mencionados no item 4.2.1, 4.2.2. e 4.2.3 do Edital e demais em anexo, **exclusivamente** através do link: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br/credenciamentos/>.

A vigência do credenciamento será por prazo indeterminado, a partir da publicação do Edital, permanecendo aberto enquanto perdurarem as condições estabelecidas neste instrumento e houver interesse do Município de Jundiá. Durante o prazo de vigência fica permitido o credenciamento de novos interessados, desde que cumpram todas as condições estabelecidas neste Edital.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: o edital na íntegra, com todos os seus anexos, encontra-se disponível no “site” www.jundiai.sp.gov.br – entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – acessar Consulta de Licitações – Credenciamento ou poderá ser obtido no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar – Ala Norte, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas.

NAIARA SANCHES CONSENCIO

Diretora do Departamento de Compras Governamentais em substituição

AVISO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO E REABERTURA: CREDENCIAMENTO Nº 006/2026.

ÓRGÃO: Município de Jundiá.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de instrutoria e facilitação de oficinas socioassistenciais, visando o desenvolvimento de atividades técnicas e metodológicas junto às unidades e programas da rede socioassistencial do Município de Jundiá.

MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO: Fica expedido **NOVO ANEXO**, em substituição ao Anexo anteriormente publicado.

Os interessados deverão realizar o credenciamento mediante o envio dos documentos mencionados nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 do Edital e demais documentos constantes de seus anexos, exclusivamente por meio do link: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br/credenciamentos/>.

A vigência do credenciamento será por prazo indeterminado, a partir da publicação do Edital, permanecendo aberto enquanto perdurarem as condições estabelecidas neste instrumento e houver interesse do Município de Jundiá. Durante o prazo de vigência, fica permitido o credenciamento de novos interessados, desde que cumpram todas as condições estabelecidas no Edital.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: O Edital, com todos os seus anexos, encontra-se disponível no "site" www.jundiai.sp.gov.br – entrar no link "Licitações/Compra Aberta" – acessar "Consulta de Licitações – Credenciamento", ou poderá ser obtido no Paço Municipal "Nova Jundiá", Departamento de Compras Governamentais – 4º andar – Ala Norte, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas.

Os interessados que efetuaram o "download" do Anexo anteriormente publicado deverão realizar o "download" do **NOVO ANEXO**, tendo em vista as alterações ocorridas.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital de **Credenciamento nº 006/2026**, de 25 de agosto de 2026.

NAIARA SANCHES CONSENCIO

Diretora do Departamento de Compras Governamentais em substituição

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 132/2026
OBJETO: GINKGO BILOBA 80MG + GLICERINA 12%, CLISTER 500 ML E OUTROS - MJ - RP

RESUMO DOS ATOS

DESCCLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 7 - CARBOXIMETILCELULOSE (CARMELOSE) 0,5% + GLICERINA 0,9% - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 15 - CARBOXIMETILCELULOSE (CARMELOSE) 5MG/ML SOL. OFTALMICA - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 7 - CARBOXIMETILCELULOSE (CARMELOSE) 0,5% + GLICERINA 0,9% - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 15 - CARBOXIMETILCELULOSE (CARMELOSE) 5MG/ML SOL. OFTALMICA - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

INABILITAÇÕES

EMPRESA: FRAMED DIST DE MEDICAMENTOS LTDA EPP.
INABILITADA, conforme abaixo:

- Por deixar de apresentar os documentos de habilitação, no prazo concedido em sistema, desatendendo ao item 8.3. do Edital.

EMPRESA: ÔCTO FÁRMACO LTDA EPP. INABILITADA, conforme abaixo:

- Por deixar de apresentar os documentos de habilitação, no prazo concedido em sistema, desatendendo ao item 8.3. do Edital.

ITENS DESERTOS

5 - (57941) FEXOFENADINA CLORIDRATO 60MG+PSEUDOEFDRIINA CLORIDRATO 120MG - COTA PRINCIPAL

5 - (57941) FEXOFENADINA CLORIDRATO 60MG+PSEUDOEFDRIINA CLORIDRATO 120MG - COTA RESERVADA

7 - (58385) CARBOXIMETILCELULOSE (CARMELOSE) 0,5% + GLICERINA 0,9% - COTA RESERVADA

12 - (58625) ESTRADIOL HEMIIDRATADO GEL 0,1G/100G BOMBA DOSADORA COM 50G - COTA PRINCIPAL

12 - (58625) ESTRADIOL HEMIIDRATADO GEL 0,1G/100G BOMBA DOSADORA COM 50G - COTA RESERVADA

14 - (60377) CITIDINA 2,5MG + URIDINA 1,5MG + HIDROXOCOBALAMINA 1000MCG - COTA PRINCIPAL

14 - (60377) CITIDINA 2,5MG + URIDINA 1,5MG + HIDROXOCOBALAMINA 1000MCG - COTA RESERVADA

15 - (60766) CARBOXIMETILCELULOSE (CARMELOSE) 5MG/ML SOL. OFTALMICA - COTA RESERVADA

18 - (68062) CLORTALIDONA 25MG + AMILORIDA 5MG - COTA PRINCIPAL

18 - (68062) CLORTALIDONA 25MG + AMILORIDA 5MG - COTA RESERVADA

20 - (70940) DOXAZOSINA 2MG + FINASTERIDA 5MG - COTA PRINCIPAL

ITENS FRACASSADOS

7 - (58385) CARBOXIMETILCELULOSE (CARMELOSE) 0,5% + GLICERINA 0,9% - COTA PRINCIPAL

15 - (60766) CARBOXIMETILCELULOSE (CARMELOSE) 5MG/ML SOL. OFTALMICA - COTA PRINCIPAL

20 - (70940) DOXAZOSINA 2MG + FINASTERIDA 5MG - COTA RESERVADA

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 25/08/2026 15:18:35.

Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 25/08/2026 16:18:35

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 132/2026 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

INTERLAB FARMACEUTICA LTDA - Item(ns) :

4 - CARBAMAZEPINA 400MG CPR DISPERSIVEL DE LIBERACAO PROLONGADA - Cota Reservada - Marca: TEGRETOL CR 400MG - NOVARTIS - R\$ 2,3472/COMPRIMIDO

4 - CARBAMAZEPINA 400MG CPR DISPERSIVEL DE LIBERACAO PROLONGADA - Cota Principal - Marca: TEGRETOL CR 400MG - NOVARTIS - R\$ 2,3472/COMPRIMIDO

AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Item(ns) :

8 - CICLOSPORINA 0,05% EMULSAO OFTALMICA FLACONETE COM 0,4ML - Cota Principal - Marca: ABBVIE/RESTASIS 0,05% EMULSAO OFT 30 FLAC 0,4ML/10 - R\$ 5,9100/UNIDADE

8 - CICLOSPORINA 0,05% EMULSAO OFTALMICA FLACONETE COM 0,4ML - Cota Reservada - Marca: ABBVIE/RESTASIS 0,05% EMULSAO OFT 30 FLAC 0,4ML/10 - R\$ 5,9100/UNIDADE

17 - CLORIDRATO DE IVABRADINA 5MG - Cota Principal - Marca: SERVIER/PROCORALAN 5MG CX 56 CPR REV/1127800710057 - R\$ 2,0350/COMPRIMIDO

17 - CLORIDRATO DE IVABRADINA 5MG - Cota Reservada - Marca: SERVIER/PROCORALAN 5MG CX 56 CPR REV/1127800710057 - R\$ 2,0350/COMPRIMIDO

22 - HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS 400MG - Cota Principal - Marca: APSEN/ARPADOL 400MG CX 60 CPR REV/1011806060043 - R\$ 2,1600/COMPRIMIDO

22 - HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS 400MG - Cota Reservada - Marca: APSEN/ARPADOL 400MG CX 60 CPR REV/1011806060043 - R\$ 2,1600/COMPRIMIDO

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - Item(ns) :

2 - GLICERINA 12%, CLISTER (500 ML) - Cota Principal - Marca: JP - R\$ 8,1900/FRASCO

2 - GLICERINA 12%, CLISTER (500 ML) - Cota Reservada - Marca: JP - R\$ 8,1900/FRASCO



ADMINISTRAÇÃO

ONCO PROD DISTR. DE PROD HOSP E ONCOLÓGICOS LTDA - Item(ns) :

11 - ESTRADIOL 0,6MG/G GEL 80G - Cota Reservada - Marca: OESTROGEL 0,6MG/G / 80G / BESINS - R\$ 49,0000/TUBO
11 - ESTRADIOL 0,6MG/G GEL 80G - Cota Principal - Marca: OESTROGEL 0,6MG/G / 80G / BESINS - R\$ 49,0000/TUBO
GRAZIELA VELANI A. COM. DE MED. LTDA EPP - Item(ns) :
1 - GINKGO BILOBA 80MG - Cota Reservada - Marca: BIOGINKGO 80MG / BIONATUS - R\$ 0,8500/COMPRIMIDO
1 - GINKGO BILOBA 80MG - Cota Principal - Marca: BIOGINKGO 80MG / BIONATUS - R\$ 0,8500/COMPRIMIDO
MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - Item(ns) :
9 - CLOBAZAM 10MG - Cota Reservada - Marca: URBANIL/OPELLA/MOKSHA8 - R\$ 0,4775/COMPRIMIDO
9 - CLOBAZAM 10MG - Cota Principal - Marca: URBANIL/OPELLA/MOKSHA8 - R\$ 0,4775/COMPRIMIDO
10 - CLOBAZAM 20MG - Cota Reservada - Marca: URBANIL/OPELLA/MOKSHA8 - R\$ 0,8505/COMPRIMIDO
10 - CLOBAZAM 20MG - Cota Principal - Marca: URBANIL/OPELLA/MOKSHA8 - R\$ 0,8505/COMPRIMIDO
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Item(ns) :
13 - CARBOMER (ACIDO POLIACRILICO) 2MG/G GEL OFTALMICO 10G - Cota Reservada - Marca: BL - R\$ 37,2600/TUBO
13 - CARBOMER (ACIDO POLIACRILICO) 2MG/G GEL OFTALMICO 10G - Cota Principal - Marca: BL - R\$ 37,2600/TUBO
16 - CARBOMER 2MG + SORBITOL 48,5MG GEL OFTALMICO 10G - Cota Reservada - Marca: BL - R\$ 33,7800/TUBO
16 - CARBOMER 2MG + SORBITOL 48,5MG GEL OFTALMICO 10G - Cota Principal - Marca: BL - R\$ 33,7800/TUBO
23 - FENOFIBRATO MICRONIZADO 160MG - Cota Principal - Marca: ABBOTT - R\$ 3,0000/COMPRIMIDO
23 - FENOFIBRATO MICRONIZADO 160MG - Cota Reservada - Marca: ABBOTT - R\$ 3,0000/COMPRIMIDO
SULMEDIC COM DE MEDICAMENTOS LTDA - Item(ns) :
3 - FORMOTEROL FUMARATO + BUDESONIDA 6/200 MCG - Cota Principal - Marca: ACHE - ALENIA 6/200MCG CAP FRX60+INAL - R\$ 1,4052/CAPSULA
3 - FORMOTEROL FUMARATO + BUDESONIDA 6/200 MCG - Cota Reservada - Marca: ACHE - ALENIA 6/200MCG CAP FRX60+INAL - R\$ 1,4052/CAPSULA
6 - CORDIA VERBENACEA DC. 5MG/G AEROSOL 75ML - Cota Principal - Marca: ACHE - ACHEFLAN AER FRX54G - R\$ 51,2900/FRASCO
6 - CORDIA VERBENACEA DC. 5MG/G AEROSOL 75ML - Cota Reservada - Marca: ACHE - ACHEFLAN AER FRX54G - R\$ 51,2900/FRASCO
21 - DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG - Cota Reservada - Marca: VITAMEDIC - BIOVARIXON 900+100MG - R\$ 1,9151/COMPRIMIDO
21 - DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG - Cota Principal - Marca: VITAMEDIC - BIOVARIXON 900+100MG - R\$ 1,9151/COMPRIMIDO
25 - CLORETO DE SODIO SPRAY NASAL 0,9% - Cota Reservada - Marca: ACHE - SORINE SPR 0,9% SOLNAS FRX50ML NSCLORETO DE - R\$ 9,2219/FRASCO
25 - CLORETO DE SODIO SPRAY NASAL 0,9% - Cota Principal - Marca: ACHE - SORINE SPR 0,9% SOLNAS FRX50ML NSCLORETO DE - R\$ 9,2219/FRASCO
HC IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES LTDA.ME - Item(ns) :
24 - DUPILUMABE 200MG SOL INJETAVEL SERINGA PREENCHIDA COM 1,14ML - Cota Reservada - Marca: DUPIXENT/SANOFI/1832603350032 - R\$ 7.415,9600/PECA
24 - DUPILUMABE 200MG SOL INJETAVEL SERINGA PREENCHIDA COM 1,14ML - Cota Principal - Marca: DUPIXENT/SANOFI/1832603350032 - R\$ 7.415,9600/PECA
LEVEMED DIST, IMP E EXP DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - Item(ns) :
19 - CLORIDRATO DE FINGOLIMODE 0,5MG - Cota Reservada - Marca: GENERICO | CIPLA BRASIL - R\$ 173,1300/CAPSULA
19 - CLORIDRATO DE FINGOLIMODE 0,5MG - Cota Principal - Marca: GENERICO | CIPLA BRASIL - R\$ 173,1300/CAPSULA

FLAVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA
Secretário Municipal de Promoção da Saúde

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 126/2026
OBJETO: TIAMINA 100MG + PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG, METOTREXATO 2,5 MG E OUTROS - MJ - SMPS

RESUMO DOS ATOS

DESCLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 5 - CARBOXIMETILCELULOSE (CARMELOSE) 0,5% + GLICERINA 0,9% - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: PHOENIX DIST E IMP DE PROD FARM E CORREL LTDA EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 25 - LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA CLORIDRATO 25MG DISPERSIVEL - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

ITENS DESERTOS

1 - (37095) TIAMINA 100MG + PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG - COTA PRINCIPAL

1 - (37095) TIAMINA 100MG + PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG - COTA RESERVADA

2 - (41168) METOTREXATO 2,5 MG - COTA PRINCIPAL 2 - (41168) METOTREXATO 2,5 MG - COTA RESERVADA

3 - (41390) TELMISARTAN 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COTA PRINCIPAL

3 - (41390) TELMISARTAN 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COTA RESERVADA

7 - (63843) SAXAGLIPTINA 5MG - COTA PRINCIPAL 7 - (63843) SAXAGLIPTINA 5MG - COTA RESERVADA

8 - (64568) MICOFENOLATO DE SODIO 360MG - COTA PRINCIPAL

8 - (64568) MICOFENOLATO DE SODIO 360MG - COTA RESERVADA

9 - (64877) MAGNESIO 130MG + PIRIDOXINA 1MG - COTA PRINCIPAL

9 - (64877) MAGNESIO 130MG + PIRIDOXINA 1MG - COTA RESERVADA

13 - (68798) AMISSULPRIDA 200MG - COTA PRINCIPAL

13 - (68798) AMISSULPRIDA 200MG - COTA RESERVADA

15 - (74640) AMISSULPRIDA 50MG - COTA PRINCIPAL

15 - (74640) AMISSULPRIDA 50MG - COTA RESERVADA

17 - (74787) METFORMINA 1G COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA - COTA PRINCIPAL

17 - (74787) METFORMINA 1G COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA - COTA RESERVADA

22 - (80638) LEVOTIROXINA SODICA 62,5 MCG - COTA PRINCIPAL

22 - (80638) LEVOTIROXINA SODICA 62,5 MCG - COTA RESERVADA

23 - (129358) ROSUVASTATINA 40MG + EZETIMIBA 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO - COTA PRINCIPAL

23 - (129358) ROSUVASTATINA 40MG + EZETIMIBA 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO - COTA RESERVADA

ITENS FRACASSADOS

5 - (58385) CARBOXIMETILCELULOSE (CARMELOSE) 0,5% + GLICERINA 0,9% - COTA PRINCIPAL

5 - (58385) CARBOXIMETILCELULOSE (CARMELOSE) 0,5% + GLICERINA 0,9% - COTA RESERVADA

25 - (130808) LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA CLORIDRATO 25MG DISPERSIVEL - COTA PRINCIPAL

25 - (130808) LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA CLORIDRATO 25MG DISPERSIVEL - COTA RESERVADA

ITENS REVOGADOS

18 - (77164) LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG COMPRIMIDOS - COTA PRINCIPAL

18 - (77164) LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG COMPRIMIDOS - COTA RESERVADA

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 25/08/2026 10:54:13.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 25/08/2026 11:54:13

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.



ADMINISTRAÇÃO

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 126/2026, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s), à(s) empresa(s) abaixo:"

QUADRO DE RESULTADOS

INTERLAB FARMACEUTICA LTDA - Item(ns):

4 - METILFENIDATO 30MG (LA) - Cota Principal - Marca: RITALINA LA 30MG - NOVARTIS - Qtde: 720,0000 - Valor Unitário: R\$ 7,6000 - Valor Total: R\$ 5.472,0000

4 - METILFENIDATO 30MG (LA) - Cota Reservada - Marca: RITALINA LA 30MG - NOVARTIS - Qtde: 240,0000 - Valor Unitário: R\$ 7,6000 - Valor Total: R\$ 1.824,0000

20 - SACUBITRIL 97 MG + VALSARTANA 103 MG - Cota Reservada - Marca: ENTRESTO 200MG - NOVARTIS - Qtde: 225,0000 - Valor Unitário: R\$ 4,2700 - Valor Total: R\$ 960,7500

20 - SACUBITRIL 97 MG + VALSARTANA 103 MG - Cota Principal - Marca: ENTRESTO 200MG - NOVARTIS - Qtde: 675,0000 - Valor Unitário: R\$ 4,2700 - Valor Total: R\$ 2.882,2500

Valor Total: R\$ 11.139,0000

AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Item(ns):

10 - CLORIDRATO DE IVABRADINA 5MG - Cota Reservada - Marca: SERVIER/PROCORALAN 5MG CX 56 CPR REV/1127800710057 - Qtde: 196,0000 - Valor Unitário: R\$ 2,0350 - Valor Total: R\$ 398,8600

10 - CLORIDRATO DE IVABRADINA 5MG - Cota Principal - Marca: SERVIER/PROCORALAN 5MG CX 56 CPR REV/1127800710057 - Qtde: 588,0000 - Valor Unitário: R\$ 2,0350 - Valor Total: R\$ 1.196,5800

12 - BRINZOLAMIDA 1% + TIMOLOL 0,5% - 5ML - Cota Reservada - Marca: NOVARTIS/AZORGA SUSP OFT FRS 5ML/1006811080018 - Qtde: 3,0000 - Valor Unitário: R\$ 63,8000 - Valor Total: R\$ 191,4000

12 - BRINZOLAMIDA 1% + TIMOLOL 0,5% - 5ML - Cota Principal - Marca: NOVARTIS/AZORGA SUSP OFT FRS 5ML/1006811080018 - Qtde: 9,0000 - Valor Unitário: R\$ 63,8000 - Valor Total: R\$ 574,2000

24 - PERINDOPRIL ARGININA 5MG+INDAPAMIDA 1,25MG, COMPRIMIDO REV - Cota Principal - Marca: SERVIER/ACERTALIX 5MG+1,25MG CX 30 CPR REV/1127800 - Qtde: 293,0000 - Valor Unitário: R\$ 2,5200 - Valor Total: R\$ 738,3600

24 - PERINDOPRIL ARGININA 5MG+INDAPAMIDA 1,25MG, COMPRIMIDO REV - Cota Reservada - Marca: SERVIER/ACERTALIX 5MG+1,25MG CX 30 CPR REV/1127800 - Qtde: 97,0000 - Valor Unitário: R\$ 2,5200 - Valor Total: R\$ 244,4400

Valor Total: R\$ 3.343,8400

ONCO PROD DISTR. DE PROD HOSP E ONCOLÓGICOS LTDA - Item(ns):

11 - ROFLUMILASTE 500MCG - Cota Principal - Marca: DAXAS 500 MCG / ASTRAZENECA - Qtde: 315,0000 - Valor Unitário: R\$ 6,3000 - Valor Total: R\$ 1.984,5000

11 - ROFLUMILASTE 500MCG - Cota Reservada - Marca: DAXAS 500 MCG / ASTRAZENECA - Qtde: 105,0000 - Valor Unitário: R\$ 6,3000 - Valor Total: R\$ 661,5000

21 - DAPAGLIFLOZINA 10 MG + METFORMINA CLORIDRATO 1000 MG LIBERA - Cota Principal - Marca: XIGDUO XR 10 MG + 1000MG / ASTRAZENECA - Qtde: 270,0000 - Valor Unitário: R\$ 5,1500 - Valor Total: R\$ 1.390,5000

21 - DAPAGLIFLOZINA 10 MG + METFORMINA CLORIDRATO 1000 MG LIBERA - Cota Reservada - Marca: XIGDUO XR 10 MG + 1000MG / ASTRAZENECA - Qtde: 90,0000 - Valor Unitário: R\$ 5,1500 - Valor Total: R\$ 463,5000

Valor Total: R\$ 4.500,0000

MARIELLE CRISTINA SCHMIDT PORRECA ME - Item(ns):

16 - HIALURONATO DE SODIO 0,15% FRASCO 10ML - SEM CONSERVANTE. - Cota Principal - Marca: HILUROPT 0,15% SOL. OFT. 10ML - Qtde: 23,0000 - Valor Unitário: R\$ 90,0000 - Valor Total: R\$ 2.070,0000

16 - HIALURONATO DE SODIO 0,15% FRASCO 10ML - SEM CONSERVANTE. - Cota Reservada - Marca: HILUROPT 0,15% SOL. OFT. 10ML - Qtde: 7,0000 - Valor Unitário: R\$ 90,0000 - Valor Total: R\$ 630,0000

Valor Total: R\$ 2.700,0000

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Item(ns):

6 - SALMETEROL 50MCG + FLUTICASONA 250MCG PO INALANTE 60 DOSES - Cota Principal - Marca: GLAXOSMITHKLINE - Qtde: 8,0000 - Valor Unitário: R\$ 112,7400 - Valor Total: R\$ 901,9200

6 - SALMETEROL 50MCG + FLUTICASONA 250MCG PO INALANTE 60 DOSES - Cota Reservada - Marca: GLAXOSMITHKLINE - Qtde: 2,0000 - Valor Unitário: R\$ 112,7400 - Valor Total: R\$ 225,4800

Valor Total: R\$ 1.127,4000

SULMEDIC COM DE MEDICAMENTOS LTDA - Item(ns):

19 - ALOGLIPTINA 25 MG + PIOGLITAZONA 30 MG - Cota Reservada - Marca: BRAINFARMA - Qtde: 75,0000 - Valor Unitário: R\$ 6,1500 - Valor

Total: R\$ 461,2500

19 - ALOGLIPTINA 25 MG + PIOGLITAZONA 30 MG - Cota Principal - Marca: BRAINFARMA - Qtde: 225,0000 - Valor Unitário: R\$ 6,1500 - Valor Total: R\$ 1.383,7500

Valor Total: R\$ 1.845,0000

LEVEMED DIST, IMP E EXP DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - Item(ns)

:

14 - CLORIDRATO DE FINGOLIMODE 0,5MG - Cota Reservada - Marca: GENERICO | CIPLA BRASIL - Qtde: 110,0000 - Valor Unitário: R\$ 36,5700 - Valor Total: R\$ 4.022,7000

14 - CLORIDRATO DE FINGOLIMODE 0,5MG - Cota Principal - Marca: GENERICO | CIPLA BRASIL - Qtde: 330,0000 - Valor Unitário: R\$ 36,5700 - Valor Total: R\$ 12.068,1000

Valor Total: R\$ 16.090,8000

FLAVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA
Secretário Municipal de Promoção da Saúde

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 114/2026

OBJETO: KIT LANCHE (CAFÉ DA MANHÃ, TARDE, SIMPLES E ALMOÇO) - RP

RESUMO DOS ATOS

DECLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: RM DE FREITAS. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Lote: 1 - LOTE 01 - Motivo: Por conter vícios insanáveis, devido cotar seus valores unitários sem realizar a devida multiplicação pelo quantitativo total exigido no Edital, com fulcro no art. 59, inciso V da Lei nº 14.133/2021 e itens 5.2., 7.5.1 e 7.5.3. do Edital.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 07/08/2026 15:05:37
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 07/08/2026 16:05:37

Fornecedor: RAFAELA PANIFICADORA JUNDIAI LTDA ME em 07/08/2026 15:08:20

Situação:

DEFERIDO

RECURSOS

Fornecedor: RAFAELA PANIFICADORA JUNDIAI LTDA ME em 12/08/2026 16:22:48

Situação:

INDEFERIDO

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 114/2026 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

TRIÁDE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME

Lote: LOTE 01

Item(ns):

1 - KIT LANCHE CAFE DA TARDE - R\$ 10,66/KIT

2 - KIT LANCHE SIMPLES - R\$ 14,00/KIT

3 - KIT LANCHE CAFE DA MANHA - R\$ 11,76/KIT

4 - KIT LANCHE ALMOÇO - R\$ 20,48/KIT

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 124/2026

OBJETO: ACETILSALICILICO ACIDO 100MG TAMPONADO + AMOROLFINA 5% E OUTROS - MJ - RP.

RESUMO DOS ATOS

**ADMINISTRAÇÃO****DESCLASSIFICAÇÕES**

- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

ITENS DESERTOS

2 - (42272) AMOROLFINA 5%, ESMALTE (2,5 ML) - COTA PRINCIPAL
2 - (42272) AMOROLFINA 5%, ESMALTE (2,5 ML) - COTA RESERVADA
3 - (55608) ANLODIPINO, BESILATO 2,5 MG - COTA PRINCIPAL
3 - (55608) ANLODIPINO, BESILATO 2,5 MG - COTA RESERVADA
4 - (55878) ACETILSALICILICO ACIDO 200 MG TAMPONADO - COTA PRINCIPAL
4 - (55878) ACETILSALICILICO ACIDO 200 MG TAMPONADO - COTA RESERVADA
5 - (57351) ACETILSALICILICO ACIDO 81 MG TAMPONADO - COTA PRINCIPAL
5 - (57351) ACETILSALICILICO ACIDO 81 MG TAMPONADO - COTA RESERVADA
6 - (57387) ANLODIPINO BESILATO 5MG + LOSARTANA POTASSICA 100MG - COTA PRINCIPAL
6 - (57387) ANLODIPINO BESILATO 5MG + LOSARTANA POTASSICA 100MG - COTA RESERVADA
7 - (57392) BAMIFILINA 300MG - COTA PRINCIPAL
7 - (57392) BAMIFILINA 300MG - COTA RESERVADA
14 - (74640) AMISSULPRIDA 50MG - COTA PRINCIPAL
14 - (74640) AMISSULPRIDA 50MG - COTA RESERVADA
15 - (75999) CALCIO CITRATO 250MG + COLECALCIFEROL 200UI + MAGNESIO 125MG - COTA PRINCIPAL
15 - (75999) CALCIO CITRATO 250MG + COLECALCIFEROL 200UI + MAGNESIO 125MG - COTA RESERVADA
16 - (76000) CALCIO CARBONATO 600MG + COLECALCIFEROL 200UI + VITAMINA K - COTA PRINCIPAL
16 - (76000) CALCIO CARBONATO 600MG + COLECALCIFEROL 200UI + VITAMINA K - COTA RESERVADA
18 - (77596) ALOGLIPTINA 25 MG + PIOGLITAZONA 30 MG - COTA PRINCIPAL
18 - (77596) ALOGLIPTINA 25 MG + PIOGLITAZONA 30 MG - COTA RESERVADA
20 - (79313) CALCIO CARBONATO 1500(600) MG + COLECALCIFEROL400UI, COMP.MAST - COTA PRINCIPAL
20 - (79313) CALCIO CARBONATO 1500(600) MG + COLECALCIFEROL400UI, COMP.MAST - COTA RESERVADA
21 - (79842) CALCIO CITR MALAT 250MG+VIT K2 45MCG+VIT D3 5MCG+MAGN 50MG - COTA PRINCIPAL
21 - (79842) CALCIO CITR MALAT 250MG+VIT K2 45MCG+VIT D3 5MCG+MAGN 50MG - COTA RESERVADA
22 - (81793) ALOGLIPTINA 12,5 MG + METFORMINA 1000 MG - COTA PRINCIPAL
22 - (81793) ALOGLIPTINA 12,5 MG + METFORMINA 1000 MG - COTA RESERVADA

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 21/08/2026 14:18:55.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 21/08/2026 15:18:55.

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 124/2026 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Item(ns):
8 - BRIMONIDINA 0,2% + TIMOLOL 0,5% SOLUCAO OFTALMICA 5ML - Cota Principal - Marca: ABBVIE/COMBIGAN SOL OFT FRS 5ML/1014701880010 - R\$ 93,2350/FRASCO
8 - BRIMONIDINA 0,2% + TIMOLOL 0,5% SOLUCAO OFTALMICA 5ML - Cota Reservada - Marca: ABBVIE/COMBIGAN SOL OFT FRS 5ML/1014701880010 - R\$ 93,2350/FRASCO
9 - BIMATOPROSTA 0,01% SOLUCAO OFTALMICA 3ML (RC) - Cota Principal - Marca: ABBVIE/LUMIGAN RC 0,01% SOL OFT FRS 3ML/1014701550 - R\$ 97,9300/FRASCO
9 - BIMATOPROSTA 0,01% SOLUCAO OFTALMICA 3ML (RC) - Cota

Reservada - Marca: ABBVIE/LUMIGAN RC 0,01% SOL OFT FRS 3ML/1014701550 - R\$ 97,9300/FRASCO

10 - AGOMELATINA 25 MG - Cota Principal - Marca: SERVIER/VALDOXAN 25MG CX 28 CPR REV/1127800730066 - R\$ 5,3100/COMPRIMIDO

10 - AGOMELATINA 25 MG - Cota Reservada - Marca: SERVIER/VALDOXAN 25MG CX 28 CPR REV/1127800730066 - R\$ 5,3100/COMPRIMIDO

12 - BRINZOLAMIDA 1% + TIMOLOL 0,5% - 5ML - Cota Principal - Marca: NOVARTIS/AZORGA SUSP OFT FRS 5ML/1006811080018 - R\$ 63,8000/FRASCO

12 - BRINZOLAMIDA 1% + TIMOLOL 0,5% - 5ML - Cota Reservada - Marca: NOVARTIS/AZORGA SUSP OFT FRS 5ML/1006811080018 - R\$ 63,8000/FRASCO

17 - ATROPINA SULFATO 1% COLIRIO COM 5ML - Cota Principal - Marca: ABBVIE/ATROPINA 1% SOL OFT FRS 5ML/1014700910021 - R\$ 8,2700/FRASCO

17 - ATROPINA SULFATO 1% COLIRIO COM 5ML - Cota Reservada - Marca: ABBVIE/ATROPINA 1% SOL OFT FRS 5ML/1014700910021 - R\$ 8,2700/FRASCO

19 - BRINZOLAMIDA 10 MG + DEXTROTARTARATO DE BRIMONIDINA 2 MG - Cota Reservada - Marca: NOVARTIS/SIMBRINZA 10MG/ML+2MG/ML SUS OFT FRS 5ML/ - R\$ 61,4800/FRASCO

19 - BRINZOLAMIDA 10 MG + DEXTROTARTARATO DE BRIMONIDINA 2 MG - Cota Principal - Marca: NOVARTIS/SIMBRINZA 10MG/ML+2MG/ML SUS OFT FRS 5ML/ - R\$ 61,4800/FRASCO

24 - ATOMOXETINA CLORIDRATO CAPSULA DURA 10 MG - Cota Reservada - Marca: APSEN/ATENTAH 10MG CX30 CPS/1011806490021 - R\$ 0,6700/CAPSULA

24 - ATOMOXETINA CLORIDRATO CAPSULA DURA 10 MG - Cota Principal - Marca: APSEN/ATENTAH 10MG CX 30 CPS/1011806490021 - R\$ 0,6700/CAPSULA

FUTURA COM. PRODS. MED. HOSPIT. LTDA - Item(ns):

11 - ACIDO URSODESOXICOLICO 300 MG - Cota Principal - Marca: GENERICO - EMS - R\$ 4,1371/COMPRIMIDO

11 - ACIDO URSODESOXICOLICO 300 MG - Cota Reservada - Marca: GENERICO - EMS - R\$ 4,1371/COMPRIMIDO

MKM DISTR DE MEDICAMENTOS LTDA - Item(ns):

1 - ACETILSALICILICO ACIDO 100 MG TAMPONADO - Cota Principal - Marca: SOMALGIN CARDIO - E.M.S SIGMA PHARMA - R\$ 0,4923/COMPRIMIDO

1 - ACETILSALICILICO ACIDO 100 MG TAMPONADO - Cota Reservada - Marca: SOMALGIN CARDIO - E.M.S SIGMA PHARMA - R\$ 0,4923/COMPRIMIDO

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Item(ns):

23 - BUSPIRONA CLORIDRATO COMPRIMIDO 10 MG - Cota Principal - Marca: LIBBS - R\$ 2,1300/COMPRIMIDO

23 - BUSPIRONA CLORIDRATO COMPRIMIDO 10 MG - Cota Reservada - Marca: LIBBS - R\$ 2,1300/COMPRIMIDO

MEDFUTURA DIST. DE MED. E PROD. DE SAUDE LTDA - Item(ns):

13 - AMISSULPRIDA 200MG - Cota Principal - Marca: SOCIAN SANOFI - R\$ 8,4090/COMPRIMIDO

13 - AMISSULPRIDA 200MG - Cota Reservada - Marca: SOCIAN SANOFI - R\$ 8,4090/COMPRIMIDO

C C IGNACIO FIGUEIREDO ME - Item(ns):

25 - ACIDO HIALURONICO GEL HIDRATANTE INTRAVAGINAL 5MG/DOSE - Cota Principal - Marca: NEEDS - R\$ 134,5000/TUBO

25 - ACIDO HIALURONICO GEL HIDRATANTE INTRAVAGINAL 5MG/DOSE - Cota Reservada - Marca: NEEDS - R\$ 134,5000/TUBO

FLAVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA
Secretário Municipal de Promoção da Saúde

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Processo SEI nº 16514/2026.

Dispensa de Licitação nº 086/26.

I - Objeto: Contratação de serviços de Prestação de Serviços de Processamento de Dados, Assessoria e Consultoria em Informática, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte.

II - Fundamento Legal: Artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº. 14.133/2021

III - Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP (CNPJ: 62.577.929/0001-35).

IV - Valor Global: R\$ 15.899.739,60 (quinze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

V - Prazo de execução: 60 (sessenta) meses.

VI - Justificativa: A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de solução tecnológica para o processamento de infrações de trânsito, compreendendo o processamento das autuações, o controle dos prazos legais, a emissão de notificações, o processamento de recursos, a gestão das penalidades e demais procedimentos previstos



ADMINISTRAÇÃO

na legislação de trânsito, atividades indispensáveis ao regular exercício das competências da Administração Municipal.

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP é sociedade de economia mista integrante da Administração Pública indireta do Estado de São Paulo, criada especificamente para prestar serviços de tecnologia da informação e comunicação aos órgãos e entidades da Administração Pública, dispondo da infraestrutura tecnológica, das integrações sistêmicas e da capacidade técnica e operacional necessárias à execução do objeto.

A escolha da PRODESP decorre de sua condição de empresa pública especializada na prestação desses serviços, responsável pela operação de plataforma tecnológica integrada aos sistemas estaduais e às bases de dados necessárias ao processamento de infrações de trânsito, sendo a única apta a executar o objeto com as integrações e funcionalidades exigidas pela legislação aplicável.

A compatibilidade do valor da contratação com os preços de mercado encontra-se demonstrada pela observância da Tabela de Preços de Insumos de Informática – 2026, aprovada pela Resolução SGGD nº 29, de 19 de junho de 2026, cujos valores oficiais são aplicáveis às contratações realizadas com a PRODESP para os serviços do Sistema Integrado de Multas – SIM, evidenciando a adequação dos preços praticados e o atendimento aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

(Sidnei Ribeiro Pinto)

Diretor do Departamento de Trânsito

GSMMT

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Trânsito, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP no valor de R\$ 15.899.739,60.
Publique-se o respectivo ATO.

(Ana Paula Silva de Almeida)

Secretária Municipal de Mobilidade e Transporte

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Processo SEI nº 27414/2026.

Dispensa de Licitação nº 091/2026.

I – Objeto: Contratação de serviços de contínuos de fornecimento de Hosting de Servidor para Hospedagem de sistemas da Vigilância em Saúde (SIM/SINASC (WEB) /SIVISA) e armazenamento de arquivos, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde.

II - Fundamento Legal: Artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Contratada: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN (CNPJ: 67.237.644/0001-79)

IV – Valor Global: R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

V – Prazo de execução: 36 (trinta e seis) meses.

VI - Justificativa: A contratação é necessária para garantir a prestação qualificada, eficiente e contínua dos serviços de Tecnologia da Informação destinados à hospedagem dos sistemas da Vigilância em Saúde do Município de Jundiaí, contemplando o fornecimento de infraestrutura de hosting para os sistemas SIM, SINASC (Web) e SIVISA, incluindo a disponibilização de ambiente computacional adequado, armazenamento seguro dos arquivos e bases de dados, monitoramento da infraestrutura, rotinas de backup, manutenção da disponibilidade dos serviços, segurança da informação e suporte técnico necessário à continuidade operacional dos sistemas.

A dispensa de licitação enquadra-se no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN integra a Administração Pública Municipal indireta e é a responsável pela infraestrutura tecnológica do Município.

A razão de escolha do contratado recai sobre a Companhia de Informática de Jundiaí (CIJUN), entidade integrante da Administração Indireta que já detém a expertise e a infraestrutura do ecossistema tecnológico municipal. A manutenção do ambiente operacional vigente evita riscos operacionais críticos, a desassistência à saúde da população e os elevados custos e complexidades de transição de dados para um novo prestador, sobretudo considerando que o contrato atual encerra o seu prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses no dia 26/09/2026. Diante desse cenário de urgência decorrente do iminente encerramento do vínculo contratual vigente e para evitar manifesto prejuízo ao interesse público, justifica-se com base no disposto no § 7º do art. 4º do Decreto Municipal nº 32.568/2023 a impossibilidade de realizar o procedimento por meio eletrônico (Sistema Compra Aberta).

O preço apresentado mostra-se vantajoso, adequado e compatível com

a realidade do mercado e do setor público, conforme detalhamento e pesquisa de preços constantes dos autos do processo em epígrafe.

(Maria Teresa Franco)

Diretora do Departamento Financeiro

GSMPS

Ratifico a justificativa apresentada pela Diretora do Departamento Financeiro, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à COMPANHIA DE INFORMATICA DE JUNDIAI CIJUN no valor de R\$ 57.600,00.

Publique-se o respectivo ATO.

(Flavio Luis de Amorim Nogueira)

Secretário Municipal de Promoção da Saúde

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Processo SEI nº 28499/2026

Dispensa de Licitação nº. 093/26

I - Objeto: Aquisição de medicamento pimecrolimo creme, bisnaga com 15g, para atendimento de Mandado Judicial, cujo órgão gestor é a Secretaria de Promoção da Saúde.

II - Fundamento Legal: Art. 75, INCISO VIII, da Lei 14.133/2021.

III - Contratada: GEMELI MEDICAL LTDA - CNPJ: 42.198.801/0001-53.

IV - Valor Global: R\$ 18.705,02(dezoito mil, setecentos e cinco reais e dois centavos).

V - Prazo de entrega: 10 (dez) dias.

VI - Justificativa: A contratação se justifica devido à imposição de decisão judicial contra esta Municipalidade, que requer o fornecimento do fármaco na quantidade e forma prescrita, considerando a natureza essencial do medicamento para a preservação da saúde e qualidade de vida da paciente que dele faz uso.

Considerando que o medicamento em questão não consta na lista de medicamentos padronizados pelo município (REMUME), e que o item restou revogado do PE 31/2026, e que se manteve a necessidade das mesmas quantidades.

Considerando ainda que não foi sanada a necessidade de reposição dos estoques e que tal conjuntura exige pronto atendimento, sob pena de causar prejuízo irreparável à saúde e qualidade de vida da paciente. Ademais, em caso de descumprimento ou atraso no cumprimento da medida liminar deferida, há a possibilidade de aplicação de multa diária e outras penalidades previstas judicialmente, o que torna a ação ainda mais urgente.

Diante do exposto, justificamos a contratação por meio de Dispensa de Licitação, com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a situação exige urgência no atendimento, e que a realização de um novo pregão eletrônico causará comprometimento do estoque e consequentemente descumprimento da ordem judicial.

A adoção da forma não eletrônica de contratação direta fundamenta-se no § 7º do art. 4º do Decreto Municipal nº 32.568/2023, considerando que os prazos envolvidos na modalidade eletrônica são incompatíveis com a urgência da situação, o que poderia resultar sérios riscos à qualidade de vida da paciente.

Quanto ao preço, verificou-se que o valor apresentado pela empresa GEMELI MEDICAL LTDA encontra-se compatível com os preços praticados para objeto de mesma natureza e características, conforme consta do processo em epígrafe.

(Maria Teresa Franco)

Diretora do Departamento Financeiro

GSMPS

Ratifico a justificativa apresentada pela Diretora do Departamento Financeiro, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à empresa GEMELI MEDICAL LTDA no valor de R\$18.705,02.

Publique-se o respectivo Ato.

(Flavio Luis de Amorim Nogueira)

Secretário Municipal de Promoção da Saúde

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Processo SEI nº 20887/2026.

Dispensa de Licitação nº 088/26.

I – Objeto: Contratação de serviços especializados por equipe de tecnologia de alta performance (Squad Dedicado) para suporte e desenvolvimento de projetos de inovação da Secretaria Municipal de



ADMINISTRAÇÃO

Finanças.

II - Fundamento Legal: Artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.
III - Contratada: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN (CNPJ: 67.237.644/0001-79)

IV – Valor Global: R\$ 7.020.000,00 (sete milhões e vinte mil reais).

V – Prazo de execução: 36 (trinta e seis) meses.

VI - Justificativa: Trata-se da contratação da Companhia de Informática de Jundiá – CIJUN para prestação de serviços especializados de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), por meio de equipe de alta performance (Squad Dedicado), destinada ao suporte e desenvolvimento de projetos de inovação e transformação digital da Secretaria Municipal de Finanças – SMFIN. A contratação proporciona integração ao ecossistema municipal, aproveitamento do conhecimento dos sistemas existentes e estrutura adequada à execução dos serviços, incluindo gestão de pessoal, encargos, equipamentos e supervisão técnica, promovendo maior eficiência e economicidade.

A escolha da CIJUN justifica-se por se tratar de entidade integrante da Administração Pública Municipal, criada com a finalidade específica de prestar serviços na área de tecnologia da informação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação envolve características técnicas específicas, especialmente o conhecimento dos sistemas atualmente utilizados pela SMFIN e a necessidade de assegurar plena integração, compatibilidade e continuidade dos serviços a serem desenvolvidos, fatores que restringem a possibilidade de competição e justificam a escolha da referida Companhia.

Nos termos do § 7º do art. 4º do Decreto Municipal nº 32.568/2023, justifica-se, consequentemente, a não realização do procedimento na forma eletrônica, uma vez que a contratação direta se fundamenta no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se mostrando necessária a utilização do sistema “Compra Aberta”, diante das características específicas da contratação e da ausência de competição efetiva.

O preço ofertado mostra-se mais vantajoso, conforme pesquisa constante dos autos do processo em epígrafe.

(Janete Aparecida Da Silva Marini)

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

GSMEF

Ratifico a justificativa apresentada pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à Companhia de Informática de Jundiá – CIJUN no valor total de R\$ 7.020.000,00.

Publique-se o respectivo Ato.

(Lucas Marques Lusvarghi)
Secretário Municipal de Finanças

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 22797/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 206/26

I - Objeto: Aquisição de 38.786 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e seis) unidades de passes de ônibus comum em créditos eletrônicos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II - Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratada: TRANSURB - Transportes Urbanos de Jundiá Ltda – CNPJ: 58.361.775/0001-72.

IV - Valor Global: R\$ 217.201,60 (duzentos e dezessete mil, duzentos e um reais e sessenta centavos).

V – Prazo de execução/entrega: 12 (doze) meses.

VI - Justificativa: A necessidade da contratação decorre da demanda de transporte dos atletas de diversas modalidades e categorias que representam oficialmente o Município de Jundiá, garantindo o deslocamento para treinos e competições oficiais. Tal medida foi instruída e autorizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, visando o pleno atendimento aos compromissos esportivos do município.

A contratação da TRANSURB - Transportes Urbanos de Jundiá Ltda justifica-se em razão de ser a concessionária exclusiva dos serviços de transporte urbano dentro do Município e única empresa autorizada e responsável pela comercialização dos cartões e créditos eletrônicos dentro do Sistema Municipal de Transporte Coletivo por ônibus, nos termos do Art. 3º, do Regulamento Operacional, aprovado pelo Decreto Municipal nº 21.926, de 16 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 22.394, de 20 de julho de 2010.

Dessa forma, conforme previsto no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (antigo Art. 25, caput, combinado com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93), a contratação direta se justifica pela inviabilidade de

competição, já que os serviços e produtos ofertados somente podem ser fornecidos por empresa detentora de exclusividade, fato este devidamente comprovado.

Quanto ao valor a ser pago, o preço é fixado por tarifa, nos termos do Decreto Municipal nº 35.224, de 04 de julho de 2025.

(MARIA FERNANDA HADDAD VIANA)

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

GSMEF

Ratifico a justificativa apresentada pela Diretora do Departamento, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão dos empenhos à TRANSURB - Transportes Urbanos de Jundiá Ltda, totalizando o valor de R\$ 217.201,60.

Publique-se o respectivo Ato.

(RITA DE CÁSSIA ORSI)

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 22822/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: 51.090.291 ADRIANE REGINA SOARES ME VALOR TOTAL R\$ 369,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FITA CENTRAL COM MOSQUETÃO PARA REDE DE TENIS - SMEL DESTINADO SECR. MUN. DE ESPORTE E LAZER, CONVENIO: L.C.176/2020-COMPENSACAO LEI KANDIR COMPRA DIRETA Nº 402/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 22879/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: EJ BALMANT AGENCIA DE VIAGENS ME VALOR TOTAL R\$ 2229,66 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA E HOSPEDAGEM EM HOTEL - SMJC DESTINADO SECR. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA, CONVENIO: PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR COMPRA DIRETA Nº 428/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 22880/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: EJ BALMANT AGENCIA DE VIAGENS ME VALOR TOTAL R\$ 362,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA E HOSPEDAGEM EM HOTEL - SMJC DESTINADO SECR. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA, CONVENIO: PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR COMPRA DIRETA Nº 428/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 22899/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SHEILA CRISTINA FEITOSA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 2052,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEU PARA MOTOCICLETA - SMMT DESTINADO SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA Nº 384/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 22900/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: L & J DOMINGUES DISTRIBUIDORA LTDA VALOR TOTAL R\$ 5486,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEU PARA MOTOCICLETA - SMMT DESTINADO SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA Nº 384/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 22901/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: 61.855.478 LEANDRO CARLOS CANIATO ME VALOR TOTAL R\$ 12920,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEU PARA MOTOCICLETA - SMMT DESTINADO SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA Nº 384/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 22926/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: 4M COMERCIO DE TOLDOS LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 12650,00 OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓDULO DE COBERTURA - SMJC DESTINADO SECR. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA, CONVENIO: PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR COMPRA DIRETA Nº 406/2026.

LEIS

LEI N.º 10.614, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Estende a denominação da “**Rua Jesuíno Menegatti**”, instituída pela Lei Municipal nº 4.332, de 24 de março de 1994, para a Rua 7 do Loteamento Flora Park, no Bairro Tulipas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A denominação instituída pela Lei Municipal nº 4.332, de 24 de março de 1994 de “**Rua Jesuíno Menegatti**” estende-se à Rua 07 do Loteamento Flora Park, no Bairro Tulipas, objeto da matrícula nº 162.311 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, conforme planta que integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



LEI N.º 10.616, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Reajusta e uniformiza os valores pagos aos estagiários do Município de Jundiaí e dispõe sobre direitos e deveres dos estagiários.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 7.021, de 24 de março de 2008, passa a vigorar como art. 4º-A, art. 4º-B, art. 4º-C e art. 4º-D, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-A.** Os estagiários perceberão mensalmente:

I - a título de bolsa-auxílio, os seguintes valores para a jornada de 5 (cinco) horas diárias:

- a) estagiários de nível superior: R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais);
- b) estagiários de nível técnico: R\$ 1.257,50 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); e
- c) estagiários de nível médio: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

II - a título de bolsa-auxílio, os seguintes valores para a jornada de 4 (quatro) horas diárias:

- a) estagiários de nível superior: R\$ 1.184,00 (um mil, cento e oitenta e quatro reais);
- b) estagiários de nível técnico: R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais); e
- c) estagiários de nível médio: R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais).

III - auxílio-transporte equivalente a 02 (duas) passagens diárias por dia efetivamente trabalhado, concedido em conformidade com o valor da tarifa de ônibus urbano praticada no município.

§ 1º A jornada diária dos estagiários será de, no máximo, 5 (cinco) horas diárias e 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais, devendo ser fixada de modo a compatibilizá-la com o horário escolar.

§ 2º Os valores de bolsa-auxílio serão revistos anualmente, de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.” (NR)

“**Art. 4º-B.** O estagiário poderá ausentar-se do estágio, sem prejuízo da contraprestação financeira da bolsa-auxílio, nas seguintes hipóteses:

I – por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de seu casamento, a contar da data de sua realização, inclusive;

II – por 2 (dois) dias consecutivos, em virtude de falecimento, a partir da data do óbito, inclusive, de:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ascendentes ou descendentes;
- c) irmãos; ou
- d) dependentes econômicos devidamente qualificados nos assentamentos do estagiário perante o Município.

III – pelo período convocado para serviço do Júri ou demais requisições judiciais, mediante a apresentação do documento judicial original comprobatório;

IV – para fins de tratamento da própria saúde, mediante a apresentação de:

- a) atestado médico, que ensejará o abono dos dias de afastamento nele prescritos; ou



LEI N.º 10.615, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Estende a denominação de “**Rua PAUL P. HARRIS**”, para a 1 (Rua Existente 1), do Loteamento Bela Vista, localizada no Bairro Vianelo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Estende a denominação de “**Rua PAUL P. HARRIS**” denominada pela Lei nº 1246, de 19 de agosto de 1965, para a Rua 1 (Existente 1), do Loteamento Bela Vista, até a Rua Bom Jesus de Pirapora, no Bairro Vianelo, conforme assinalado na planta anexa, integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



LEIS

b) declaração de comparecimento médico, que ensejará o abono das horas nela registradas.

§ 1º Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, serão computados e abonados até 60 (sessenta) minutos imediatamente anteriores e posteriores aos horários constantes no documento médico, a título de tempo de locomoção.

§ 2º Poderá ser concedido pela chefia o abono do dia para a participação do estagiário em cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, desde que haja manifestação de interesse da chefia imediata e mediante a apresentação do respectivo comprovante de inscrição ou frequência." (NR)

"Art. 4º-C. Nos dias de avaliações regulares ou finais da instituição de ensino, a jornada diária do estágio será reduzida em pelo menos 50% (cinquenta por cento), nos termos da legislação federal vigente, sem prejuízo da contraprestação financeira da bolsa-auxílio.

Parágrafo único. Para a concessão da redução prevista no *caput*, o estagiário deverá apresentar à chefia imediata a declaração ou o calendário oficial emitido pela instituição de ensino, contendo os dias de realização das provas." (NR)

"Art. 4º-D. A jornada de atividade em estágio será estritamente aquela delimitada no correspondente Termo de Compromisso de Estágio.

§ 1º É vedada a realização de horas excedentes à carga horária contratual, bem como a prestação de horas extras ou a instituição de regime de banco de horas.

§ 2º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas não justificados ensejarão o desconto proporcional das horas na contraprestação financeira da bolsa-auxílio." (NR)

Art. 2º. O artigo 5º da Lei nº 7.021, de 24 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

§ 1º A cada período de 6 (seis) meses de efetiva atividade no estágio, o estudante fará jus a 15 (quinze) dias de recesso, a ser usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares, mediante prévia e expressa autorização da chefia.

§ 2º Nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de forma proporcional.

§ 3º Mesmo durante o recesso de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, o estagiário receberá a contraprestação financeira de bolsa-auxílio previsto no artigo 4º-A desta Lei.

§ 4º Para fins de contagem do direito ao recesso, considerar-se-á mês trabalhado a fração igual ou superior a 14 dias de estágio efetivamente o cumprido." (NR)

Art. 3º. A Lei nº 8.185, de 28 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

§ 1º (...)

(...)

II - contraprestação financeira de bolsa-auxílio, auxílio-transporte e demais direitos e deveres nos termos da Lei nº 7.021, de 24 de março de 2008;" (NR)

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.628, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PROCESSO SEI PMJ.0004726/2026. REF. SOLICITAÇÃO 877 - SECR. MUN. DA CASA CIVIL

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

03.01.14.422.0199.2004	GESTÃO OPERACIONAL DO NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5156	FUMDIPI - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
		R\$	39.000,00
		TOTAL....R\$	39.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 28 DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.629, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM NOVO CONVÊNIO DESTINADO AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA MULTIDISCIPLINAR A FIM DE DIAGNOSTICAR OS TRANSTORNOS DE NEURODESENVOLVIMENTO. EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 2025.066.65314. PROCESSO SEI 0028764/2026. REF. SOLICITAÇÃO 850 - SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM NOVO CONVÊNIO DESTINADO AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA MULTIDISCIPLINAR A FIM DE DIAGNOSTICAR OS TRANSTORNOS DE NEURODESENVOLVIMENTO. EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 41300001. PROCESSO SEI 0028764/2026. REF. SOLICITAÇÃO 848 - SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 410.827,44 (QUATROCENTOS E DEZ MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2186	R E O R G A N I Z A Ç Ã O E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.50.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
5417	MS/SUS/EMENDA DEP. SÂMIA BONFIM / CUSTEIO - APAE	
	R\$	252.044,49
3.3.50.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
5840	SES/EMENDA/MAPEAMENTO E P I D . T R A N S T O R N O S NEURODESENV	
	R\$	158.782,95
	TOTAL.....R\$	410.827,44

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 28 DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.631, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10077, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM EQUIPAMENTOS DE SOM E TELÃO DE PROJEÇÃO PARA O TEATRO POLYTHEAMA. PROCESSO SEI PMJ.0027355/2026. REF. SOLICITAÇÃO 864 - SECR. MUN. DE CULTURA

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

22.01.13.391.0194.2008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS E DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
8027	F I N I S A O B R A S INFR./SANEAM./REF./AQUIS.LEI 10077/23	

R\$ 300.000,00
TOTAL....R\$ 300.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 31 DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.632, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DA DESPESA COM A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 230/2014 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SC: 815.485. PROCESSO SEI 24726/2025. REF. SOLICITAÇÃO 808 - SECR. MUN. DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS
PEDIDO REQUISICÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.914,20 (DOIS MIL NOVECIENTOS E CATORZE REAIS E VINTE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.452.0186.2701	GESTÃO OPERACIONAL DOS CENTROS DE SERVIÇOS E UNIDADES DE MANUTENÇÃO	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
0000	PRÓPRIA	
	R\$	2.914,20
	TOTAL.....R\$	2.914,20

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

10.01.15.452.0186.2701	GESTÃO OPERACIONAL DOS CENTROS DE SERVIÇOS E UNIDADES DE MANUTENÇÃO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0000	PRÓPRIA	
	R\$	2.914,20
	TOTAL.....R\$	2.914,20

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 31 DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.634, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA PARA A GUARDA MUNICIPAL, DESTINADA AO SETOR DE PROTEÇÃO À PESSOAS IDOSA, UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2025.429.20005, SC: 815.573. PROCESSOS SEI: 36300/2025 E 29336/2026. REF. SOLICITAÇÃO 873 - SECR. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA
PEDIDO REQUISICÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 11.847,50 (ONZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

19.01.06.181.0193.2029	GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
6823	SSP/EMENDA DEP. ADILSON BARROSO/AQUISIÇÃO VIATURA	
	R\$	11.847,50
	TOTAL.....R\$	11.847,50

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 31 DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.635, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. FMDCA, CONV 4. PROCESSO SEI PMJ.0030697/2026. REF. SOLICITAÇÃO 879 - SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 815.759

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME PROCESSO SEI PMJ.0030697/2026. REF. SOLICITAÇÃO 880 - SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 815.767

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 21.173,96 (VINTE E UM MIL CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.243.0199.2102	GESTÃO DAS AÇÕES DO FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5104	FUNDO MUNIC.DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC.-DOACOES		
	R\$	21.173,96	
	TOTAL.....R\$	21.173,96	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 31 DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.636, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VOIP CFE. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.0027523/2026. REF. SOLICITAÇÃO 882 - SECR. MUN. DE HABITAÇÃO SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

25.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
0000	PRÓPRIA		

R\$	29.000,00
TOTAL.....R\$	29.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

25.01.04.122.0190.2005	GESTÃO DE ADIANTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
	R\$	9.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
	R\$	20.000,00	

TOTAL.....R\$	29.000,00
---------------	-----------

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 1 DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.637, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VOIP CFE. PROCESSO SEI PMJ.0027523/2026. REF. SOLICITAÇÃO 878 - SECR. MUN. DE HABITAÇÃO SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

25.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	25.000,00
		TOTAL.....R\$	25.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

25.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	25.000,00
		TOTAL.....R\$	25.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 1 DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.630, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM NOVO CONVÊNIO DESTINADO AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA MULTIDISCIPLINAR A FIM DE DIAGNOSTICAR OS TRANSTORNOS DE NEURODESENVOLVIMENTO. EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 2025.066.65314. PROCESSO SEI 0028764/2026. REF. SOLICITAÇÃO 851 - SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM NOVO CONVÊNIO DESTINADO AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA MULTIDISCIPLINAR A FIM DE DIAGNOSTICAR OS TRANSTORNOS DE NEURODESENVOLVIMENTO. EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 37460014. PROCESSO SEI 0028764/2026. REF. SOLICITAÇÃO 852 - SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO 4.034 REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM NOVO CONVÊNIO DESTINADO AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA MULTIDISCIPLINAR A FIM DE DIAGNOSTICAR OS TRANSTORNOS DE NEURODESENVOLVIMENTO. EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 39380003. PROCESSO SEI 0028764/2026. REF. SOLICITAÇÃO 853 - SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO 4.035 REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM NOVO CONVÊNIO DESTINADO AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA MULTIDISCIPLINAR A FIM DE DIAGNOSTICAR OS TRANSTORNOS DE NEURODESENVOLVIMENTO. EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 41300001. PROCESSO SEI 0028764/2026. REF. SOLICITAÇÃO 849 - SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 234.397,84 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2186	REORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5417	MS/SUS/EMENDA DEP. SÂMIA BONFIM / CUSTEIO - APAE		
		R\$	15.316,59
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5434	FNS/ EMENDA DEPUTADA RENATA ABREU/ APAE		
		R\$	110.007,00
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 36.630/2026

5435	FNS/	EMENDA	DEPUTADO
	CEZINHA DE	MADUREIRA/	APAE
		R\$	100.000,00
3.3.50.39.00	OUTROS	SERVICOS	DE
	TERCEIROS -	PESSOA JURIDICA	
5840	SES/EMENDA/MAPEAMENTO		
	E P I D . T R A N S T O R N O S		
	NEURODESENV		
		R\$	9.074,25
	TOTAL.....R\$		234.397,84

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O
ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO II DA
LEI FEDERAL N. 4.320/64.**

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA
CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 28
DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO Nº 36.625. DE 28 DE AGOSTO DE 2026

*Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Jundiá, do
fornecimento gratuito de uniforme escolar e de material escolar previsto
na Lei Municipal nº 8.103, de 28 de novembro de 2013.*

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas
pelo art. 72, inc. IX, da Lei Orgânica do Município de Jundiá, e face ao
que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0026178/2026 -----

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Jundiá, o
fornecimento gratuito de uniforme escolar e de material escolar previsto
na Lei Municipal nº 8.103, de 28 de novembro de 2013.

§ 1º Para execução da política pública de que trata o *caput*, ficam
instituídos:

I - o Programa Auxílio Uniforme; e

II - o Programa Auxílio Material Escolar.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - benefício educacional: crédito individualizado, de utilização vinculada,
disponibilizado pelo Município para aquisição dos bens autorizados;

II - Auxílio Uniforme: benefício destinado exclusivamente
à aquisição de peças do uniforme escolar oficial;

III - Auxílio Material Escolar: benefício destinado à aquisição de materiais
escolares de uso individual definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - beneficiário: estudante abrangido pela Lei Municipal nº 8.103, de 2013;

V - responsável autorizado: pai, mãe, responsável legal ou pessoa
formalmente habilitada a operar o benefício em nome do estudante;

VI - rede credenciada: conjunto de estabelecimentos habilitados pelo
Município para fornecimento de uniformes ou materiais escolares;

VII - gestora tecnológica: entidade responsável pela operação,
administração, controle, integração e prestação de contas da
infraestrutura eletrônica dos benefícios;

VIII - crédito vinculado: valor que somente poderá ser utilizado para os
itens, limites e condições definidos pelo Município.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS E DA GRATUIDADE

Art. 3º São beneficiários dos Programas os alunos abrangidos pela Lei
Municipal nº 8.103, de 2013, matriculados na rede municipal de:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - Educação Especial;

IV - Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º O acesso aos benefícios não dependerá de comprovação de renda
familiar, salvo superveniência de norma legal expressa em sentido
diverso.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação identificará anualmente os
estudantes aptos ao recebimento de cada benefício.

§ 3º Deverão ser previstas regras específicas para:

I - estudantes matriculados após o início do ano letivo;

II - transferências entre unidades escolares;

III - desligamentos da rede;

IV - alteração de responsável legal;

V - situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 4º O fornecimento será integralmente gratuito ao beneficiário.

§ 1º É vedada a exigência de pagamento, complementação, taxa, tarifa
ou qualquer encargo do estudante ou de sua família para obtenção dos
itens mínimos definidos pelo Município.

§ 2º O valor do benefício deverá ser fixado de modo suficiente à aquisição
dos itens obrigatórios que compõem o respectivo conjunto definido pela
Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Caso os preços regularmente praticados na rede credenciada
inviabilizem a aquisição integral dos itens mínimos pelo valor
disponibilizado, o Município deverá adotar as providências necessárias
para preservar a gratuidade prevista em lei.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA AUXÍLIO UNIFORME

Art. 5º O Programa Auxílio Uniforme tem por finalidade assegurar aos
estudantes o acesso gratuito às peças que integram o uniforme escolar
oficial da rede municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação definirá anualmente, através
de ato normativo próprio:

I - as peças que compõem o conjunto de uniforme;

II - as quantidades de cada peça;

III - as especificações técnicas;



DECRETOS

IV - os padrões de cor, identidade visual, acabamento e segurança;

V - as grades de tamanho;

VI - os valores máximos ou valores de referência;

VII - o período de utilização do benefício.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas composições diferentes segundo faixa etária, etapa de ensino, modalidade educacional ou necessidade específica do estudante, desde que tecnicamente justificadas.

Art. 7º O crédito do Auxílio Uniforme será destinado exclusivamente às peças que integrem o padrão oficial aprovado pelo Município.

§ 1º O sistema eletrônico deverá, sempre que tecnicamente possível, permitir a identificação dos produtos adquiridos, quantidade, tamanho, estabelecimento e valor da operação.

§ 2º É vedada a conversão do crédito em dinheiro, saque, transferência ou utilização para qualquer finalidade estranha ao Programa.

Art. 8º A escolha do estabelecimento credenciado caberá ao beneficiário ou responsável autorizado.

§ 1º A liberdade de escolha deverá ser preservada entre os estabelecimentos que atendam aos requisitos do credenciamento.

§ 2º Nenhum estabelecimento terá garantia de volume mínimo de vendas, exclusividade ou reserva de beneficiários.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

Art. 9º O Programa Auxílio Material Escolar tem por finalidade assegurar gratuitamente aos estudantes os materiais necessários ao acompanhamento das atividades pedagógicas da rede municipal.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação definirá, para cada exercício, etapa e modalidade de ensino, através de ato normativo próprio:

I - os materiais de uso individual abrangidos pelo benefício;

II - as quantidades;

III - as especificações mínimas;

IV - os padrões de qualidade e segurança;

V - os limites de valor;

VI - o período de aquisição;

VII - as eventuais restrições de produtos ou categorias.

§ 1º A composição dos materiais deverá considerar as necessidades pedagógicas próprias de cada faixa etária e segmento educacional.

§ 2º Poderão ser definidos conjuntos distintos para Educação Infantil, anos ou ciclos do Ensino Fundamental e Educação Especial.

§ 3º Materiais cuja utilização dependa de padronização pedagógica específica, uso coletivo, compartilhamento em sala ou gestão direta pela unidade escolar poderão continuar sendo adquiridos e distribuídos diretamente pelo Município.

Art. 11. O crédito do Auxílio Material Escolar somente poderá ser utilizado para aquisição dos produtos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Município poderá adotar, conforme a capacidade do sistema:

I - lista fechada de itens;

II - categorias autorizadas;

III - limites quantitativos por produto;

IV - limites máximos de valor por item;

V - combinação dos mecanismos previstos nos incisos anteriores.

§ 2º O sistema deverá impedir, quando tecnicamente possível, aquisição de mercadorias incompatíveis com a finalidade educacional do benefício.

Art. 12. Será vedada a utilização do Auxílio Material Escolar para aquisição de:

I - produtos estranhos à lista ou categoria autorizada;

II - equipamentos eletrônicos, salvo autorização expressa fundada em necessidade pedagógica;

III - brinquedos ou itens recreativos não contemplados no Programa;

IV - alimentos;

V - produtos de higiene pessoal, salvo quando expressamente integrados à política educacional;

VI - bens destinados predominantemente ao uso de terceiros;

VII - qualquer produto cuja aquisição seja expressamente vedada em ato da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DA DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS

Art. 13. O valor anual de cada benefício será definido pela Secretaria Municipal de Educação com base em estudo técnico e pesquisa de preços, e em ato normativo próprio.

§ 1º A pesquisa deverá considerar, conforme o objeto:

I - composição do conjunto ou lista de materiais;

II - especificações técnicas;

III - preços de mercado;

IV - diversidade de fornecedores;

V - sazonalidade;

VI - quantidades estimadas;

VII - custos indiretos relevantes;

VIII - histórico de contratações, quando disponível.

§ 2º O valor do Auxílio Uniforme e o valor do Auxílio Material Escolar serão individualizados e não se comunicarão, salvo regulamentação expressa que preserve integralmente as finalidades estabelecidas em lei.

§ 3º O saldo de um benefício não poderá ser utilizado para finalidade atribuída ao outro.

CAPÍTULO VI DA FORMA DE EXECUÇÃO

Art. 14. A execução dos Programas de que trata este Decreto poderá ser executado:

I - por benefício eletrônico e rede credenciada, de forma descentralizada;

II - por aquisição direta e distribuição pelo Município;

III - de forma combinada, quando parte dos itens for disponibilizada por benefício e parte diretamente pelo Município.

§ 1º A escolha do modelo deverá ser tecnicamente motivada, considerando eficiência, qualidade, economicidade, capacidade de fiscalização, adequação pedagógica e interesse dos beneficiários.

§ 2º A adoção do benefício eletrônico não impedirá que o Município, em situação excepcional ou devidamente motivada, forneça diretamente determinado item ou conjunto.

§ 3º Os Programas poderão ser operacionalizados mediante concessão de benefício individualizado, disponibilizado por meio eletrônico aos pais ou responsáveis pelos estudantes, para utilização exclusivamente na aquisição dos respectivos bens em estabelecimentos credenciados.

§ 4º Os benefícios poderão ser integrados à infraestrutura tecnológica



DECRETOS

municipal denominada Cartão da Gente, ou a outro meio oficial definido pelo Município.

§ 5º A utilização de mecanismo eletrônico constitui forma de execução do dever municipal de fornecimento gratuito e não altera a natureza pública, gratuita e vinculada dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 8.103, de 2013.

Art. 15. O modelo descentralizado, de que trata o inciso I do art. 14, buscará:

- I - conferir autonomia às famílias;
- II - facilitar a escolha de tamanhos e modelos adequados;
- III - reduzir perdas e estoques;
- IV - melhorar a tempestividade do atendimento;
- V - ampliar a rastreabilidade das despesas;
- VI - estimular a concorrência entre fornecedores credenciados;
- VII - ampliar oportunidades de participação de micro e pequenas empresas;
- VIII - promover circulação econômica decorrente da política pública, sem instituição de reserva territorial de mercado.

§ 1º O modelo descentralizado será operacionalizado mediante concessão de benefício individualizado, disponibilizado por meio eletrônico aos pais ou responsáveis, para utilização exclusivamente na aquisição dos respectivos bens em estabelecimentos credenciados.

§ 2º A concessão do benefício no modelo a que alude o art. 14, inciso I, deste Decreto, poderá ser integrado à infraestrutura tecnológica municipal denominada Cartão da Gente, ou a outro meio oficial definido pelo Município.

§ 3º A utilização de mecanismo eletrônico constitui forma de execução do dever municipal de fornecimento gratuito e não altera a natureza pública, gratuita e vinculada dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 8.103, de 2013.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 16. O fornecimento dos uniformes escolares no âmbito do Programa Auxílio Uniforme será realizado por estabelecimentos previamente credenciados pelo Município, mediante procedimento de credenciamento, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º O credenciamento não estabelecerá competição para escolha de um único fornecedor, cabendo ao beneficiário ou ao seu responsável autorizado escolher livremente, dentre os estabelecimentos regularmente credenciados, aquele em que realizará a aquisição.

§ 2º O credenciamento não assegurará exclusividade, quantidade mínima de beneficiários, volume mínimo de vendas, faturamento mínimo ou qualquer preferência ao estabelecimento credenciado.

§ 3º A quantidade de operações realizadas por cada estabelecimento decorrerá exclusivamente da livre escolha dos beneficiários, observadas as regras do Programa.

§ 4º O credenciamento deverá permanecer aberto durante o período definido pelo Município, admitindo-se o ingresso de novos interessados e a recomposição da rede sempre que necessária.

Art. 17. O credenciamento terá por objetivos:

- I - assegurar rede de estabelecimentos suficiente e capaz de atender integralmente os beneficiários;
- II - proporcionar liberdade de escolha às famílias;
- III - ampliar a capilaridade e acessibilidade da política pública;
- IV - estimular a concorrência entre os estabelecimentos por preço, qualidade, disponibilidade e atendimento;

V - assegurar qualidade e padronização dos uniformes;

VI - ampliar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

VII - garantir transparência, controle e rastreabilidade das operações;

VIII - reduzir barreiras desnecessárias à entrada de fornecedores;

IX - assegurar adequada capacidade de produção, fornecimento, reposição e troca dos uniformes.

Seção II - Da Operacionalização do Credenciamento

Art. 18. O procedimento de credenciamento será operacionalizado por meio da infraestrutura tecnológica utilizada pelo Programa.

§ 1º Caberá à entidade responsável pela gestão tecnológica e operacional do Programa:

- I - disponibilizar ambiente eletrônico para cadastramento dos interessados;
- II - divulgar o procedimento de credenciamento e suas condições;
- III - prospectar estabelecimentos potencialmente aptos a integrar a rede;
- IV - orientar os interessados quanto às condições e exigências;
- V - receber os requerimentos e documentos;
- VI - emitir protocolo eletrônico;
- VII - realizar conferência formal da documentação;
- VIII - identificar e comunicar pendências;
- IX - promover diligências para complementação dos documentos;
- X - acompanhar o interessado durante todo o procedimento;
- XI - organizar eletronicamente o processo de cada requerente;
- XII - encaminhar os processos devidamente instruídos à Comissão responsável pela análise e decisão;
- XIII - comunicar eletronicamente as decisões;

XIV - realizar o cadastramento definitivo dos estabelecimentos aprovados;

XV - promover o "onboarding" (processo de integração, orientação, treinamento e habilitação operacional), treinamento e habilitação tecnológica dos credenciados;

XVI - realizar os testes necessários à efetiva operação;

XVII - manter atualizado o cadastro dos estabelecimentos;

XVIII - monitorar os documentos sujeitos a vencimento;

XIX - comunicar e diligenciar os credenciados para atualização documental;

XX - operacionalizar, no sistema, as suspensões e descredenciamentos determinados pela Administração;

XXI - monitorar continuamente a capacidade, cobertura e regularidade da rede;

XXII - realizar novas ações de prospecção e recomposição sempre que identificada redução da capacidade de atendimento.

§ 1º A obrigação da gestora tecnológica não se considera cumprida pela mera indicação ou prospecção de potenciais estabelecimentos, devendo o interessado ser acompanhado até sua efetiva habilitação e ativação ou até decisão administrativa definitiva de indeferimento.

Seção III - Das Competências da Administração

Art. 19. Compete exclusivamente ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação ou de Comissão formalmente



DECRETOS

designada:

- I - aprovar as regras do credenciamento;
- II - definir os requisitos de habilitação;
- III - estabelecer as especificações técnicas dos uniformes e dos materiais;
- IV - definir os documentos necessários;
- V - analisar a habilitação dos interessados;
- VI - avaliar as amostras, laudos e demais documentos técnicos;
- VII - promover diligências técnicas, quando necessário;
- VIII - decidir pela habilitação ou inabilitação do interessado;
- IX - decidir sobre recursos administrativos;
- X - determinar a suspensão ou descredenciamento;
- XI - aplicar as sanções administrativas cabíveis;
- XII - fiscalizar os estabelecimentos e os produtos fornecidos.

Parágrafo único. A execução de atividades operacionais pela gestora tecnológica não importará delegação das competências decisórias e do poder de fiscalização da Administração.

Seção IV - Do Pedido de Credenciamento

Art. 20. O pedido de credenciamento será realizado preferencialmente por meio eletrônico, em ambiente disponibilizado para essa finalidade.

§ 1º O interessado deverá apresentar requerimento acompanhado dos documentos e declarações exigidos no instrumento de chamamento.

§ 2º A apresentação do requerimento implicará:

- I - ciência e concordância com as regras do Programa;
- II - aceitação das especificações técnicas;
- III - compromisso de observar os preços e limites definidos;
- IV - sujeição às regras de fiscalização;
- V - autorização para realização de inspeções e diligências;
- VI - compromisso de fornecer os produtos nos padrões definidos pelo Município.

Art. 21. O procedimento poderá ser organizado em fases, contemplando, no mínimo:

- I - cadastramento e requerimento;
- II - habilitação jurídica, nos termos da lei;
- III - comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da lei;
- IV - habilitação econômico-financeira, nos termos da lei;
- V - habilitação técnica, que ocorrerá mediante a apresentação e análise das amostras e/ou laudos, se o caso e de demonstração de capacidade operacional;
- VI - decisão administrativa;
- VII - integração e ativação tecnológica.

Seção V - Dos Requisitos de Habilitação

Art. 22. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas regularmente constituídas e aptas à comercialização, confecção ou fornecimento dos itens abrangidos pelo Programa, desde que atendam às exigências estabelecidas no instrumento de chamamento.

Art. 23. O instrumento de chamamento poderá exigir, observados a pertinência e a proporcionalidade, e em atenção ao art. 21, incisos II a

V, deste Decreto:

- I - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente;
- III - atividade econômica compatível com o objeto;
- IV - regularidade perante a Fazenda Federal;
- V - regularidade perante a Fazenda Estadual;
- VI - regularidade perante a Fazenda Municipal;
- VII - regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- VIII - regularidade trabalhista;
- IX - certidão relativa a falência ou recuperação judicial, quando juridicamente cabível;
- X - declarações exigidas pela legislação;
- XI - documentos relativos à capacidade técnica e operacional.

Seção VI - Da Unidade de Atendimento ao Beneficiário

Art. 24. O estabelecimento credenciado deverá assegurar ponto de atendimento físico apto a atender os beneficiários do Programa no Município de Jundiaí, durante o período de execução da política pública.

§ 1º O ponto de atendimento deverá possibilitar, conforme aplicável:

- I - prova das peças;
- II - escolha de tamanhos;
- III - aquisição;
- IV - retirada;
- V - troca de produtos;
- VI - atendimento presencial;
- VII - solução de problemas relacionados aos produtos fornecidos.

§ 2º A credenciada deverá possuir sede ou matriz da pessoa jurídica localizada no Município de Jundiaí, devendo possuir estrutura física regularmente instalada e apta à prestação do atendimento local exigido.

§ 3º A exigência de atendimento físico no território municipal fundamenta-se na necessidade de garantir acessibilidade às famílias, prova e troca das peças, atendimento aos estudantes e adequada execução da política pública, e não na origem ou domicílio empresarial do fornecedor.

Seção VII - Da Qualificação Técnica e das Amostras

Art. 25. Os uniformes e os materiais comercializados no âmbito do Programa deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em ato normativo próprio.

§ 1º Para fins de credenciamento, poderão ser exigidos, em atenção ao art. 21, inciso V, deste Decreto:

- I - amostras;
- II - fichas técnicas;
- III - laudos laboratoriais;
- IV - certificados;
- V - identificação do fabricante ou fornecedor;
- VI - demais documentos necessários à comprovação da conformidade técnica.

§ 2º Os documentos técnicos deverão guardar vínculo objetivo com os materiais, tecidos, fabricantes, modelos ou referências que serão efetivamente utilizados nos uniformes comercializados pelo



DECRETOS

estabelecimento credenciado.

§ 3º Poderão ser aceitos laudos emitidos em nome do fabricante, fornecedor original do tecido ou terceiro integrante da cadeia de fornecimento, desde que seja demonstrada a vinculação inequívoca entre o material ensaiado e aquele utilizado nas peças ofertadas no Programa.

§ 4º O Município poderá exigir amostras e laudos tanto no credenciamento quanto durante sua vigência.

Art. 26. A aprovação técnica para fins de credenciamento não afasta a obrigação de que todas as peças efetivamente fornecidas observem integralmente as especificações técnicas estabelecidas pelo Município.

Seção VIII - Da Capacidade Operacional

Art. 27. O interessado deverá apresentar declaração de capacidade operacional, em atenção ao art. 21, inciso V, deste Decreto, subscrita por seu representante legal, demonstrando possuir estrutura compatível com o fornecimento pretendido.

§ 1º A declaração deverá informar, no mínimo:

I - endereço do estabelecimento ou ponto de atendimento;

II - horários de funcionamento;

III - categorias de produtos que pretende fornecer;

IV - capacidade estimada de atendimento de beneficiários por dia e por mês;

V - capacidade estimada de fornecimento de kits ou peças;

VI - estrutura de pessoal;

VII - estrutura física de atendimento;

VIII - disponibilidade de estoque ou mecanismo de abastecimento e reposição;

IX - capacidade para realizar trocas;

X - capacidade para atendimento nos períodos de maior demanda.

§ 2º O Município poderá exigir comprovação das informações declaradas mediante diligência, visita técnica ou documentação complementar.

§ 3º A capacidade declarada não assegurará quantidade mínima de vendas ao estabelecimento.

Seção IX - Da Formação e Manutenção da Rede

Art. 28. A rede credenciada deverá possuir capacidade conjunta suficiente para atendimento integral da demanda estimada do Programa.

§ 1º A gestora tecnológica deverá acompanhar continuamente a capacidade declarada e efetivamente demonstrada pelos estabelecimentos.

§ 2º Identificada insuficiência de capacidade, concentração excessiva, descontinuidade de atendimento ou redução relevante da rede, deverão ser imediatamente realizadas ações de:

I - prospecção de novos estabelecimentos;

II - reabertura ou reforço da divulgação do credenciamento;

III - diligenciamento de interessados com processos pendentes;

IV - expansão da rede;

V - substituição ou recomposição dos estabelecimentos, quando necessário.

§ 3º A rede deverá ser formada de maneira a proporcionar efetiva possibilidade de escolha aos beneficiários, evitando-se, sempre que possível, concentração incompatível com a finalidade do credenciamento.

Seção X - Dos Preços

Art. 29. Os estabelecimentos credenciados deverão observar os preços máximos, valores de referência ou demais limites definidos pelo Município.

§ 1º É vedado cobrar preço superior em razão de a compra ser realizada com o benefício do Programa.

§ 2º O Município poderá determinar que os preços praticados pelos estabelecimentos sejam disponibilizados aos beneficiários no aplicativo, portal ou outro meio eletrônico.

§ 3º O Município poderá realizar pesquisa periódica de preços para identificar:

I - preços incompatíveis com o mercado;

II - aumento injustificado;

III - diferenciação indevida entre consumidores comuns e beneficiários;

IV - eventual repercussão de custos não autorizados sobre os valores dos produtos.

§ 4º O estabelecimento deverá fornecer documento fiscal correspondente à efetiva operação realizada.

Seção XI - Da Taxa de Administração, do Processamento das Transações e da Relação com a Operadora da Plataforma

Art. 30. A operacionalização das transações realizadas no âmbito do Programa poderá estar sujeita à cobrança, dos estabelecimentos credenciados, de taxa destinada à remuneração dos serviços de processamento, liquidação, administração e operação da solução tecnológica, em conformidade com a sistemática usualmente adotada no mercado de administração de cartões, meios de pagamento e benefícios.

§ 1º A taxa de que trata o caput será suportada pelo estabelecimento credenciado e deverá ser previamente informada, de maneira clara e objetiva, antes da formalização de sua adesão à rede.

§ 2º A cobrança poderá ocorrer mediante percentual incidente sobre o valor das transações efetivamente realizadas ou por outra sistemática usual de mercado, desde que previamente definida, transparente e objetivamente mensurável.

§ 3º Não poderá ser cobrada taxa sobre:

I - créditos meramente disponibilizados aos beneficiários e não utilizados;

II - transações não concluídas;

III - operações canceladas antes de sua liquidação;

IV - operações estornadas;

V - valores glosados ou considerados irregulares pela Administração;

VI - outras operações que não resultem em venda efetivamente realizada, ressalvados custos específicos admitidos no instrumento contratual e compatíveis com as práticas usuais de mercado.

Seção XII - Da compatibilidade da taxa com o mercado

Art. 31. A taxa praticada pela detentora ou operadora da plataforma deverá ser compatível com os percentuais e condições ordinariamente praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, vedada a adoção de valores excessivos, desproporcionais ou capazes de produzir distorções econômicas na execução do Programa.

§ 1º A compatibilidade da taxa deverá ser demonstrada previamente à implantação do Programa e reavaliada periodicamente pelo Município, mediante pesquisa de mercado, podendo ser considerados:

I - contratos públicos de administração de benefícios de natureza semelhante;

II - taxas praticadas em arranjos de cartões de alimentação, refeição, benefícios ou outros sistemas de pagamento comparáveis;

III - propostas comerciais obtidas junto a operadores de soluções equivalentes;

IV - dados públicos ou informações setoriais disponíveis;

V - condições praticadas pela própria operadora em contratos ou arranjos semelhantes;



DECRETOS

VI - volume financeiro estimado das transações;

VII - prazo de liquidação dos valores devidos aos estabelecimentos;

VIII - riscos e custos efetivamente associados ao processamento das operações.

§ 2º A análise da compatibilidade não deverá considerar exclusivamente o percentual nominal da taxa, devendo avaliar também as demais condições comerciais capazes de produzir impacto econômico para o estabelecimento, inclusive:

I - prazo de recebimento;

II - cobrança de antecipação de recebíveis;

III - taxas adicionais de processamento;

IV - tarifas de manutenção;

V - tarifas de integração;

VI - custos de equipamentos ou meios de captura;

VII - outros encargos direta ou indiretamente relacionados à participação no Programa.

§ 3º O Município poderá estabelecer, no instrumento de credenciamento, limite máximo para a taxa incidente sobre as transações, fundamentado em pesquisa de mercado contemporânea e devidamente documentada.

§ 4º É vedada a utilização de taxa manifestamente superior à média ou à faixa usual identificada na pesquisa de mercado, salvo quando a operadora demonstrar objetivamente circunstância excepcional que justifique a diferença e houver aprovação expressa e motivada do Município.

§ 5º A taxa não poderá ser utilizada como mecanismo de geração de remuneração desproporcional à operação tecnológica nem produzir vantagem econômica incompatível com os serviços efetivamente prestados.

Seção XIII - Da vedação à distorção econômica

Art. 32. A sistemática de cobrança deverá ser estruturada de modo a não produzir distorções capazes de comprometer:

I - a ampla formação da rede credenciada;

II - a participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

III - a diversidade de estabelecimentos disponíveis aos beneficiários;

IV - a livre escolha das famílias;

V - a competitividade entre os credenciados;

VI - a economicidade da política pública;

VII - a adequação dos preços dos uniformes e materiais aos valores praticados no mercado.

§ 1º A taxa deverá guardar proporcionalidade com os serviços efetivamente prestados pela operadora da plataforma e com os riscos e custos da operação.

§ 2º É vedada a adoção de condições diferenciadas de taxa entre estabelecimentos credenciados que se encontrem em situações equivalentes, salvo quando a diferenciação decorrer de critérios objetivos, transparentes e previamente estabelecidos.

§ 3º Eventuais diferenciações decorrentes de volume de transações, prazo de liquidação ou outras condições comerciais somente poderão ser admitidas quando:

I - baseadas em critérios objetivos;

II - disponibilizadas de forma isonômica aos estabelecimentos em situações equivalentes;

III - não resultarem em favorecimento indevido;

IV - não comprometerem a participação de estabelecimentos de menor porte.

Seção XIV - Da relação entre a taxa e os preços dos uniformes

Art. 33. A cobrança da taxa pela operadora da plataforma não autoriza o estabelecimento credenciado a praticar, no âmbito do Programa, preços superiores aos limites, valores máximos ou critérios definidos pelo Município.

§ 1º O estabelecimento deverá considerar, na formação de seus preços, todos os custos inerentes à sua participação no Programa, inclusive a taxa incidente sobre as transações.

§ 2º É vedada:

I - cobrança da taxa diretamente do beneficiário;

II - exigência de pagamento complementar destinado especificamente ao ressarcimento da taxa;

III - inclusão destacada da taxa no valor cobrado da família;

IV - cobrança de preço superior exclusivamente em razão da utilização do benefício;

V - qualquer mecanismo destinado a transferir diretamente ao beneficiário o custo da relação comercial entre o estabelecimento e a operadora da plataforma.

§ 3º O Município poderá comparar os preços praticados no Programa com aqueles normalmente praticados pelo estabelecimento e pelo mercado, para identificação de eventual distorção ou repasse indevido.

Seção XV - Do contrato com a detentora ou operadora da plataforma

Art. 34. Após a aprovação do estabelecimento no procedimento administrativo de credenciamento, sua efetiva integração à rede dependerá da formalização do respectivo instrumento contratual de adesão e operação com a pessoa jurídica detentora ou operadora da plataforma tecnológica, responsável pelo processamento das transações.

§ 1º O instrumento de que trata o caput disciplinará exclusivamente as condições comerciais, tecnológicas e operacionais necessárias à utilização da plataforma, incluindo, quando aplicável:

I - percentual ou forma de cálculo da taxa;

II - processamento das transações;

III - regras e prazo de liquidação;

IV - estornos e cancelamentos;

V - procedimentos de conciliação;

VI - meios tecnológicos de captura ou autorização;

VII - segurança das operações;

VIII - obrigações relacionadas à prevenção de fraudes;

IX - canais de atendimento;

X - procedimentos de contestação;

XI - demais condições indispensáveis à operação da plataforma.

§ 2º A aptidão do estabelecimento para participar do Programa dependerá cumulativamente:

I - da aprovação no procedimento de credenciamento;

II - da formalização do instrumento operacional com a detentora ou operadora da plataforma;

III - da integração tecnológica;

IV - da realização dos testes eventualmente exigidos;

V - da ativação do estabelecimento no sistema.

§ 3º A operadora da plataforma não poderá, mediante seu instrumento contratual, alterar, afastar ou reduzir as obrigações impostas pelo



DECRETOS

Município aos estabelecimentos credenciados.

§ 4º As condições contratuais padronizadas a serem utilizadas entre a operadora e os estabelecimentos deverão ser previamente disponibilizadas ao Município, para verificação de sua compatibilidade com as regras do Programa.

Seção XVI - Da transparência das condições comerciais

Art. 35. A taxa e as demais condições financeiras e operacionais aplicáveis aos estabelecimentos deverão constar de maneira expressa:

I - do instrumento contratual firmado com a operadora; e

II - dos materiais utilizados no processo de prospecção e "onboarding" da rede.

§ 1º É vedada a instituição posterior de tarifa ou encargo não previamente informada ao estabelecimento, ressalvadas alterações decorrentes de previsão contratual objetiva e observados os limites definidos pelo Município.

§ 2º Qualquer alteração na taxa durante a vigência do Programa deverá:

I - possuir fundamento contratual;

II - ser comunicada previamente ao Município;

III - ser comunicada aos credenciados com antecedência razoável;

IV - manter compatibilidade com as condições de mercado;

V - não comprometer a sustentabilidade econômica da rede credenciada.

Seção XVII - Do acompanhamento pelo Município

Art. 36. O Município acompanhará as taxas e demais condições econômicas praticadas pela operadora, com o objetivo de verificar sua compatibilidade com o mercado e seus efeitos sobre a execução da política pública.

§ 1º Para fins de acompanhamento, a operadora deverá fornecer ao Município, sempre que solicitado:

I - taxa nominal praticada;

II - eventuais faixas ou diferenciações;

III - prazo médio de liquidação;

IV - quantidade e valor das operações;

V - outras tarifas ou encargos incidentes;

VI - alterações promovidas nas condições comerciais;

VII - documentos ou elementos necessários à verificação da compatibilidade com o mercado.

§ 2º Identificada taxa excessiva ou condição comercial capaz de comprometer a formação da rede, elevar indevidamente os preços ou prejudicar a execução do Programa, o Município poderá determinar a revisão das condições, na forma estabelecida no instrumento contratual celebrado com a operadora.

§ 3º A manutenção de condições econômicas compatíveis com o mercado constitui requisito para a continuidade da operação da plataforma no âmbito do Programa.

Seção XVIII - Das Obrigações dos Estabelecimentos Credenciados

Art. 37. Constituem obrigações dos estabelecimentos credenciados, sem prejuízo de outras previstas no chamamento:

I - fornecer exclusivamente produtos autorizados;

II - atender integralmente às especificações técnicas;

III - observar preços e limites previamente estabelecidos;

IV - manter capacidade adequada de atendimento;

V - assegurar diversidade de tamanhos compatível com a demanda;

VI - efetuar trocas nos casos previstos;

VII - emitir documento fiscal;

VIII - registrar corretamente as transações;

IX - utilizar exclusivamente os meios oficiais do Programa;

X - não converter o benefício em dinheiro;

XI - não realizar transações simuladas;

XII - não fornecer produto estranho ao Programa;

XIII - não exigir valor adicional do beneficiário para composição do kit mínimo assegurado pelo Município;

XIV - permitir fiscalização presencial ou eletrônica;

XV - disponibilizar documentos quando solicitado;

XVI - manter atualizadas as condições de habilitação;

XVII - comunicar alteração societária, cadastral ou de endereço;

XVIII - comunicar eventual impossibilidade temporária de atendimento;

XIX - comunicar suspeitas de fraude ou utilização indevida;

XX - preservar o sigilo e a proteção dos dados pessoais a que tiver acesso.

Seção XIX - Da Fiscalização da Rede e dos Produtos

Art. 38. Os estabelecimentos credenciados estarão sujeitos à fiscalização durante todo o período de participação no Programa.

§ 1º O Município poderá:

I - realizar visitas técnicas;

II - efetuar compras de controle;

III - coletar amostras;

IV - requisitar laudos;

V - realizar ensaios laboratoriais;

VI - verificar estoques e disponibilidade;

VII - conferir preços;

VIII - analisar documentos fiscais;

IX - confrontar produtos comercializados com os aprovados no credenciamento;

X - apurar reclamações de beneficiários.

§ 2º O custo de ensaio destinado à apuração de desconformidade poderá ser atribuído ao estabelecimento quando constatada irregularidade, desde que essa condição esteja prevista no instrumento de credenciamento e observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A fiscalização poderá ocorrer sem aviso prévio, quando necessário à preservação da efetividade do controle.

Seção XX - Da Manutenção das Condições do Credenciamento

Art. 39. O estabelecimento deverá manter, durante toda sua permanência no Programa, as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, técnicas e operacionais que fundamentaram o credenciamento.

§ 1º A operadora da plataforma gestora tecnológica deverá acompanhar os prazos de validade dos documentos e comunicar previamente os credenciados quanto à necessidade de atualização.

§ 2º A não atualização da documentação dentro do prazo estabelecido poderá ensejar suspensão temporária da realização de novas transações.

§ 3º Regularizada a situação, o estabelecimento poderá ser reativado,



DECRETOS

sem necessidade de novo procedimento integral, salvo determinação diversa da Administração.

Seção XXI - Da Suspensão e do Descredenciamento

Art. 40. O estabelecimento poderá ser suspenso ou descredenciado, dentre outras hipóteses, quando:

- I - perder condição necessária à manutenção de sua habilitação;
- II - fornecer produto em desacordo com as especificações;
- III - cobrar preço incompatível com as condições estabelecidas;
- IV - exigir pagamento indevido do beneficiário;
- V - praticar ou participar de transação simulada;
- VI - converter ou colaborar para converter o crédito em dinheiro;
- VII - permitir utilização por pessoa não autorizada;
- VIII - adulterar documentos ou informações;
- IX - dificultar a fiscalização;

X - contra ele forem realizadas reiteradas reclamações que, devidamente apuradas pela Administração, demonstrarem-se procedentes;

XI - deixar injustificadamente de atender aos beneficiários;

XII - descumprir obrigação prevista neste Decreto, no instrumento de credenciamento ou nas normas do Programa;

XIII - requerer voluntariamente seu desligamento.

§ 1º A suspensão preventiva poderá ser determinada quando a manutenção das operações representar risco à continuidade da política pública, aos beneficiários ou ao patrimônio público, mediante decisão motivada.

§ 2º Ressalvadas as medidas cautelares, a suspensão sancionatória e o descredenciamento dependerão de procedimento que assegure contraditório e ampla defesa.

§ 3º O descredenciamento não afasta a responsabilidade por fatos ocorridos durante o período em que o estabelecimento integrou a rede.

Seção XXII - Dos Recursos

Art. 41. Das decisões de inabilitação, suspensão, descredenciamento ou aplicação de sanções caberá recurso administrativo na forma e prazo previstos na legislação e no instrumento de credenciamento.

Parágrafo único. A operadora da plataforma será responsável pela recepção, registro e encaminhamento do recurso à autoridade ou comissão competente, não lhe cabendo decidir sobre seu mérito.

Seção XXIII - Da Transparência

Art. 42. A relação atualizada dos estabelecimentos credenciados deverá permanecer disponível aos beneficiários por meio dos canais oficiais do Programa.

§ 1º A relação deverá informar, sempre que possível:

- I - nome do estabelecimento;
- II - endereço;
- III - horário de atendimento;
- IV - canais de contato;
- V - situação do credenciamento;
- VI - categorias de peças fornecidas;
- VII - preços praticados;
- VIII - informações sobre acessibilidade, quando pertinentes.

§ 2º Estabelecimentos suspensos não poderão aparecer como aptos à

realização de novas operações.

Seção XXIV - Da Efetivação do Credenciamento

Art. 43. Para os fins deste Decreto, o credenciamento somente será considerado integralmente efetivado quando, cumulativamente:

- I - houver protocolo do requerimento;
- II - a documentação estiver completa;
- III - as exigências técnicas tiverem sido atendidas;
- IV - as amostras e laudos exigíveis tiverem sido aprovados;
- V - houver decisão administrativa favorável;
- VI - o estabelecimento estiver cadastrado no sistema;
- VII - seus usuários estiverem habilitados;
- VIII - tiver sido concluído o treinamento ou orientação operacional;
- IX - tiverem sido realizados os testes necessários;

X - o estabelecimento estiver efetivamente apto a receber e processar transações.

Parágrafo único. A mera aprovação documental, sem efetiva condição de atendimento ao beneficiário, não será considerada suficiente para fins de apuração da capacidade operacional da rede.

CAPÍTULO VIII DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

Art. 44. Os uniformes e materiais escolares fornecidos deverão observar integralmente as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em ato normativo próprio.

Art. 45. O Município poderá exigir, conforme a natureza do produto:

- I - amostras;
- II - fichas técnicas;
- III - laudos laboratoriais;
- IV - certificados;
- V - comprovação da origem do produto;
- VI - indicação do fabricante;
- VII - ensaios de qualidade e segurança.

Art. 46. A fiscalização poderá realizar aquisições de controle, coleta aleatória de produtos, inspeções e ensaios durante toda a vigência do credenciamento.

Art. 47. A constatação da desconformidade do produto poderá ensejar, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e sem prejuízo das sanções elencadas em seu art. 156:

- I - obrigatoriedade de troca;
- II - rejeição da transação;
- III - glosa;
- IV - restituição de valores;
- V - suspensão;
- VI - descredenciamento;
- VII - aplicação das demais sanções cabíveis conforme disposto no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO TECNOLÓGICA DOS BENEFÍCIOS PELA OPERADORA DA PLATAFORMA

Art. 48. A operacionalização eletrônica poderá utilizar infraestrutura



DECRETOS

municipal integrada ao Cartão da Gente, observado o instrumento contratual aplicável.

Art. 49. Compete à operadora da plataforma, nos limites de sua contratação:

- I - manter a plataforma de benefícios;
- II - receber os arquivos de beneficiários autorizados;
- III - individualizar os créditos;
- IV - disponibilizar os valores autorizados;
- V - controlar saldos, bloqueios e cancelamentos;
- VI - integrar a rede credenciada;
- VII - registrar as transações;
- VIII - manter trilhas de auditoria;
- IX - realizar conciliação;
- X - disponibilizar relatórios operacionais e financeiros;
- XI - adotar mecanismos de segurança e prevenção à fraude;
- XII - prestar contas ao Município.

§ 1º Em caso de dano provocado pela ausência ou a insuficiência de mecanismos de segurança e prevenção à fraude, bem como, a ausência e insuficiência de documentação pertinente às trilhas de auditoria acarretam à responsabilização integral da operadora da plataforma por todos os prejuízos apurados aos beneficiários e/ou a Municipalidade.

§ 2º A operadora da plataforma deverá observar as normas aplicáveis à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir acessos não autorizados, incidentes de segurança, fraudes, perda, alteração ou tratamento inadequado de dados, nos termos de Anexo de Tratamento de Dados – Data Processing Addendum (DPA), integrante do instrumento contratual, respondendo pelos danos e prejuízos decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais cabíveis.

Art. 50. A gestão tecnológica dos créditos, através da operação da plataforma apropriada, não se confunde com os fornecedores dos bens.

§ 1º Os uniformes e materiais escolares serão fornecidos pelos estabelecimentos credenciados.

§ 2º A remuneração da operadora da plataforma corresponderá exclusivamente aos serviços de gestão, operação, integração, sustentação e controle da solução.

CAPÍTULO X

DO FLUXO FINANCEIRO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E PAGAMENTO

Art. 51. Os valores estimados para os benefícios constituem limites máximos de execução e não representam obrigação automática de pagamento integral pelo Município.

Art. 52. A disponibilização eletrônica do crédito ao beneficiário não caracterizará, por si só, em despesa definitivamente realizada perante a gestora ou a rede credenciada.

Art. 53. A operadora da plataforma tecnológica apresentará periodicamente prestação de contas das operações efetivamente realizadas à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A prestação de contas conterá, no mínimo:

- I - identificação do Programa;
- II - beneficiário;
- III - crédito disponibilizado;
- IV - dados do estabelecimento;
- V - data da operação;

VI - item ou categoria adquirida;

VII - quantidade, quando aplicável;

VIII - valor;

IX - documento fiscal ou referência que permita sua conferência;

X - cancelamentos;

XI - estornos;

XII - glosas;

XIII - saldo não utilizado.

XIV - trilhas de auditoria e mecanismo de segurança e prevenção à fraude.

Art. 54. O pagamento referente aos bens adquiridos somente será realizado após:

- I - apresentação da prestação de contas;
- II - conciliação das transações;
- III - verificação da regularidade das operações;
- IV - ateste pelo Município quanto à regularidade no fornecimento.

§ 1º O pagamento corresponderá exclusivamente aos valores efetivamente gastos pelos beneficiários e regularmente comprovados.

§ 2º Não serão pagos:

- I - créditos apenas disponibilizados e não utilizados;
- II - saldos remanescentes;
- III - operações canceladas;
- IV - operações estornadas;
- V - transações fraudulentas;
- VI - operações em desacordo com as regras do Programa;
- VII - valores glosados pela fiscalização.

Art. 55. Deverá existir segregação contábil e operacional entre:

- I - remuneração da operadora da plataforma, responsável pela gestão tecnológica dos benefícios;
- II - valores correspondentes aos uniformes;
- III - valores correspondentes aos materiais escolares.

Parágrafo único. Os recursos destinados aos benefícios não constituem remuneração ou receita própria da operadora da plataforma

CAPÍTULO XI DOS BENEFICIÁRIOS E RESPONSÁVEIS

Art. 56. Compete ao responsável autorizado:

- I - utilizar os créditos exclusivamente em favor do estudante;
- II - observar as regras de cada Programa;
- III - conferir produtos, quantidades e valores;
- IV - preservar suas credenciais de acesso;
- V - comunicar irregularidades;
- VI - solicitar a troca do produto, quando cabível.

Art. 57. É vedada:

- I - venda ou cessão do benefício;



DECRETOS

- II - troca do crédito por dinheiro;
- III - utilização em favor de pessoa diversa do beneficiário;
- IV - simulação de compra;
- V - conluio com estabelecimento credenciado;
- VI - qualquer mecanismo destinado à retirada irregular dos recursos.

CAPÍTULO XII DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 58. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas municipais aplicáveis.

Art. 59. Somente poderão ser tratados os dados necessários à:

- I - identificação do beneficiário;
- II - identificação do responsável;
- III - concessão do benefício;
- IV - processamento das operações;
- V - prevenção à fraude;
- VI - prestação de contas; e
- VII - auditoria e avaliação da política pública.

Art. 60. O tratamento de dados de crianças e adolescentes observará seu melhor interesse e os princípios da necessidade, adequação e minimização.

CAPÍTULO XIII DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 61. Compete à Secretaria Municipal de Educação a gestão dos Programas.

Art. 62. A Secretaria deverá acompanhar, dentre outros indicadores:

- I - os estudantes atendidos;
- II - o percentual de utilização dos créditos;
- III - os valores executados;
- IV - o número de estabelecimentos credenciados;
- V - a cobertura territorial da rede;
- VI - os preços praticados;
- VII - os índices de trocas e reclamações;
- VIII - ocorrências relacionadas à irregularidades de produtos;
- IX - glosas e estornos;
- X - satisfação dos beneficiários.

Art. 63. Os resultados deverão subsidiar a definição anual dos valores, composição dos conjuntos, regras de credenciamento e aperfeiçoamento dos Programas.

CAPÍTULO XIV DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 64. A execução descentralizada deverá buscar ampliar oportunidades de participação econômica, especialmente para microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo da isonomia e da competitividade.

Art. 65. Poderão ser realizadas ações de divulgação, orientação e capacitação de potenciais credenciados.

Parágrafo único. A promoção do desenvolvimento econômico local não autorizará reserva de mercado fundada exclusivamente na localização

da sede empresarial, devendo eventuais exigências relacionadas à presença física no Município estarem vinculadas objetivamente à necessidade de atendimento, prova, troca, entrega ou suporte aos beneficiários e serem proporcionais à finalidade pretendida.

CAPÍTULO XV DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 66. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer procedimento alternativo para assegurar o fornecimento gratuito quando:

- I - não houver estabelecimento credenciado apto a atender determinada necessidade;
- II - houver indisponibilidade da plataforma;
- III - o estudante não puder utilizar o mecanismo eletrônico;
- IV - existirem necessidades específicas decorrentes de deficiência ou condição individual;
- V - ocorrer situação que possa impedir o acesso tempestivo aos bens.

Parágrafo único. A impossibilidade operacional do sistema não poderá resultar na perda do direito previsto na Lei Municipal nº 8.103, de 2013.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos normativos complementares para disciplinar:

- I - composição anual do Auxílio Uniforme;
- II - composição anual do Auxílio Material Escolar;
- III - valores dos benefícios;
- IV - cronogramas;
- V - regras de utilização;
- VI - especificações técnicas;
- VII - procedimentos de fiscalização;
- VIII - situações excepcionais.

Art. 68. Os Programas poderão ser implantados de forma gradual, inclusive mediante adoção inicial do benefício eletrônico para apenas uma das modalidades previstas neste Decreto.

Art. 69. A adoção do modelo eletrônico não impedirá a manutenção ou retomada do fornecimento direto quando esta solução se revelar tecnicamente necessária ou mais vantajosa para determinada categoria de bens.

Art. 70. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETO Nº 36.633, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e artigo 72, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Jundiá e face ao que consta do Processo



DECRETOS

Eletrônico SEI nº PMJ.0021118/2026, -----

CONSIDERANDO o disposto no artigo 135, § 2º, do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/1965) e artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, bem como o art. 10, § 3º, II, da Resolução TSE nº 23.751/2026, que dão suporte legal à requisição de prédios e à compensação funcional dos servidores, assim como a solicitação da Justiça Eleitoral local, -----

DECRETA:

Art. 1º As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelas Juízas e Juizes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes, com observância do seguinte cronograma:

I - a requisição do estabelecimento de ensino, quanto à eventual necessidade de disponibilização do prédio na sexta-feira anterior ao pleito, ficará condicionada à estrita necessidade do serviço eleitoral, a critério da Juíza e do Juiz competente, consideradas as peculiaridades da respectiva Zona Eleitoral;

II - dias 03 de outubro, sábado, em primeiro turno, e 24 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, bem como a recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral, incluindo-se a responsabilidade pela guarda das urnas eletrônicas nas dependências da unidade escolar, no sábado, até a efetiva chegada da Guarda Municipal/Polícia Militar para a assunção da segurança externa, conforme planejamento operacional definido pela Justiça Eleitoral;

III - dias 04 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 25 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo de eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º As servidoras e os servidores administrativos, docentes, diretoras e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, assim como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A convocação de servidoras e servidores para atendimento à Justiça Eleitoral será limitada ao número estritamente necessário, priorizando-se servidoras e servidores administrativos e evitando-se, sempre que possível, a inclusão de professoras e de professores, de modo a não prejudicar a continuidade das atividades pedagógicas, em decorrência da dispensa de ponto.

Art. 3º Cabe à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos(as), fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dia 03 de outubro, em primeiro turno, e 24 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dia 4 de outubro, em primeiro turno, e 25 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

V - providenciar a entrega às colaboradoras e colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou às membras e aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativa, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - assegurar a limpeza, organização e adequadas condições de uso das dependências destinadas às seções eleitorais, tanto previamente à realização do pleito quanto após o seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização e recomposição dos espaços utilizados;

VIII - dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidora e servidor convocado.

Art. 4º Às servidoras e aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 3 e 4 de outubro, em primeiro turno, e nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, fica assegurado o gozo de 2 (dois) dias de descanso como compensação por cada dia trabalhado, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º A lista de servidoras e servidores convocados para atuação junto à Justiça Eleitoral será publicada na Imprensa Oficial do Município, observando-se as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º Para fins de comprovação da prestação de serviço nos termos deste Decreto, caberá à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino a expedição de declaração às servidoras e aos servidores convocados, a ser utilizada para o usufruto de dispensa de ponto prevista neste Decreto.

Parágrafo único. No caso da Diretora e do Diretor da unidade escolar, os Dirigentes de Ensino deverão aceitar, para fins de comprovação do comparecimento às respectivas unidades nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, referentes ao primeiro turno, bem como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, caso haja segundo turno, a autodeclaração emitida pela própria Diretora e pelo próprio Diretor, ficando dispensada a apresentação de qualquer outro comprovante ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 8º No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste Decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Art. 9º A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETO Nº 36.621, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 10.578, de 25 de junho de 2026, que institui o Programa de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jundiá, disciplina sua organização administrativa, pedagógica e operacional, estabelece normas para sua implementação, gestão, monitoramento, avaliação e expansão gradual, e dá outras providências.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0012461/2026, -----

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023



DECRETOS

(Programa Escola em Tempo Integral), na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, na Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação 2026-2036), no Plano Municipal de Educação e nas demais normas aplicáveis à educação integral em tempo integral; -----

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 10.578, de 25 de junho de 2026, que instituiu o Programa de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jundiaí e atribuiu ao Poder Executivo a disciplina dos procedimentos necessários à sua execução; -----

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis, nos termos do art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; -----

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e os demais atos normativos expedidos pelos órgãos federais competentes para implementação da política nacional de educação integral; -----

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos, pedagógicos e operacionais destinados à implementação, gestão, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo do Programa, conferindo efetividade às diretrizes estabelecidas na legislação municipal; -----

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de governança, planejamento, monitoramento, transparência e gestão das informações, em consonância com os instrumentos de planejamento educacional e com os sistemas oficiais de acompanhamento da política pública; -----

CONSIDERANDO que a implementação e a expansão gradual da educação integral em tempo integral pressupõem planejamento técnico, utilização racional dos recursos públicos, observância das capacidades administrativa, pedagógica, operacional, orçamentária e financeira do Município, bem como monitoramento permanente dos resultados alcançados; -----

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa, a segurança jurídica e a adequada articulação entre os órgãos responsáveis pela implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral; ----

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 10.578, de 25 de junho de 2026, disciplinando a organização administrativa, pedagógica e operacional do Programa de Educação Integral em Tempo Integral, bem como os procedimentos relativos à sua implementação, gestão, acompanhamento, monitoramento, avaliação, expansão gradual e aperfeiçoamento contínuo, observadas as competências dos órgãos e unidades responsáveis por sua execução.

Art. 2º A implementação, a execução e o desenvolvimento do Programa observarão, cumulativamente:

I - as disposições da Lei Municipal nº 10.578, de 25 de junho de 2026, deste Decreto e da legislação educacional, administrativa, financeira e orçamentária aplicável;

II - as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas nos instrumentos de planejamento educacional vigentes, especialmente o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e os demais instrumentos de planejamento e pactuação relacionados à educação integral em tempo integral;

III - as normas, orientações técnicas, instrumentos de pactuação e demais atos expedidos pelos órgãos e entidades competentes da União, especialmente aqueles relacionados ao Programa Escola em Tempo Integral, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e aos sistemas oficiais de acompanhamento da política pública;

IV - os compromissos assumidos pelo Município para fins de assistência

técnica, cooperação institucional e financiamento da política de educação integral em tempo integral;

V - as disponibilidades administrativa, pedagógica, operacional, orçamentária e financeira do Município;

VI - a capacidade de atendimento, a infraestrutura física, os recursos humanos disponíveis e as condições pedagógicas das Unidades Escolares Participantes; e

VII - os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, transparência, responsabilidade fiscal, gestão democrática da educação, equidade, inclusão, proteção integral da criança e do adolescente e melhoria contínua da gestão pública.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Programa: o Programa de Educação Integral em Tempo Integral instituído pela Lei Municipal nº 10.578, de 25 de junho de 2026;

II - Educação integral em tempo integral: a organização da oferta educacional caracterizada por jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, estruturada em projeto pedagógico integrado, orientado ao desenvolvimento integral dos estudantes, vedada a mera ampliação do tempo de permanência na unidade escolar desprovida de intencionalidade pedagógica;

III - Unidade Escolar Participante: a unidade escolar da Rede Municipal de Ensino integrada ao Programa;

IV - Unidade Escolar Participante em Regime Integral: aquela em que todas as turmas e etapas de ensino ofertadas funcionam em jornada de educação integral em tempo integral, observada a organização pedagógica efetivamente implantada;

V - Unidade Escolar Participante em Regime Híbrido: aquela em que coexistem turmas ou etapas organizadas em jornada parcial e em jornada de educação integral em tempo integral, observada a organização pedagógica efetivamente implantada;

VI - Territórios Educativos: os espaços públicos ou privados de interesse público destinados ao desenvolvimento de atividades pedagógicas integradas ao currículo escolar, na forma da Lei regulamentada, deste Decreto e dos atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - Equipe Técnica do Programa: o conjunto de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação para prestar assessoramento técnico, apoiar o planejamento, acompanhar a implementação, elaborar estudos técnicos, monitorar indicadores, avaliar resultados e colaborar com o aperfeiçoamento contínuo do Programa;

VIII - Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral: o instrumento de planejamento estratégico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação destinado a orientar a expansão gradual da oferta de educação integral em tempo integral, mediante definição de objetivos, metas, prioridades, estratégias, cronograma de implementação e demais medidas necessárias ao fortalecimento e à consolidação do Programa, em consonância com a legislação aplicável, os instrumentos de planejamento educacional e as pactuações firmadas pelo Município perante a União.

Art. 4º A regulamentação do Programa tem por finalidade:

I - assegurar a fiel execução da Lei Municipal nº 10.578, de 25 de junho de 2026;

II - disciplinar os aspectos administrativos, pedagógicos e operacionais necessários à implementação, ao funcionamento, ao desenvolvimento e ao seu aperfeiçoamento contínuo;

III - regulamentar os instrumentos de planejamento, governança, monitoramento, avaliação, expansão gradual e gestão da informação;

IV - promover a integração entre a organização administrativa, o planejamento educacional e a execução pedagógica da política pública;

V - assegurar a compatibilidade de sua execução com a legislação aplicável, os instrumentos de planejamento educacional, as pactuações firmadas perante os demais entes federativos e os sistemas oficiais de acompanhamento, monitoramento e financiamento da educação; e



DECRETOS

VI - conferir maior segurança jurídica, coerência administrativa e uniformidade à implementação da política pública no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação exercer a gestão do Programa de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as disposições da Lei regulamentada, deste Decreto, da legislação aplicável e dos instrumentos de planejamento educacional, incumbindo-lhe, especialmente:

I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar, monitorar, avaliar e promover o aperfeiçoamento contínuo da política pública no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

II - estabelecer diretrizes, orientações técnicas, procedimentos e atos complementares necessários à sua implementação e ao seu funcionamento;

III - planejar e definir estratégias administrativas, pedagógicas e operacionais destinadas à implementação, à consolidação e à expansão gradual da oferta da educação integral em tempo integral;

IV - promover a articulação institucional entre as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, as Unidades Escolares Participantes, os demais órgãos e entidades da Administração Pública e, quando cabível, outras instituições parceiras;

V - acompanhar o cumprimento das metas, indicadores, pactuações e compromissos estabelecidos para sua execução;

VI - assegurar a alimentação, atualização, integridade e consistência das informações prestadas aos sistemas oficiais de acompanhamento, monitoramento e financiamento da educação;

VII - promover e coordenar as ações de formação profissional relacionadas ao Programa;

VIII - acompanhar, orientar e prestar suporte técnico à execução administrativa, pedagógica e operacional nas Unidades Escolares Participantes;

IX - instituir, revisar e aperfeiçoar metodologias, indicadores, instrumentos técnicos, procedimentos e demais mecanismos destinados ao planejamento, ao monitoramento, à avaliação e ao aperfeiçoamento contínuo da política pública;

X - promover a identificação, a avaliação e o tratamento dos riscos relacionados à implementação, à execução e à expansão do Programa;

XI - incentivar a adoção de práticas de inovação pedagógica e administrativa relacionadas ao Programa;

XII - praticar os demais atos administrativos necessários à fiel execução deste Decreto.

Parágrafo único. A gestão do Programa será orientada pelo planejamento, pela produção de diagnósticos, pela gestão baseada em evidências, pela cooperação institucional, pela melhoria contínua, pela inovação administrativa, pelo monitoramento permanente e pelo aperfeiçoamento progressivo da política pública.

Art. 6º Para subsidiar a gestão, a implementação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento contínuo do Programa, poderá ser instituída, por ato da Secretaria Municipal de Educação, Equipe Técnica de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º Quando instituída, a Equipe Técnica terá caráter permanente de assessoramento técnico e apoio à gestão do Programa, atuando de forma integrada às unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos respectivos órgãos.

§ 2º A composição, a coordenação, o funcionamento e a designação dos integrantes da Equipe Técnica serão definidos em ato da Secretaria Municipal de Educação, observada a organização administrativa vigente.

§ 3º A designação dos integrantes da Equipe Técnica não implicará criação de cargos, funções, empregos públicos, vantagens remuneratórias ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 7º Compete à Equipe Técnica:

I - prestar assessoramento técnico às unidades administrativas e às Unidades Escolares Participantes do Programa;

II - acompanhar e apoiar tecnicamente a implementação das ações administrativas, pedagógicas e operacionais relacionadas ao Programa;

III - subsidiar a elaboração de estudos técnicos, diagnósticos, relatórios e demais instrumentos de planejamento da política pública;

IV - colaborar na elaboração, execução, monitoramento e revisão do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e dos demais instrumentos de planejamento previstos neste Decreto;

V - promover a articulação técnica entre os órgãos, departamentos e unidades envolvidos na execução da política pública;

VI - acompanhar indicadores educacionais, territoriais e de gestão relacionados ao Programa, bem como propor medidas destinadas ao seu aperfeiçoamento;

VII - auxiliar na consolidação das informações destinadas aos sistemas oficiais de acompanhamento, monitoramento e financiamento da educação;

VIII - apoiar a elaboração e a disseminação de orientações técnicas, documentos referenciais, materiais de apoio e ações formativas relacionadas ao Programa;

IX - desempenhar as atribuições previstas no ato de sua instituição, desde que compatíveis com as finalidades estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As atribuições da Equipe Técnica possuem natureza de assessoramento, coordenação e apoio técnico, não afastando nem substituindo as competências legalmente atribuídas às unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A implementação e a execução do Programa poderão compreender ações articuladas entre a Secretaria Municipal de Educação, outros órgãos e entidades da Administração Pública e, quando cabível, instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, observadas as competências legais, a legislação aplicável e o interesse público.

Parágrafo único. A articulação intersetorial poderá envolver ações relacionadas às áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, inovação, meio ambiente, mobilidade, segurança alimentar, proteção social, direitos humanos e demais políticas públicas correlatas, respeitadas as competências institucionais de cada órgão ou entidade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DO PROGRAMA

Art. 9º A organização pedagógica do Programa observará as diretrizes estabelecidas na Lei regulamentada, na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Currículo do Sistema Municipal de Ensino, nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e nos respectivos Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Escolares Participantes.

Parágrafo único. A implementação das ações pedagógicas deverá assegurar a integração entre currículo, tempos, espaços, saberes, práticas educativas e processos de avaliação, garantindo a unidade do percurso formativo, a continuidade e a coerência das experiências educativas e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 10. A organização da jornada de educação integral em tempo integral deverá promover a articulação entre os componentes curriculares, experiências formativas e demais ações educativas que integram o currículo escolar, vedada a mera ampliação do tempo de permanência na escola desacompanhada de intencionalidade pedagógica.

§ 1º As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa integrarão um único projeto pedagógico institucional, observado o disposto na Lei regulamentada.

§ 2º A organização curricular deverá favorecer práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas, socialmente referenciadas e voltadas à aprendizagem significativa e ao desenvolvimento integral dos estudantes.



DECRETOS

Art. 11. As Unidades Escolares Participantes desenvolverão as ações do Programa observadas a Lei regulamentada, este Decreto, os atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e o respectivo Projeto Político-Pedagógico, consideradas as características da comunidade escolar, as especificidades das etapas e modalidades de ensino ofertadas e o contexto educacional e territorial em que se inserem.

Art. 12. Os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Escolares Participantes deverão ser permanentemente compatibilizados com as diretrizes do Programa, contemplando, no que couber às respectivas etapas, modalidades de ensino e características da unidade escolar:

I - a organização da jornada escolar;

II - a integração entre os componentes curriculares e as experiências formativas;

III - as estratégias de acompanhamento das aprendizagens;

IV - a utilização dos Territórios Educativos;

V - as ações voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;

VI - as estratégias de inclusão, acessibilidade, equidade e atendimento às especificidades dos estudantes;

VII - as estratégias de participação da comunidade escolar na implementação e no aperfeiçoamento do Programa, observado o princípio da gestão democrática.

Parágrafo único. A revisão do Projeto Político-Pedagógico observará os resultados do monitoramento e da avaliação do Programa, bem como os estudos técnicos, diagnósticos educacionais e as demais orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. O planejamento, a execução e a avaliação das ações pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Programa constituem processo contínuo e integrado, orientado pelo Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar Participante, pelas necessidades dos estudantes e pelas diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, utilizando, sempre que cabível, os resultados do monitoramento e da avaliação como subsídios ao seu aperfeiçoamento.

Art. 14. A jornada de educação integral em tempo integral compreenderá, de forma integrada, articulada, contínua e indissociável:

I - atividades curriculares;

II - práticas de recomposição, consolidação, aprofundamento e ampliação das aprendizagens;

III - atividades culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, esportivas e corporais;

IV - ações voltadas à educação ambiental, educação digital e midiática, direitos humanos, cidadania, cultura de paz e demais temas contemporâneos transversais previstos na legislação e nas diretrizes educacionais aplicáveis;

V - práticas de cuidado, alimentação, convivência e socialização, observada sua intencionalidade pedagógica.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo deverão ser desenvolvidas de forma integrada ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico, vedada sua realização como ações isoladas, fragmentadas ou desvinculadas dos objetivos pedagógicos do Programa.

Art. 15. A implementação do Programa observará os princípios da acessibilidade, da educação inclusiva, da equidade, da não discriminação e da eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação.

Parágrafo único. Sempre que cabível, serão adotadas medidas de acessibilidade, desenho universal para a aprendizagem, adaptações razoáveis e demais providências pedagógicas e administrativas destinadas a assegurar o adequado atendimento educacional dos estudantes com deficiência e dos demais estudantes que demandem recursos, estratégias pedagógicas ou medidas de acessibilidade compatíveis com suas necessidades educacionais específicas, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover, diretamente ou por meio de parcerias institucionais, ações de formação

inicial, quando cabível, e de formação continuada destinadas aos profissionais da educação envolvidos na execução do Programa, observadas as necessidades identificadas no monitoramento, na avaliação, nos estudos técnicos e nas diretrizes pedagógicas aplicáveis.

Parágrafo único. As ações formativas poderão integrar os programas institucionais da Secretaria Municipal de Educação e compreender cursos, oficinas, grupos de estudo, seminários, comunidades de prática, intercâmbio de experiências, orientações técnicas, materiais de apoio, encontros pedagógicos e outras estratégias formativas definidas em ato próprio.

CAPÍTULO IV DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Art. 17. Os Territórios Educativos constituem estratégia pedagógica destinada à ampliação e diversificação dos espaços, tempos, experiências e oportunidades de aprendizagem, integrando o currículo escolar e o percurso formativo dos estudantes, na forma da Lei regulamentada, deste Decreto e das normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A utilização dos Territórios Educativos deverá contribuir para a contextualização das aprendizagens, o fortalecimento da integração entre escola, comunidade e território e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 18. As atividades desenvolvidas em Territórios Educativos integram a jornada de educação integral em tempo integral e serão consideradas atividades escolares para todos os fins pedagógicos e administrativos.

§ 1º A utilização dos Territórios Educativos dependerá de planejamento pedagógico prévio, compatível com os objetivos de aprendizagem, com o currículo escolar, com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O planejamento das atividades deverá considerar, sempre que aplicável, as condições de segurança, acessibilidade, mobilidade, acompanhamento dos estudantes, logística e demais aspectos necessários à adequada execução das atividades educativas.

Art. 19. Poderão constituir Territórios Educativos:

I - parques, praças, jardins, áreas verdes, unidades de conservação e demais espaços destinados à educação ambiental;

II - bibliotecas, museus, arquivos, centros culturais, teatros, cinemas, centros de memória e demais equipamentos destinados à difusão artística, cultural, científica e histórica;

III - centros esportivos, ginásios, piscinas, complexos poliesportivos, equipamentos de lazer e demais espaços destinados às práticas corporais e esportivas;

IV - universidades, instituições de ensino, centros de pesquisa, laboratórios, equipamentos de ciência, tecnologia e inovação;

V - órgãos e entidades públicas, equipamentos comunitários, unidades de saúde, equipamentos de assistência social, espaços de educação patrimonial e demais ambientes cuja utilização contribua para os objetivos do Programa;

VI - outros espaços públicos ou privados de interesse público cuja utilização apresente pertinência pedagógica e seja compatível com as finalidades educacionais previstas na Lei regulamentada e nas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A utilização de espaços pertencentes a terceiros observará a legislação aplicável e, quando necessário, dependerá da formalização dos instrumentos jurídicos cabíveis.

Art. 20. A realização de atividades em Territórios Educativos observará, conforme a natureza da atividade:

I - a compatibilidade entre a atividade proposta, os objetivos pedagógicos do Programa, o currículo e o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

II - as condições de segurança, acessibilidade, mobilidade, proteção integral e bem-estar dos estudantes;

III - a disponibilidade de acompanhamento por profissionais da educação ou por outros responsáveis formalmente designados pela unidade



DECRETOS

escolar, observado o planejamento da atividade;

IV - o planejamento das condições logísticas necessárias ao deslocamento e ao desenvolvimento das atividades, quando houver;

V - a observância das normas de proteção à criança e ao adolescente e das demais disposições legais aplicáveis.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas e estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos complementares relativos à utilização dos Territórios Educativos, inclusive quanto:

I - ao planejamento pedagógico das atividades;

II - aos procedimentos administrativos necessários à sua realização;

III - aos registros pedagógicos e administrativos;

IV - às medidas de segurança, acompanhamento e acessibilidade;

V - aos critérios para seleção, utilização e avaliação dos Territórios Educativos;

VI - às demais orientações necessárias à adequada execução das atividades.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO E DA EXPANSÃO GRADUAL DO PROGRAMA

Art. 22. A implementação, a manutenção e a expansão gradual do Programa observarão planejamento permanente da Secretaria Municipal de Educação, fundamentado em estudos técnicos, diagnósticos educacionais e territoriais, indicadores educacionais e de gestão e demais elementos necessários ao desenvolvimento progressivo, planejado e sustentável da política pública.

Parágrafo único. O planejamento de que trata o *caput* observará as diretrizes estabelecidas na Lei regulamentada, neste Decreto, nos instrumentos de planejamento educacional e nas pactuações firmadas pelo Município perante os demais entes federativos.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, destinado a orientar a ampliação progressiva da oferta do Programa no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com os instrumentos de planejamento educacional vigentes.

§ 1º O Plano de Expansão constitui instrumento de planejamento estratégico da política pública e observará, especialmente:

I - as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação vigentes;

II - as diretrizes, metas e compromissos assumidos perante a União;

III - os diagnósticos educacionais, territoriais, demográficos e socioeconômicos;

IV - a evolução da demanda por matrículas em tempo integral;

V - os resultados do monitoramento e da avaliação do Programa;

VI - as prioridades de atendimento definidas a partir dos indicadores de vulnerabilidade social e educacional, observados os critérios de equidade previstos na Lei regulamentada;

VII - a disponibilidade administrativa, pedagógica, operacional, de infraestrutura, orçamentária e financeira do Município.

§ 2º O Plano de Expansão poderá ser revisto e atualizado pela Secretaria Municipal de Educação sempre que necessário ao aperfeiçoamento da política pública ou ao atendimento das diretrizes e pactuações aplicáveis.

§ 3º A elaboração, a revisão e a atualização do Plano de Expansão observarão os resultados do monitoramento e da avaliação do Programa, bem como a evolução das demandas educacionais, das pactuações federativas e dos instrumentos de planejamento aplicáveis.

Art. 24. Os estudos técnicos destinados à implementação e à expansão do Programa considerarão, entre outros elementos:

I - a demanda educacional identificada;

II - os indicadores educacionais, territoriais, sociais e demográficos;

III - as condições de infraestrutura física, logística e de funcionamento das unidades escolares;

IV - a disponibilidade e a adequada distribuição dos recursos humanos;

V - a capacidade administrativa, pedagógica e operacional da Rede Municipal de Ensino;

VI - a viabilidade orçamentária e financeira;

VII - os instrumentos de planejamento governamental, orçamentário e educacional;

VIII - as diretrizes, metas, critérios e compromissos decorrentes da legislação aplicável e dos programas de assistência técnica e financeira dos quais o Município participe.

Art. 25. O planejamento anual da implementação e da expansão gradual do Programa será elaborado e poderá ser revisto periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação com fundamento no Plano de Expansão, nos estudos técnicos e nos resultados do monitoramento e da avaliação contínuos.

Parágrafo único. O planejamento anual poderá contemplar, entre outras medidas:

I - a ampliação gradual do número de matrículas em educação integral em tempo integral;

II - a ampliação da oferta em unidades escolares já participantes;

III - a inclusão de novas unidades escolares no Programa;

IV - a transição gradual de Unidades Escolares Participantes organizadas em regime híbrido para regime integral;

V - outras medidas destinadas ao cumprimento das metas e diretrizes da política pública.

Art. 26. A implementação das medidas previstas no planejamento anual dependerá da observância da legislação aplicável e da adoção das providências administrativas necessárias, especialmente quanto:

I - à compatibilidade com os instrumentos de planejamento governamental;

II - à compatibilidade com os objetivos, metas e cronograma previstos no Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, quando aplicável;

III - à previsão nas leis orçamentárias vigentes, quando cabível;

IV - à disponibilidade orçamentária e financeira;

V - ao atendimento das normas de responsabilidade fiscal;

VI - às condições administrativas, pedagógicas, operacionais e de infraestrutura necessárias à adequada execução do Programa.

CAPÍTULO VI

DAS UNIDADES ESCOLARES PARTICIPANTES E DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 27. A execução do Programa ocorrerá no âmbito das Unidades Escolares Participantes, observadas as disposições da Lei regulamentada, deste Decreto, das normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e dos respectivos Projetos Político-Pedagógicos.

Art. 28. As Unidades Escolares Participantes desenvolverão o Programa observadas suas especificidades pedagógicas, as etapas e modalidades de ensino ofertadas, as características da comunidade escolar, do território e do contexto educacional em que se inserem, preservados os princípios, as diretrizes, os objetivos e os parâmetros estabelecidos na Lei regulamentada, neste Decreto e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. A implementação do Programa no âmbito de cada Unidade Escolar Participante será coordenada pela respectiva equipe gestora, competindo-lhe, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação



DECRETOS

aplicável, promover a articulação entre os profissionais da educação e os demais agentes envolvidos, assegurar a integração das ações pedagógicas, administrativas e de gestão, bem como acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas no respectivo Projeto Político-Pedagógico.

Art. 30. A implementação e o aperfeiçoamento do Programa observarão os princípios da gestão democrática do ensino público, estimulando a participação da comunidade escolar, dos colegiados escolares e das demais instâncias de participação institucional no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas, respeitadas as competências legalmente atribuídas aos órgãos e às instâncias do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 31. O Conselho Municipal de Educação poderá acompanhar a implementação do Programa e, quando provocado ou nas hipóteses previstas na legislação aplicável, apreciar matérias relacionadas à educação integral em tempo integral e contribuir para o aperfeiçoamento da política pública, no exercício de suas competências consultivas, normativas e fiscalizadoras.

Art. 32. Compete às Unidades Escolares Participantes, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação:

I - implementar as ações do Programa no âmbito do respectivo Projeto Político-Pedagógico;

II - assegurar a integração entre currículo, tempos, espaços, práticas educativas e processos de avaliação;

III - promover a articulação entre os profissionais envolvidos na execução das atividades e colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na implementação, no monitoramento, na avaliação e no aperfeiçoamento contínuo do Programa;

IV - promover, no âmbito de sua organização pedagógica, a participação da comunidade escolar na implementação e no aperfeiçoamento contínuo do Programa, observado o princípio da gestão democrática;

V - manter atualizados os registros administrativos, pedagógicos e demais informações relacionadas à execução do Programa;

VI - prestar, nos prazos estabelecidos, as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - colaborar com as ações de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo do Programa;

VIII - participar das ações de formação inicial, quando cabível, e de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação relacionadas ao Programa;

IX - observar as orientações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33. As Unidades Escolares Participantes organizarão a oferta da educação integral em tempo integral em regime integral ou em regime híbrido, conforme o planejamento e os atos administrativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as definições previstas no art. 3º deste Decreto e as condições administrativas, pedagógicas e operacionais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A alteração do regime de funcionamento da Unidade Escolar Participante será precedida de planejamento administrativo e pedagógico, fundamentado em estudos técnicos, diagnósticos educacionais, no Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, no planejamento anual do Programa e, quando aplicável, nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

Art. 34. As Unidades Escolares Participantes promoverão, no âmbito de suas atribuições, processos permanentes de reflexão, avaliação institucional e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas desenvolvidas no Programa, utilizando, sempre que aplicável, os resultados do monitoramento, da avaliação, dos diagnósticos educacionais e das orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação como subsídios ao aperfeiçoamento contínuo das práticas pedagógicas, do Projeto Político-Pedagógico e da implementação da política pública.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO, DA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o monitoramento

e a avaliação contínuos do Programa com a finalidade de acompanhar sua implementação, aferir seus resultados, subsidiar a tomada de decisões, orientar o aperfeiçoamento permanente da política pública e verificar o cumprimento das diretrizes, dos objetivos e das metas estabelecidos na Lei regulamentada, neste Decreto e nos instrumentos de planejamento educacional.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação observarão, sempre que aplicável, critérios técnicos, indicadores educacionais e demais evidências produzidas no âmbito da execução do Programa, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino e da União.

Art. 36. O monitoramento e a avaliação poderão considerar:

I - a implementação das diretrizes, objetivos e estratégias do Programa;

II - a evolução da oferta de matrículas em educação integral em tempo integral;

III - os indicadores de acesso, permanência, frequência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

IV - a execução das propostas pedagógicas das Unidades Escolares Participantes;

V - a utilização dos Territórios Educativos;

VI - a implementação das ações previstas no Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

VII - os resultados dos estudos técnicos, diagnósticos educacionais, territoriais e demais evidências produzidas no âmbito do Programa;

VIII - outros indicadores, critérios técnicos, informações e aspectos administrativos, pedagógicos ou operacionais cuja análise se revele necessária ao aperfeiçoamento do Programa.

Art. 37. Os resultados do monitoramento e da avaliação constituirão evidências técnicas destinadas a subsidiar o planejamento, a tomada de decisões administrativas, pedagógicas e operacionais e o aperfeiçoamento contínuo do Programa, especialmente quanto:

I - à elaboração e atualização do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

II - à elaboração do planejamento anual do Programa;

III - à revisão das orientações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - à atualização dos Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Escolares Participantes, quando cabível.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação manterá permanentemente atualizadas, íntegras e consistentes as informações relativas ao Programa nos sistemas oficiais do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE e nos demais sistemas oficiais cuja alimentação constitua requisito para a implementação, o monitoramento, a avaliação ou o financiamento da política pública.

Art. 39. Para fins de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo do Programa, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar visitas técnicas, reuniões de acompanhamento, levantamentos, análises documentais, estudos técnicos, diagnósticos, painéis de indicadores, relatórios técnicos e outros procedimentos compatíveis com as finalidades previstas neste Decreto.

Art. 40. As Unidades Escolares Participantes prestarão, de forma tempestiva, nos prazos e na forma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, as informações administrativas, pedagógicas e estatísticas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação assegurará a transparência ativa da implementação e da execução do Programa mediante a divulgação das informações exigidas pela legislação aplicável, observado o disposto na legislação de acesso à informação, de proteção de dados pessoais e nas demais normas pertinentes.



DECRETOS

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas e estabelecer procedimentos complementares destinados à execução deste Capítulo, especialmente quanto:

- I - aos indicadores e critérios de monitoramento;
- II - aos procedimentos de avaliação;
- III - à gestão das informações;
- IV - aos registros administrativos e pedagógicos;
- V - aos instrumentos de acompanhamento e consolidação de dados;
- VI - aos instrumentos de transparência ativa;
- VII - aos demais procedimentos necessários ao aperfeiçoamento contínuo do Programa.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO OPERACIONAL E DO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação prestará assistência técnica permanente às Unidades Escolares Participantes, destinada a apoiar a implementação, o desenvolvimento, o monitoramento e o aperfeiçoamento contínuo do Programa, observadas as disposições da Lei regulamentada, deste Decreto e dos atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A assistência técnica poderá compreender:

- I - orientações técnicas e pedagógicas;
- II - acompanhamento institucional;
- III - apoio ao planejamento e à organização das ações do Programa;
- IV - ações de formação profissional;
- V - produção e disponibilização de referenciais técnicos, documentos orientadores, materiais de apoio e instrumentos destinados ao fortalecimento da gestão do Programa;
- VI - outras medidas destinadas ao fortalecimento da política pública.

Art. 44. A implementação, a manutenção e a expansão do Programa observarão, em todas as fases de sua execução, a legislação educacional, administrativa, orçamentária e financeira aplicável, bem como os instrumentos de planejamento governamental vigentes.

Parágrafo único. A execução das ações previstas observará, quando aplicável, as disponibilidades administrativa, pedagógica, operacional, orçamentária e financeira do Município.

Art. 45. A implementação, a manutenção, o monitoramento e a expansão do Programa observarão a articulação com as demais políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento integral dos estudantes e, sempre que pertinente, com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia, inovação, segurança alimentar, mobilidade, direitos humanos e outras correlatas, respeitadas as competências institucionais dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 46. A execução do Programa observará os instrumentos de planejamento educacional e governamental vigentes, especialmente aqueles relacionados à expansão da educação integral em tempo integral, à melhoria da aprendizagem, à promoção da equidade educacional e ao fortalecimento da qualidade social da educação pública.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, sempre que necessário, a compatibilização técnica e administrativa entre o Programa e os instrumentos de planejamento de que trata o *caput*, observadas a legislação aplicável e as diretrizes expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação adotará, no âmbito de suas competências, as providências administrativas necessárias ao cumprimento das diretrizes, metas, critérios técnicos e compromissos assumidos pelo Município perante a União e os demais entes federativos relativamente às políticas públicas de educação integral em tempo integral, observadas as competências legalmente atribuídas a cada órgão ou entidade.

Art. 48. A participação do Município em programas de assistência técnica e financeira, instrumentos de cooperação, iniciativas institucionais e demais ações destinadas ao fortalecimento da educação integral em tempo integral observará a legislação aplicável, as normas expedidas pelos órgãos competentes e o interesse público.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas, protocolos, referenciais, manuais, instrumentos de apoio à gestão e demais atos administrativos complementares necessários à fiel execução deste Decreto, bem como disciplinar procedimentos operacionais destinados à sua implementação e execução, observados os limites estabelecidos na Lei regulamentada, neste Decreto e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os atos administrativos complementares de que trata o *caput* poderão ser revistos, atualizados ou substituídos sempre que necessário ao aperfeiçoamento da execução da política pública ou à adequação às alterações legislativas, normativas, técnicas ou operacionais supervenientes.

Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observadas a legislação aplicável, as normas do Sistema Municipal de Ensino, os atos normativos dos órgãos competentes e os princípios da Administração Pública.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETO Nº 36.622, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o Projeto "SOMOS JARDIM SÃO CAMILO - O BAIRRO É DA GENTE", com o objetivo de implementar políticas e ações contínuas e permanentes no bairro, e dá outras providências

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições previstas no art. 72, incisos II, IX e XII da Lei Orgânica do Município, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0001618/2026;

CONSIDERANDO que o Bairro Jardim São Camilo representa um conglomerado de famílias que demanda da Municipalidade ações a curto, médio e longo prazo, com objetivo fim de moradia digna, segurança jurídica, mitigação de riscos, espaços de lazer com infra-estrutura e fornecimento de água e esgoto; -----

CONSIDERANDO que as transformações urbanas, sociais e econômicas demandam uma atenção contínua e estratégica das Gestões Municipais para assegurar a vitalidade, dinamismo e a capacidade dos bairros em atender às demandas contemporâneas da população com oferta de moradia digna; -----

CONSIDERANDO as disposições previstas no Plano Diretor do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019; -----

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um projeto específico de requalificação e de um grupo de trabalho para operacionalizar, executar, dar prosseguimento aos projetos e em andamento no Bairro Jardim São Camilo, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o **PROJETO "SOMOS JARDIM SÃO CAMILO - O BAIRRO É DA GENTE"**, com o objetivo de implementar políticas e ações contínuas e permanentes no bairro, cujo perímetro encontra-se definido nos mapas estabelecidos no Plano Diretor do Município de Jundiaí,



DECRETOS

instituído pela Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019.

Parágrafo único. O Projeto será desenvolvido por um *Grupo de Trabalho* específico, de acordo com as regras previstas no art. 4º deste Decreto e abrangerá todo o perímetro destacado no ANEXO I.

Art. 2º Os eixos temáticos a serem explorados e desenvolvidos pelo Projeto “Somos São Camilo - o Bairro é da Gente” são: Infraestrutura, habitação, requalificação urbana e regularização.

Parágrafo único. O Projeto deverá contemplar as seguintes medidas:

- I - elaboração de planos e projetos urbanísticos;
- II - intervenções urbanísticas e de infraestrutura, contemplando, inclusive, as do subsolo urbano;
- III - intervenções para promoção da mobilidade ativa e coletiva e da apropriação inclusiva dos espaços públicos, abrangendo soluções para melhoria da acessibilidade e dos passeios;
- IV - implantação de habitação de interesse social, equipamentos públicos e comunitários;
- V - implantação de um modelo de cidade inteligente, inclusive com soluções de mobiliário urbano;
- VI - valorização das áreas livres de uso público;
- VII - regularização de redes de água e esgoto;
- VIII - integração das políticas de mobilidade urbana e de planejamento urbano e a orientação do desenvolvimento urbano ao transporte coletivo;
- IX - implementação de modelos de recuperação e gestão ambiental;
- X - adoção de soluções baseadas na natureza, bem como de medidas para a ampliação da permeabilidade do solo e da arborização;
- XI - recuperação de áreas verdes e de lazer;
- XII - implementação de estratégias para promoção do desenvolvimento local sustentável;
- XIII - implementação de mecanismos de inclusão produtiva e de promoção de atividades econômicas em logradouro público;
- XIV - organização do logradouro público de forma a viabilizar o melhor aproveitamento para desempenho de atividades econômicas;
- XV - inclusão social;
- XVI - mobilização social, abrangendo medidas relativas ao estímulo à participação dos cidadãos, por meio de ações de comunicação, articulação e mobilização, e ao estímulo à ocupação e utilização dos espaços públicos;
- XVII - gestão, monitoramento e avaliação, contemplando medidas relativas de acompanhamento e de verificação dos resultados obtidos, orientando futuras ações, e;
- XVIII - incentivo e facilitação de atividades culturais e artísticas no logradouro público.

Art. 3º Poderão ser utilizados recursos do Fundo Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FMDT, regidos, respectivamente, pelas Leis Municipais nº 7.016, de 27 de fevereiro de 2008, e nº 9.321, de 11 de novembro de 2019 (Plano Diretor), para implementação do Projeto “Somos São Camilo - o Bairro é da Gente”.

Parágrafo único. Para o financiamento do projeto com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FMDT, deverá ser observado o disposto nos arts. 23 a 25 do Plano Diretor do Município de Jundiaí, bem como o regulamento de uso, o plano de aplicação dos recursos do Fundo e as leis orçamentárias vigentes.

Art. 4º Fica instituído o Grupo de Trabalho “GT: Somos São Camilo - o Bairro é da Gente”, com a incumbência de participar das etapas de criação, elaboração e discussão do Plano São Camilo.

§ 1º A atuação do Grupo de Trabalho dar-se-á de forma conjunta e colaborativa, intersetorial e multidisciplinar, e terá a seguinte composição:

- I - 5 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Habitação Social, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- II - 2 (dois) representantes titulares e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes;
- V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do DAE S. A. - Água e Esgoto
- VII - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente;
- VIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

- IX - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Finanças;
- X - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Casa Civil;
- XI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Segurança Pública/Guarda Municipal de Jundiaí - GMJ;
- XII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde;
- XIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Comunicação.
- XIV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Governo;

§ 2º Os representantes das Secretarias serão indicados pelos respectivos Secretários e nomeados por portaria do Prefeito e deverão participar das reuniões, colaborar com as etapas de criação, elaboração e discussão do Projeto, executar as ações determinadas pelo Projeto, bem como votar as matérias discutidas, conforme previsto no § 4º deste artigo.

§ 3º A Presidência do “GT: Somos São Camilo - O Bairro é da Gente” será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Habitação Social, nomeado por portaria do Chefe do Poder Executivo, que ficará responsável pela função de gerenciar os projetos, ações e atividades do Projeto, bem como:

- I - coordenar as suas atividades, dar o devido encaminhamento às ações e organizar as demandas previstas no § 4º;
- II - convocar reuniões, presidir-las e resolver questões de ordem;
- III - submeter à apreciação e votação os assuntos constantes na pauta de reunião;
- IV - atribuir voto de desempate.

§ 4º Caberá ao Grupo “GT: Somos São Camilo - o Bairro é da Gente”:

- I - garantir a compatibilidade das ações e dos planos do Projeto, considerando os aspectos técnicos e a legislação de regência;
- II - colaborar na efetivação das medidas previstas pelo Projeto;
- III - dar celeridade à implementação das ações do Projeto;
- IV - participar e opinar em eventuais processos de contratação de estudos e projetos urbanísticos preliminares;
- V - participar e opinar nos projetos urbanísticos contratados no âmbito do Projeto, quanto à sua conformidade com outros estudos preliminares já realizados;
- VI - colaborar com propostas de fomento do comércio, serviços e turismo locais;
- VII - colaborar com propostas de desburocratização, incentivos fiscais e celeridade das atividades que promovam a revitalização do centro;
- VIII - colaborar com propostas de melhoria da zeladoria urbana integrada e coordenada;
- IX - colaborar com propostas e iniciativas de aprimoramento e criação de legislação urbanística de uso e ocupação do solo;
- X - colaborar com propostas de melhoria viária e de mobilidade urbana, com foco no enfrentamento dos acidentes de trânsito.

§ 5º O resultado das atividades desenvolvidas pelo “GT: Somos São Camilo - o Bairro é da Gente” de que trata o § 4º deste artigo, deverá ser escrito e constar em parecer único a ser votado pelos seus integrantes, sendo considerado aprovado por maioria simples.

§ 6º O “GT: Somos São Camilo - o Bairro é da Gente” se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, de forma presencial ou virtual, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pela Presidência, quando necessária.

§ 7º A participação no “GT: Somos São Camilo - o Bairro é da Gente” será considerada prestação de serviço público relevante.

§ 8º Objetivo final do Projeto “Somos São Camilo - o Bairro é da Gente” será a regularização fundiária, a moradia digna, redes de água e esgoto consolidadas, sanar as áreas de risco, proporcionar espaços de lazer e a duração do projeto tem prazo indeterminado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETOS

ANEXO I





PORTARIAS

PORTARIA Nº 230, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0026178/2026, -----

Art. 1º R E S O L V E instituir a COMISSÃO TÉCNICA responsável pela análise e validação da documentação apresentada pelos interessados e pela deliberação quanto à sua habilitação e credenciamento, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 36.625, de 28 de agosto de 2026, o qual dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Jundiaí, do fornecimento gratuito de uniforme escolar e de material escolar previsto na Lei Municipal nº 8.103, de 28 de novembro de 2013.

Art. 2º A COMISSÃO TÉCNICA será composta por servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, conforme descrito a seguir:

I - membros titulares, sob a presidência da primeira: KARINATOMAZZANI, Especialista em Educação - Coordenadora, ALINE MIGUEL ALMEIDA SOUZA, Especialista em Educação - Coordenadora, LEONARDO FERNANDES RELA, Assessor Especial.

II - membros suplentes: MARLI DE PAULA, Assistente de Administração; NEUMARA NARDINI CAMARGO, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, e NAIARASANCHES CONSENCIO, Assistente de Administração.

Art. 3º Nos impedimentos da Presidente, a presidência será exercida por um dos demais membros, observada a ordem sequencial da designação, devendo, imediatamente, um dos suplentes ocupar a posição de membro, relatando-se tal ocorrência nos autos que cuidam do credenciamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

PORTARIA Nº 232, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, o disposto na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, especialmente em seu art. 10, e face do que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0019376/2026, -----

CONSIDERANDO a Concorrência nº 017/2026 destinada à contratação de 01 (uma) agência de propaganda especializada para a prestação de serviços de publicidade destinados à Secretaria Municipal de Comunicação; -----

CONSIDERANDO que a relação dos profissionais indicados para compor a Subcomissão Técnica foi publicada na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 5858, de 12 de agosto de 2026, não tendo sido apresentada impugnação à participação de qualquer dos integrantes relacionados; -----

CONSIDERANDO o resultado da sessão pública de sorteio realizada em 24 de agosto de 2026, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, e das disposições do edital da Concorrência nº 017/2026, -----

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Subcomissão Técnica destinada à análise e ao julgamento das propostas técnicas apresentadas na Concorrência nº 017/2026, os seguintes membros:

I - membros titulares com vínculo com o Município:

- a) LIGIA RAFAELA VON ZUBEN FOGA;
- b) ANDERSON DIEGO MULLER.

II - membro titular sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município:

- a) ANTONIO TOLEDANO ROMERO.

Art. 2º Ficam designados como membros suplentes da Subcomissão Técnica:

I - suplentes com vínculo com o Município:

- a) LUCIANO GUERINO, primeiro suplente;
- b) JULIA ZAMPIERI DE LIMA, segunda suplente.

II - suplente sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município:

- a) PAULO ZOEGA NETO.

Art. 3º A substituição de membro titular, quando necessária, deverá observar a condição de vínculo considerada no sorteio público, de modo a preservar a composição da Subcomissão Técnica nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

Art. 4º Compete à Subcomissão Técnica proceder à análise e ao julgamento das propostas técnicas apresentadas na Concorrência nº 017/2026, com observância das disposições do edital, da Lei Federal nº 12.232/2010 e das demais normas aplicáveis.

Art. 5º Os membros da Subcomissão Técnica deverão atuar com independência, imparcialidade e observância aos princípios que regem as contratações públicas, declarando eventual impedimento ou conflito de interesses que possa comprometer sua atuação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

PORTARIA Nº 228, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0001618/2026, -----

R E S O L V E:

D E S I G N A R, para compor o GRUPO DE TRABALHO "GT: SOMOS SÃO CAMILO - O BAIRRO É DA GENTE", instituído pelo Decreto nº 36.622, de 27 de agosto de 2026, os seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Habitação Social:

Presidente: Juliana Soli Rabelo
Vice-Presidente: Odair José Guimarães
Secretário: Milena Seleguim Carrenho
Titular: Rosely Maria Paini
Suplente: Cristina Santo Santana

II - Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

Titular: Renan dos Santos Peres
Suplente: Udo Acioli Silva

III - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: Aline Candido Squassoni Biondi
Suplente: Cassia Regina Herrera

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte:

Titular: Wendel Borges de Matos
Suplente: Marcos Paulo Dias da Cruz

V - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: Juliano de Oliveira



PORTARIAS

Suplente: Rita de Cássia Carvalho

VI – Representantes do DAE S. A. - Água e Esgoto
Titular: Guilherme Alberto Mingoti
Suplente: Alexandre Mariano Silva

VII – Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:
Titular: Bruno Ferrari Brandão da Silva
Suplente: Eduardo de Melo Martinho

VIII – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:
Titular: Marcos Antônio dos Santos
Suplente: Anelise Sales de Sousa

IX - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: Ana Cristina de Almeida Nunes
Suplente: Ellen Cristina Malissi de Souza Ribeiro

X - Representantes da Secretaria Municipal da Casa Civil:
Titular: João Osório Gimenez Germano
Suplente: Rafael da Silva Lourenço

XI - Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública/Guarda Municipal de Jundiá - GMJ:
Titular: Denis Fernando Berni
Suplente: Roberto Rivelino Carobeli

XII - Representantes da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde:
Titular: Marcos Leite de Oliveira
Suplente: Daniela Madalena dos Anjos Camargo

XIII - Representantes da Secretaria Municipal de Comunicação:
Titular: Geovanna Caroline Silva Ortiz
Suplente: Yara Cristini das Graças Praxedes

XIV - Representantes da Secretaria Municipal de Governo:
Titular: Milena Seleguim Carenho
Suplente: Paula de Carvalho Gimenez

A Presidência dos trabalhos afetos ao "GT: SOMOS SÃO CAMILO - O BAIRRO É DA GENTE", será desempenhada por JULIANA SOLI RABELO, representante da Secretaria Municipal de Habitação Social.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

PORTARIA Nº 231. DE 28 DE AGOSTO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Jundiá e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0043458/2024, -----

R E S O L V E conceder ao agente político, HUMBERTO CERESER, licença sem vencimentos, no dia 04 de setembro de 2026 e no período de 05 a 16 de outubro de 2026, do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

D E S I G N A MARK WILLIAM ORMENESE MONTEIRO, Assessor Especial, para responder pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, cumulativamente com suas atribuições, no período de 05 a 16 de outubro de 2026, percebendo os subsídios correspondentes ao cargo de Secretário, durante o afastamento do titular HUMBERTO CERESER, em período de licença sem vencimentos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de

Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL GP Nº 06. DE 27 DE AGOSTO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0016575/2026, -----

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026; -----

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 128, de 29 de maio de 2026; -----

FAZ SABER que será realizada, de modo híbrido, SESSÃO PLENÁRIA, no dia 8 de outubro de 2026, às 18h00, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SME e coordenação da Comissão Gestora, designada por meio da Portaria nº 128, de 29 de maio de 2026, objetivando apresentar seu planejamento para a elaboração do Plano Municipal de Educação - PME, conforme disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026. O formato presencial será realizado nas dependências do Auditório da Câmara Municipal de Jundiá, localizado na Rua Barão de Jundiá, nº 128, Centro, Jundiá/SP, CEP: 13201-010, e o formato remoto por meio de transmissão simultânea no canal do YouTube da TV Câmara Jundiá.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Plano Municipal de Educação - PME é o documento, de duração decenal, que estabelece os objetivos, as metas e as estratégias das políticas públicas educacionais do município em consonância com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE estabelecido pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

1.2. Para a condução dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME, a Secretaria Municipal de Educação - SME designou, por meio da Portaria nº 128, de 29 de maio de 2026, Comissão Gestora composta por representantes do Poder Público Municipal, do Poder Legislativo Municipal, do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação e da Unidade Regional de Ensino de Jundiá.

2. DOS RITOS DESTA SESSÃO PLENÁRIA

2.1. Esta sessão plenária acontecerá de modo híbrido sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SME e coordenação da Comissão Gestora, designada por meio da Portaria nº 128, de 29 de maio de 2026.

2.2. O registro de participação se dará por meio de preenchimento, na íntegra, de lista impressa disponibilizada para os participantes no formato presencial e de formulário Google Forms para os participantes do formato remoto disponibilizado no *chat* durante a transmissão simultânea no canal do YouTube da TV Câmara Jundiá.

2.3. O registro de participação na plenária inicial (presencial ou online) é um dos requisitos para se candidatar a delegado eleito para a sessão plenária final.

2.4. Da abertura:

2.4.1. Discurso da Secretária Municipal de Educação referente à centralidade para o Município de Jundiá da elaboração de um Plano Municipal de Educação - PME que contemple suas condições objetivas.

2.5. Do desenvolvimento:

2.5.1. Palestra "Plano Municipal de Educação - PME: elaboração, efetivação, monitoramento e desdobramentos" ministrada pelo Diretor do Departamento de Ciência de Dados Educacionais, Prof. Dr. Luiz Carlos Gesqui.

2.5.2. Apresentação do cronograma para realização das sessões plenárias temáticas e final.



GABINETE DO PREFEITO

2.6. Do encerramento:

2.6.1. Discurso da Secretária Municipal de Educação agradecendo a participação de todos.

2.7. Do cronograma:

2.7.1. A partir das 18h00, disponibilização das listas de presença para preenchimento.

2.7.2. Das 18h30 às 20h00: Palestra “Plano Municipal de Educação - PME: elaboração, efetivação, monitoramento e desdobramentos”.

2.7.3. Das 20h00 às 20h15: agradecimentos e informes gerais.

2.7.4. 20h15: encerramento da sessão plenária.

2.8. Das disposições gerais:

2.8.1. A Comissão Gestora responsável por conduzir os trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME, designada pela Portaria nº 128, de 29 de maio de 2026, estabeleceu a realização de sessões plenárias com a finalidade de promover ampla discussão sobre a educação no município de Jundiaí à luz do Plano Nacional de Educação - PNE estabelecido pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, estabelecer os objetivos, as metas e as estratégias das políticas públicas educacionais do Município e promover a gestão democrática, estimulando a participação de diferentes segmentos do Poder Público, da Sociedade Civil e dos municípios na elaboração do Plano Municipal de Educação - PME.

2.8.2. As sessões plenárias serão realizadas em três etapas: a plenária inicial, destinada a apresentar à sociedade o planejamento da Secretaria Municipal de Educação - SME para a elaboração do Plano Municipal de Educação - PME; as sessões plenárias temáticas, destinadas à discussão e à proposição de objetivos, metas e estratégias para o Plano Municipal de Educação - PME; e a sessão plenária final, destinada à definição dos objetivos, metas e estratégias que integrarão a minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação - PME de Jundiaí, a ser encaminhada para análise jurídica e demais providências necessárias à sua aprovação como lei municipal.

3. DOS RITOS DAS SESSÕES PLENÁRIAS

3.1. Da sessão plenária inicial:

3.1.1. Será realizada no dia 8 de outubro de 2026, às 18h00, no modo híbrido, em que o formato presencial acontecerá nas dependências do Auditório da Câmara Municipal de Jundiaí, localizado na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, Jundiaí/SP, CEP: 13201-010, e o formato remoto acontecerá por meio de transmissão simultânea no canal do YouTube da TV Câmara Jundiaí. O tema da sessão plenária inicial é “Plano Municipal de Educação - PME: elaboração, efetivação, monitoramento e desdobramentos”.

3.1.2. Tem por finalidade apresentar à sociedade o planejamento da Secretaria Municipal de Educação - SME para a elaboração do Plano Municipal de Educação - PME conforme disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

3.1.3. Seu desenvolvimento se dará por meio da palestra “Plano Municipal de Educação - PME: elaboração, efetivação, monitoramento e desdobramentos”, ministrada pelo Diretor do Departamento de Ciência de Dados Educacionais da Secretaria Municipal de Educação - SME de Jundiaí, Prof. Dr. Luiz Carlos Gesqui.

3.1.4. A participação é aberta a todos os interessados e a confirmação de participação se dará por meio de preenchimento, na íntegra, de lista impressa disponibilizada para os participantes no formato presencial e lista via formulário Google Forms para os participantes do formato remoto no chat disponibilizado pelo canal do YouTube da TV Câmara Jundiaí durante a transmissão da sessão plenária.

3.1.5. O registro de comparecimento na plenária inicial (presencial ou online) é um dos requisitos para se candidatar a delegado para a plenária final.

3.2. Das sessões plenárias temáticas:

3.2.1. Os temas de cada sessão plenária temática mantêm compatibilidade com as disposições do Plano Nacional de Educação - PNE, principalmente com o conteúdo dos anexos da Lei Federal em

regência.

3.2.2. As sessões plenárias temáticas serão realizadas nos dias 23, 24, 25 e 26 de novembro de 2026, às 18h30, de modo presencial, nos seguintes locais:

3.2.2.1. No dia 23 de novembro de 2026, nas dependências da EMEB Profa. Judith Almeida Curado Arruda, localizada na Rua José Seckler Machado, nº 500, Cidade Nova, Jundiaí/SP, CEP: 13219-431, com os temas: Alfabetização; Acesso, Trajetória e Conclusão no Ensino Fundamental e no Ensino Médio; Aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio; Educação Integral em Tempo Integral e Participação e Controle Social e Gestão Democrática na Educação Pública.

3.2.2.2. No dia 24 de novembro de 2026, nas dependências da EMEB Deputado Ranieri Mazzilli, localizada na Rua Araraquara, nº 185, Vila Esperança, Jundiaí/SP, CEP: 13203-833, com os temas: Qualidade da Educação Infantil; Conectividade, Educação Digital e Integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) à Educação; Educação Especial Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos e Formação e Valorização dos Profissionais da Educação Básica.

3.2.2.3. No dia 25 de novembro de 2026, nas dependências da EMEB Ivo de Bona, localizada na Rua Francisco Roveri, nº 505, Almerinda Chaves, Jundiaí/SP, CEP: 13212-541, com os temas: Acesso à Educação Infantil; Sustentabilidade Socioambiental na Educação; Educação de Jovens, Adultos e Idosos; Acesso, Permanência e Conclusão na Educação Profissional e Tecnológica e Qualidade da Educação Profissional e Tecnológica.

3.2.2.4. No dia 26 de novembro de 2026, nas dependências do Auditório “Elis Regina”, 2º andar do Complexo Educacional Argos, localizado na Av. Dr. Cavalcanti, nº 396, Vila Arens, Jundiaí/SP, CEP: 13201-003, com os temas: Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola; Acesso, Permanência e Conclusão na Graduação; Qualidade da Graduação; Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Financiamento e Infraestrutura da Educação.

3.2.3. A participação da população nas sessões plenárias temáticas, inclusive daquela que não puder comparecer presencialmente, se dará via contribuições enviadas por meio de formulário específico em link disponibilizado no Portal da Educação no período de 09 de outubro a 10 de novembro de 2026. As contribuições serão encaminhadas às sessões plenárias temáticas correspondentes e farão parte dos debates ali realizados.

3.2.4. As sessões plenárias temáticas têm por finalidade propor objetivos, metas e estratégias para o Plano Municipal de Educação - PME em consonância com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE estabelecido pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

3.2.5. O desenvolvimento de cada sessão plenária temática se dará por meio de agrupamentos para cada objetivo do Plano Municipal de Educação - PME, coordenados por representantes indicados pela Comissão Gestora responsável por conduzir os trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME e acontecerá por meio da apresentação do estabelecido pelo Plano Nacional de Educação - PNE como ponto de partida para a elaboração das proposições; da apresentação de indicadores obtidos junto a bases como do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e do Censo Escolar entre outras, quando necessário; da apresentação das contribuições recebidas por meio de formulário específico em link disponibilizado no Portal da Educação no período de 9 de outubro a 10 de novembro de 2026; debate acerca de cada proposição e definição das proposições selecionadas para apresentação na sessão plenária final.

3.2.6. O debate acerca das proposições apresentadas se dará por meio da escuta e registro das contribuições recebidas de cada participante no formato presencial e das recebidas por meio de formulário específico em link disponibilizado no Portal da Educação no período de 9 de outubro a 10 de novembro de 2026.

3.2.7. A definição das proposições selecionadas para apresentação na sessão plenária final se dará por meio de votação entre os participantes.

3.2.8. Ao término da votação das proposições de cada objetivo para o Plano Municipal de Educação - PME, os participantes elegerão, entre si, até 4 (quatro) delegados com direito a voto na sessão plenária final.

3.2.9. A participação é aberta a todos os interessados e a confirmação de participação se dará por meio de preenchimento, na íntegra, de lista impressa disponibilizada para os participantes no formato presencial.



GABINETE DO PREFEITO

3.2.10. O registro de comparecimento na plenária temática presencial é um dos requisitos para se candidatar a delegado para a plenária final.

3.3. Da sessão plenária final:

3.3.1. Será realizada, no dia 28 de novembro de 2026, das 8h00 às 17h00, nas dependências do Auditório "Elis Regina", 2º andar do Complexo Educacional Argos, localizado na Av. Dr. Cavalcanti, nº 396, Vila Arens, Jundiaí/SP, CEP: 13201-003. O período das 8h00 às 11h30 será realizado de modo presencial e restrito aos delegados eleitos nas sessões plenárias temáticas. O período das 13h30 às 17h00 será realizado no modo híbrido em que o formato presencial será realizado no Auditório "Elis Regina", 2º andar do Complexo Educacional Argos, localizado na Av. Dr. Cavalcanti, nº 396, Vila Arens, Jundiaí/SP, CEP: 13201-003, e o formato remoto por meio de transmissão simultânea da TVTEC Jundiaí.

3.3.2. Tem por finalidade definir objetivos, metas e estratégias que integrarão a minuta do Projeto de Lei para aprovação do Plano Municipal de Educação - PME de Jundiaí a ser encaminhado para análise jurídica e demais encaminhamentos até sua aprovação como lei municipal.

3.3.3. O desenvolvimento da sessão plenária final se dará da seguinte forma:

3.3.3.1. No período da manhã, os delegados eleitos nas sessões plenárias temáticas se reunirão, por objetivo, para analisar e definir dentre as proposições selecionadas nas sessões plenárias temáticas os objetivos, metas e estratégias para elaboração do Plano Municipal de Educação - PME em consonância com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE estabelecido pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026. A participação é restrita aos delegados eleitos nas sessões plenárias temáticas e a confirmação de participação se dará por meio de preenchimento, na íntegra, de lista impressa.

3.3.3.2. No período da tarde, os delegados eleitos nas sessões plenárias temáticas apresentarão para votação, em assembleia presencial, os objetivos, metas e estratégias selecionadas no período da manhã para elaboração do Plano Municipal de Educação - PME em consonância com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE estabelecido pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026. A participação no período da tarde é destinada a todos os delegados eleitos nas sessões plenárias temáticas com direito a voto e aos demais interessados, respeitando o limite de capacidade do Auditório "Elis Regina" e se dará de dois modos: no formato presencial para todos presentes no Auditório "Elis Regina" e no formato remoto para os demais interessados por meio de transmissão simultânea da TVTEC Jundiaí. A confirmação de participação se dará por meio de preenchimento, na íntegra, de lista impressa disponibilizada para os participantes no formato presencial e para os participantes no formato remoto por meio de lista via formulário Google Forms disponibilizado durante a transmissão simultânea da TVTEC Jundiaí.

3.4. Dos requisitos para ser declarado delegado eleito com direito a voto na sessão plenária final:

3.4.1. Ter sua presença confirmada por meio de registro na plenária inicial.

3.4.2. Ter sua presença confirmada no formato presencial por meio de registro na plenária temática à qual deseja representar na plenária final.

3.4.3. Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

3.4.4. Ter sido eleito delegado representante na plenária temática à qual deseja representar na plenária final.

3.4.5. Cada delegado eleito poderá representar apenas uma proposição.

3.5. Do processo de votação:

3.5.1. Na assembleia, a Comissão Gestora responsável por conduzir os trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME de Jundiaí disponibilizará, no telão do auditório, de modo individual, a proposição elaborada por cada agrupamento de cada objetivo do Plano Municipal de Educação - PME, em que se entende por proposição o conjunto composto por objetivo, meta(s) e estratégia(s), fará sua leitura e solicitará a manifestação dos delegados eleitos pela aprovação na íntegra, aprovação com a realização de ajustes ou rejeição da proposição.

3.5.2. A votação será individual e realizada durante a própria sessão,

após a conclusão da leitura da proposição, tendo cada delegado eleito até 5 (cinco) minutos para manifestar seu voto. O resultado da votação será proclamado na própria sessão.

3.5.3. Será considerada aprovada a proposição que obtiver ao menos 50% + 1 do total de votos manifestados.

3.5.4. Caso a opção "aprovação" obtenha 50% + 1 do total de votos manifestados, a votação desta proposição estará encerrada.

3.5.5. Caso a opção "aprovação com a realização de ajustes" obtenha 50% + 1 do total de votos manifestados, esta proposição será novamente posta em votação após a votação das demais proposições.

3.5.6. Caso a opção "rejeição" obtenha 50% + 1 do total de votos manifestados, esta proposição será novamente posta em votação após a votação das demais proposições.

3.5.7. Haverá um período de 30 (trinta) minutos entre a conclusão da votação das proposições aprovadas e a nova votação das proposições que obtiveram 50% + 1 do total de votos manifestados nas opções aprovação com a realização de ajustes e rejeição. Esse período será utilizado para que os delegados eleitos das sessões plenárias temáticas responsáveis pela elaboração destas proposições estejam disponíveis para a escuta dos demais delegados eleitos, se reúnam e elaborem nova proposição a ser posta em votação.

3.5.8. A nova rodada de votação, caso necessária, será realizada pelas regras da votação anterior e caso ainda persistam proposições que obtiveram 50% + 1 do total de votos manifestados nas opções aprovação com a realização de ajustes e rejeição haverá outro período de 30 (trinta) minutos entre a conclusão da votação das proposições aprovadas e a nova votação das proposições que obtiveram 50% + 1 do total de votos manifestados nas opções aprovação com a realização de ajustes e rejeição. Esse período será utilizado para que os delegados eleitos das sessões plenárias temáticas responsáveis pela elaboração destas proposições estejam disponíveis para a escuta dos demais delegados eleitos, se reúnam e elaborem nova proposição a ser posta em votação.

3.5.9. Novas rodadas de votação, caso necessárias, serão realizadas pelas regras das votações anteriores até que seus resultados não incluam a opção aprovação com a realização de ajustes.

3.6. Dos resultados da sessão plenária final:

3.6.1. Os resultados da sessão plenária final integrarão a minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação - PME de Jundiaí, a qual será encaminhada para análise jurídica e demais providências necessárias à sua aprovação como lei municipal.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os casos omissos serão encaminhados à Comissão Gestora designada por meio da Portaria nº 128, de 29 de maio de 2026.

4.2. Este Edital de Chamamento entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA SMJC Nº 38, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

GLEISON LOPES AREDES, Secretário de Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no § 2º do art. 1º do Decreto nº 36.322, de 26 de maio de 2026, e face ao que consta dos Processos Administrativos SEI PMJ.0018439/2023 e DAE.0000162/2023,

RESOLVE

Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo para conclusão dos trabalhos da 11ª Comissão Permanente de Inquéritos Administrativos e Sindicâncias em conformidade com a Portaria UGNJC n.º 81, de 2023, com fundamento no parágrafo único do artigo 148 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, e nos §§ 1º e 2º do art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 4º, ambos do Decreto nº 36.322, de 26 de maio



JUSTIÇA E CIDADANIA

de 2026.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela Comissão referida no art. 1º no período de 19 de agosto de 2026 até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISON LOPES AREDES
Secretário de Justiça e Cidadania

PORTARIA SMJC Nº 39, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

GLEISON LOPES AREDES, Secretário de Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no § 2º do art. 1º do Decreto nº 36.322, de 26 de maio de 2026, e face ao que consta do Processo Administrativo SEI PMJ.0027809/2025, **RESOLVE**

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo para conclusão dos trabalhos da 6ª Comissão Especial Permanente de Sindicâncias e de Inquéritos Administrativos, relativos ao procedimento disciplinar instaurado pela Portaria SMJC nº 1, de 7 de janeiro de 2026, com fundamento no parágrafo único do artigo 148 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, e nos §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto nº 36.322, de 26 de maio de 2026.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela Comissão referida no art. 1º no período de 19 de agosto de 2026 até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISON LOPES AREDES
Secretário de Justiça e Cidadania

GESTÃO DE PESSOAS

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES PORTARIA Nº 946, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia ELLEN SANTOS HORA PANTA, para exercer o cargo de Assistente de Administração, junto a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 55/2026.

SAGP/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESSOAL

PORTARIA Nº 935, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Resolve designar o(a) servidor(a) GABRIELATRICICCHIO GONCALVES, ocupante do cargo de Terapeuta Ocupacional, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer função de Gerente de Equipamento, símbolo GGE, junto à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, no Centro Integrado Girassóis, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, a partir de 17 de agosto de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0029850/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2026.

PORTARIA Nº 936, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Resolve designar servidor(a) ERIKA STEFANO, ocupante do cargo de Engenheiro, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a função de Chefe de Seção, símbolo FC-2, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na Seção de Planejamento Macro, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, a partir de 01 de setembro de 2026, conforme consta no Processo PMJ.0029803/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 937, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Resolve revogar a designação do(a) servidor(a) FILIPE ANDRE RISSO FIRMINO, ocupante do cargo de Terapeuta Ocupacional, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, da função de Gerente de Equipamento, símbolo GGE, junto à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, no Centro de Especialidades Odontológicas Aparecida, nomeado(a) através da portaria nº 517/2026, a partir de 17 de agosto de 2026, conforme

GESTÃO DE PESSOAS

consta no Processo PMJ.0029466/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2026.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL Nº 371, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo **PMJ.0016890/2023**.

FAZ SABER que fica a candidata abaixo relacionada, aprovada na prova objetiva e considerada apta nas avaliações de aptidão física, psicológica e médica, bem como na investigação social, inscrita no **CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE GUARDAS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ- CFGM**, instituído pelo Decreto nº 24.436, de 24 de junho de 2013, nos termos do Capítulo XIII do Edital de Abertura nº 316/2023, com início em **03 de setembro de 2026**, na Rua Cica, nº 1.171, Vila Rami, Jundiaí/SP.

KATIA SUELI DE SOUSA SIMETH

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de pessoas, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

EDITAL Nº 372, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº **PMJ.0016890/2023**

Tendo em vista a ausência no curso de Formação da Guarda Municipal do candidato DIONE GELTON DA SILVA, classificado em 51º Lugar da Lista Final- Geral e do não comparecimento do candidato LUCAS MARQUES DUARTE, classificado em 69º Lugar da Lista Final- Geral.

FAZ SABER que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados a apresentarem a documentação exigida, conforme disposto no **Anexo I da Instrução Normativa nº 01/ 2025, publicada em 05 de dezembro de 2025, na Edição 5735 da Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação**, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **GUARDA MUNICIPAL**.

FAZ SABER AINDA que o não comparecimento no prazo estipulado implica na desistência da vaga.

CLASS. GERAL	NOME
75º Lugar	ROGERIO COSTA DE OLIVEIRA
76º Lugar	JULIA ARRUDA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

PORTARIA Nº 975, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia ADRIANA APARECIDA GODO, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde- Novo Horizonte, junto a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de



GESTÃO DE PESSOAS

Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 200/2026.

PORTARIA Nº 976, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia ADRIELE ANDRES FLORES, para exercer o cargo de Médico Psiquiatra, junto a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 243/2026.

PORTARIA Nº 977, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia ANDRE LUIS MARANGONI, para exercer o cargo de Assistente de Administração, junto a Secretaria Municipal de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 157/2026.

PORTARIA Nº 978, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia DANGE KATHERINNE ESCALANTE ARROYO, para exercer o cargo de Médico Clínico Geral, junto a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 124/2026.

PORTARIA Nº 979, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia DIEGO HENRIQUE PAULISSO, para exercer o cargo de Assistente de Administração, junto a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 30/2026.

PORTARIA Nº 980, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Exonera a pedido, o servidor FABIO PETROLI CIOLFI, do cargo de Professor Educação Básica II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário a partir de 07 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 981, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia FABIO PETROLI CIOLFI, para exercer o cargo de Diretor de Escola, junto a Secretaria Municipal de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 266/2026.

PORTARIA Nº 982, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia GUSTAVO LUIS DA SILVA, para exercer o cargo de Assistente de Administração, junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 206/2026.

PORTARIA Nº 983, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia IZABELA CAROLINA CARDOSO DOS SANTOS, para exercer o cargo de Assistente de Administração, junto a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 300/2026.

PORTARIA Nº 984, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia JACKELINE YUKO MIYAJIMA, para exercer o cargo de Assistente de Administração, junto a Secretaria Municipal de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 279/2026.

PORTARIA Nº 985, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia VALERIA RIBEIRO MOTA, para exercer o cargo de Assistente de Administração, junto a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 284/2026.

PORTARIA Nº 969, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve exonerar, a pedido, a servidora ROSANA VELADO LAMAS, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 01 de setembro de 2026.

DDS/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESSOAL

PORTARIA N.º 970, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve designar a servidora MICAELA VIEIRA HADIDA, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, para exercer a função de Apoiador Institucional, símbolo GAPI, junto a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026, conforme Processo PMJ.0029888/2026.

PORTARIA N.º 971, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve revogar a designação do servidor DAVIDSON DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, na função de Coordenador de Operações, símbolo FC-3, junto a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, nos termos da Portaria n.º 479/2025, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026, conforme Processo PMJ.0031095/2026.

PORTARIA N.º 972, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve designar o servidor DAVIDSON DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, para exercer a função de Chefe de Divisão, símbolo FC-1, da Divisão de Regulação do Serviço de Transportes, junto a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026, conforme Processo PMJ.0031095/2026.

PORTARIA N.º 973, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve revogar a designação da servidora NATALIA TONON MONTEIRO OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, na função de Apoiador Institucional, símbolo GAPI, junto a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, nos termos da Portaria n.º 186/2025, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026, conforme Processo PMJ.0030767/2026.

PORTARIA N.º 974, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve revogar a designação da servidora LARISSA ZANOTTO COSTARDI, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, na função de Gerente de Equipamento, símbolo GGE, junto a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, nos termos da Portaria n.º 002/2026, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026, conforme Processo PMJ.0030761/2026.

PORTARIA N.º 986, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve designar a servidora JESSICA CAROLINE DE OLIVEIRA PARAZZI, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, para exercer a função de Apoiador Institucional, símbolo GAPI, junto a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026, conforme Processo PMJ.0030971/2026.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

PORTARIA N.º 967, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Onde se lê: Agente de Serviços Operacionais
Leia-se: Assistente de Administração

Ficam mantidas as demais disposições da referida Portaria.

DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA Nº 987, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Resolve exonerar a servidora ELIETE NOVAES DE SOUZA, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAC-3, de provimento em comissão, nomeada pela Portaria nº 06/2025.

CASA CIVIL

EXTRATO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 04/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP e o MUNICÍPIO DE CAIEIRAS/SP, objetivando a realização de Curso de Formação de Agentes de Fiscalização de Trânsito aos integrantes da Guarda Municipal de Jundiá e Agentes de Trânsito, ministrado por integrantes devidamente credenciados da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana de Caieiras, conforme previsto nos Decretos Federais nº 9.847, de 25 de junho de 2019, e nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021.

Processo PMJ.0015882/2026

OBJETO: estabelecer a mútua cooperação técnica entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, visando à realização de Curso de Formação de Agentes de Fiscalização de Trânsito aos integrantes da Guarda Municipal de Jundiá e Agentes de Trânsito,



CASA CIVIL

ministrado por integrantes devidamente credenciados da Secretária de Segurança Pública e Mobilidade Urbana de Caieiras, conforme previsto nos Decretos Federais nº 9.847 de 25/06/2019 e nº 10.630 de 12/02/2021.

VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

ASSINATURA: 27 de agosto de 2026.

EXTRATO

TERMO ADITIVO I ao CONVÊNIO nº 01/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS EM ÁLCOOL E DROGAS - CEAD, para a implantação e manutenção das Residências Terapêuticas (SRT's). Processo SEI nº 004215/2026

OBJETO: retificada a Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda..

ASSINATURA: 28 de agosto de 2026.

IPREJUN

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 7/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, ADEQUADO PARA ROTINAS ESPECÍFICAS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

RESUMO DOS ATOS

DESCLASSIFICAÇÕES

- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 25/08/2026 11:04:48
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 25/08/2026 12:04:48

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO – 7/2026 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSUL. LTDA EPP

Lote: 1

Item(ns):

1 - SOFTWARE COM SISTEMA DE GESTAO PREVIDENCIARIA -

Marca: ASPPREV - R\$ 23.035,00/UNIDADE

2 - IMPLANTACAO DE SISTEMA - Marca: ASPPREV - R\$ 1.000,00/UNIDADE

3 - MANUTENCAO EVOLUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOB DEMANDA - Marca: ASPPREV - R\$ 35,00/HORAS

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora-Presidente do IPREJUN

PORTARIA Nº 187 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Resolve aposentar voluntariamente por idade, com proventos proporcionais, a servidora **CELIA NOGUEIRA** ocupante do cargo de Cozinheira, Grupo AOP I/Q do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no Art. 40 § 1º, III "b" da CF/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como Artigo 11 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 188 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora **GLAUCIA CRISTINA MARIANO FELICIANO** ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II, Grupo PEB

IPREJUN

30h I/K do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no Artigo 19 c/c art. 21, inciso I da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 189 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, o servidor **MARCELINO DONIZETI QUEIROZ** ocupante do cargo de Oficial de Serviços Hidráulicos, Grupo OPR I/U do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no Artigo 17 c/c art. 21, inciso I da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 190 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Resolve aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos integrais, calculados pela média, a servidora **MARIA DE FÁTIMA ANHOLON** ocupante do cargo de Atendente de Serviço Funerário, Grupo AAD I/K do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no Artigo 6º c/c art. 13, § 8º da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 191 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora **MARIA HELENA RODRIGUES AMBROSIO** ocupante do cargo de Assistente de Administração, Grupo AAD 30h I/V do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no Artigo 17 c/c art. 21, inciso I da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 192 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora **MARILI FRANCO DE GODOY SANTOS** ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, Grupo AOP I/Q do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no Artigo 17 c/c art. 21, inciso I da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 193 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Resolve aposentar voluntariamente por idade, com proventos proporcionais, a servidora **NEUSA MARIA BARBOSA JANUÁRIO** ocupante do cargo de Assistente de Administração, Grupo AAD I/N do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no Art. 40 § 1º, III "b" da CF/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como Artigo 11 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 194 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos calculados pela média, a servidora **PRISCILA LUIZA APARECIDA COSCARELLA** ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo PEB 30h I/D do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no Artigo 17 c/c art. 21, incisos II e 23 da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 195 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora **REGINA CELIA DA GRAÇA SIBINEL ZILLO** ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo PEB 30h I/K do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no Artigo 18 c/c art. 20, inciso I da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 196 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Resolve aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais, o servidor **RICARDO ALENCAR BEISIGEL** ocupante do cargo de Auxiliar Funerário, do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no Artigo 6º c/c art. 13, § 1º da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 197 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Resolve aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais, calculados pela média, a servidora **RYTA ROS-**



IPREJUN

SANA MAZZEI ocupante do cargo de Educador Infantil, Grupo EI 33h I/F do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no Artigo 6º c/c art. 13, § 1º da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 198 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026
Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos calculados pela média, a servidora **ZILDA APARECIDA DORO RIBEIRO** ocupante do cargo de Assistente de Administração, Grupo AAD I/Q do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no Artigo 17 c/c art. 21, incisos II da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 199 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026
Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora **FÁTIMA CRISTINA DE OLIVEIRA** ocupante do cargo de Assistente de Administração, Grupo AAD I/X1 do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no Art. 17 c/c art. 21, inciso I da LC nº 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 201 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

CLAUDIA GEORGE MUSSELLI CEZAR, Diretora Presidente do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta do Processo nº IPJ. 0000728/2026.

R E S O L V E revisar os proventos de aposentadoria de **EDISON ANTONIO MENEGUELLO**, em virtude de decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1000788-35.2026.8.26.0309 que reconheceu a incorporação do R.E.T LC 401/04 à base de cálculo do adicional noturno e hora extra incorporada.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA GEORGE MUSSELLI CEZAR
Presidente do IPREJUN

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada no IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de setembro do ano de 2026.

ALESSANDRO APARECIDO PAVANI
Diretor do Departamento de Benefícios

RETIFICAÇÃO

NA EDIÇÃO Nº 5855, DE 05 DE AGOSTO DE 2026
NA PORTARIA Nº 175, DE 01 DE AGOSTO DE 2026

Onde se lê: **SIMONE MENEGUETTE TIMPONI**

Leia-se: **SIMONE MENEGHETTE TIMPONI**

NA EDIÇÃO Nº 5855, DE 05 DE AGOSTO DE 2026
NA PORTARIA Nº 172, DE 01 DE AGOSTO DE 2026

Onde se lê: **NEUSA APARECIDA DA SILVA**

Leia-se: **NEUSA APARECIDA SILVA**

CLAUDIA GEORGE MUSSELLI CEZAR
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 182 DE 13 DE Agosto DE 2026

Designa a Comissão de Apuração de Denúncias (CAD) do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN.

CLAUDIA GEORGE MUSSELLI CEZAR, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002 e suas alterações, em atendimento ao Ato Normativo nº 08, de 28 de agosto de 2025, e conforme disposto no Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0027506/2025

DESIGNA os servidores Sérgio José da Silva (indicado pela Diretoria Executiva do IPREJUN), Cristina da Fonseca (indicada pelo Conselho Deliberativo) e Samara Luna Santos, Procuradora Jurídica do IPREJUN, como membros da Comissão de Apuração de Denúncias (CAD) do Insti-

tuto de Previdência de Jundiá para o mandato de 2026/2027.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2026.

CLAUDIA GEORGE MUSSELLI CEZAR
Diretora Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.627, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM REEMBOLSO DE INATIVOS EM CARÊNCIA MANTIDOS PELO IPREJUN. PROCESSO SEI IPJ.0000915/2026. REF. SOLICITAÇÃO 8 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN.DE JUNDIAÍ-IPREJUN
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

50.01.09.122.0202.8519 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

3.3.91.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES - INTRA - ORCAMENTARIA

7002 FONTE VINCULADA AO IPREJUN - TAXA ADMINISTRATIVA

R\$ 18.000,00

TOTAL.....R\$ 18.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

50.01.09.122.0202.8519 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

3.1.90.01.00 APOSENTADORIA E REFORMAS

7002 FONTE VINCULADA AO IPREJUN - TAXA ADMINISTRATIVA

R\$ 18.000,00

TOTAL.....R\$ 18.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 28 DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN CNPJ: 67.237.644/0001-79 EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 33/2026, SEI 0237862 que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN e a empresa: Net Telecom Informática Ltda.

Modalidade: Licitação pelo RCE nº690/2026.

Processo SEI: CIJ.01794/2025.

Objeto: Fornecimento de todos os materiais e equipamentos para a interligação dos próprios municipais, órgãos e espaços públicos, com a prestação de serviços na INFOVIA Municipal de Jundiá, tendo como pontos de partida os POPs (Point Of Presence - Pontos de Presença) do Backbone da CIJUN, conforme condições e requisitos apresentados no termo de referência, anexo I.

Valor Global: R\$ 51.158,13 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e treze centavos).

Vigência: A vigência do contrato se iniciará na data da sua última assinatura eletrônica, e se estenderá até o término do prazo de garantia previsto na cláusula doze do contrato, qual seja, mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do aceite do relatório de execução, nos termos do item 8.6 do Termo de Referência.

Assinatura: 31/08/2026.

Jundiá, 31 de agosto de 2026
Michel Macahiba Domingues
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN CNPJ: 67.237.644/0001-79 EXTRATO DO APOSTILAMENTO IV

Processo SEI nº: CIJ.00835/2022.

Contrato nº 362/2022.

Objeto: Prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) compreendendo serviços de Service Desk (Central de Serviços), gestão de requisitos de sistemas, e suporte da infraestrutura.

Fornecedor: Born Tecnologia e Serviços Digitais Ltda.

I – Considerando o pedido de reajuste nº 0236268, a negociação realizada nº 0236285 e os demais documentos pertinentes constantes do processo SEI CIJ.00835/2022, fica autorizado o reajuste de valores na variação de 4% (quatro por cento).

II – Em decorrência do reajuste previsto no item I, o valor mensal do contrato, a partir da competência de agosto de 2026, passa a ser de R\$ 131.303,98 (cento e trinta e um mil trezentos e três reais e noventa e oito centavos).

III – Fica autorizado o pagamento retroativo da diferença decorrente do reajuste, correspondente ao período proporcional de 16/07/2026 a 31/07/2026, no valor de R\$ 2.606,53 (dois mil seiscentos e seis reais e cinquenta e três centavos).

IV – Excepcionalmente, a fatura referente à competência de agosto de 2026 deverá discriminar, em item separado, o valor correspondente ao pagamento retroativo previsto no item III deste Termo.

V – O valor total a ser pago na fatura referente à competência de agosto de 2026, incluído o pagamento retroativo previsto no item III, será de R\$ 133.910,51 (cento e trinta e três mil novecentos e dez reais e cinquenta e um centavos).

VI - Ficam ratificadas e inalteradas todas as cláusulas do Contrato nº 362, firmado em 15 de junho de 2022 que não colidirem com este Termo.

Jundiá, 31 de agosto de 2026.
Michel Macahiba Domingues
Diretor Presidente

DAE

Pregão Eletrônico Nº 037/2026 Homologação

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que no Pregão Eletrônico nº 037/2026, referente a aquisição de jaquetas impermeáveis para uso dos funcionários da DAE S/A, foi proferida a seguinte decisão pela Diretora Superintendente de Gestão, em 28/08/2026: "Adjudico e Homologo o objeto deste certame a licitante vencedora NEWPRIME INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 98.204,40 segundo o critério de Menor Preço Global.

DAE

01/09/2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

Modo de Disputa Aberto Nº 002/2026 Revogação

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber da Revogação da licitação – Modo de Disputa Aberto Nº 002/2026, prestação de serviços de recomposição asfáltica de 70.000 m² e 10.000 m² de fresagem asfáltica, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos, no município de Jundiá, por um período estimado de 12 meses, conforme decisão da Superintendência de Engenharia, constante nos autos do processo nº 1612/2026, nos termos do artigo 78, § 2º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) da DAE S/A.

Jundiá, 01 de setembro de 2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL DVISAT N.º 298, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

A Coordenadora de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Unidade de Gestão e Promoção da Saúde do Município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

TORNA SEM EFEITO o Edital DVISAT nº 116, de 25 de maio de 2026, publicado na Imprensa Oficial do Município, referente ao Processo Administrativo Sanitário nº PMJ.0021518/2023, em face de: SANTA ANGELA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 42 SPE LTDA, CNPJ nº 37.817.750/0001-60, em razão de erro material na publicação e duplicidade de matéria já anteriormente publicada.

Esclarece-se que a decisão final referente ao referido Processo Administrativo Sanitário, inclusive quanto ao indeferimento, em segunda instância, do recurso interposto contra o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 1044, encontra-se devidamente publicada por meio do Edital DVISAT nº 316, de 21 de novembro de 2023, permanecendo válida e produzindo seus regulares efeitos.

A presente publicação tem por finalidade exclusiva corrigir a publicação indevida do Edital DVISAT nº 116/2026, não implicando nova decisão ou alteração do conteúdo da decisão anteriormente publicada.

FLÁVIA PAGLIARDE CEREZER
Coordenadora

Coordenadora Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N.º 283, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

CHAMAMENTO –CIÊNCIAAO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

A Coordenadora de Vigilância em Saúde da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o determina o art. 128, parágrafo único, Lei Estadual nº 10.083/98.

Fica a empresa abaixo relacionada CIENTE do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº P-06.2026.021 de 12/08/2026, no valor de 100 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP

Autuado: AUTO POSTO MARATAI LTDA

CNPJ: 57.216.426/0001-02

Atividade: - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CNAE: 47.31-8-00

Processo nº: PMJ.0016950/2026

Tipificação: Lei Estadual n.º 10.083/98, 29 e 30, 122 inciso XX

Essa notificação considera-se efetivada após 5 (cinco) dias da data da publicação, em conformidade com parágrafo único do art. 128 Título V. Passado esse prazo o infrator poderá oferecer recurso ao auto de penalidade no prazo de 10 (dez) dias.

FLAVIA PAGLIARDE CEREZER
Coordenadora de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N.º 297, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.



PROMOÇÃO DA SAÚDE

A Coordenadora de Vigilância em Saúde da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 285/07/2026.

Fica pelo presente a empresa

Autuado: PROTURBO USINAGEM DE PRECISAO LTDA

CNPJ: 02.455.462/0001-29

Atividade: -Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores

CNAE: 29.41-7-00

Processo nº: PMJ.0018953/2026

Auto de Infração nº I-05.2026.015 de 26/05/2026

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº P-05.2026.018 de 10/06/2026. No valor DE 300 UNIDADES Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP

Tipificação: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29 e 30 inciso I e 122 inciso VII e XIX. Associados á: Norma Regulamentadora 12 do M.T.E. item 12.5.1

Ciente que:

Consta como INDEFERIDO, em segunda instância, o recurso interposto ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa P-05.2026.015, pelos méritos que versam do processo administrativo sanitário em epígrafe, fica encerrada, com esta decisão, a tramitação do Processo Administrativo Sanitário – PAS, no âmbito administrativo, quanto à matéria objeto do recurso, sem prejuízo das providências necessárias ao cumprimento da penalidade imposta e da adoção, pela autoridade sanitária, de outras medidas de vigilância e fiscalização que se fizerem necessárias para a verificação da cessação da situação de risco identificada.

Ainda em cumprimento ao artigo 130 do Código Sanitário do Estado de SP fica NOTIFICADA a recolher aos cofres públicos o ônus pecuniário interposto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.

Transcorrido o prazo supracitado, caso não se acuse o devido pagamento, conforme consta do Art. 130, § Único, do diploma legal já mencionado, os autos seguirão para inscrição do débito em Dívida Ativa.

FLAVIA PAGLIARDE CEREZER
Coordenadora de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N.º 294, DE 24 DE AGOSTO de 2026.

A Coordenadora da Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 17/08/2026.

Autuado: MASTER SERVICOS GRAFICOS LTDA

CNPJ: 63.240.518/0001-12

Atividade: Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

CNAE: 18.22-9-99

Processo nº: PMJ.0025729/2026

Auto de Infração nº I-02.2026.030 de 29/07/2026

Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº P-02.2026.032 de 17/08/2026

Tipificação da Infração: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29 c/c 30 inciso I e c/c 34, Art. 122 incisos e XX

Decisão Final: Fica ENCERRADO o processo administrativo sanitário epigrafado tendo em vista que autuada demonstrou ter implementado medidas para corrigir a situação motivadora do auto de Infração I-02.2026.030 ao ter implementado medidas destinadas à correção da situação de risco e que após a aplicação da penalidade nº P-02.2026.030 não houve interposição de recurso por parte da autuada. Processo Arquivado.

FLÁVIA PAGLIARDE CEREZER

Coordenadora

Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N.º 296 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

A Coordenadora de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Secretaria Municipal de Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 21/08/2026

Fica pelo presente a empresa

Autuado: SULMETAIS SM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FORROS
BRISES E REVESTIMENTOS METALICOS LTDA.

CNPJ: 03.305.220/0001-11

Atividade: Fabricação de outros produtos de metal não especificado anteriormente

CNAE: 25.99-3-99

Processo nº: PMJ. 0014914/2026

Auto de Infração nº I-10.2026.009 de 19/05/2026

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº P-10.2026.011 de 03/06/2026 no valor de 247 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP

Tipificação: Lei Estadual n.º 10.083/98, Art. 29 e 30, inciso I e 122, inciso VII e XIX Associados á. art. 7º inciso XXII c/c Portaria nº 3.214/1978 itens 18.12.1 alíneas “d” e “e”, 18.12.3, 18.12.5, 18.12.12, 18.12.13 alíneas “a” e “b” e 18.12.14 alínea “a” da NR-18 c/c itens 35.3.1 alíneas “a”, “f”, e “g”, 35.4.1, 35.4.1.1, 35.4.2, 35.4.3, 35.4.4 35.4.4.1, 35.5.1 e 35.5.2 alíneas “a”, “b” e “c”.

Ciente de que:

Consta como INDEFERIDO, em segunda instância, o recurso interposto ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa P-10.2026.011, pelos méritos que versam do processo administrativo sanitário em epígrafe. Fica encerrada, com esta decisão, a tramitação do Processo Administrativo Sanitário – PAS, no âmbito administrativo, quanto à matéria objeto do recurso, sem prejuízo das providências necessárias ao cumprimento da penalidade imposta e da adoção, pela autoridade sanitária, de outras medidas de vigilância e fiscalização que se fizerem necessárias para a verificação da cessação da situação de risco identificada.

Ainda, em cumprimento ao artigo 129 do Código Sanitário do Estado de SP, fica NOTIFICADA a recolher aos cofres públicos o ônus pecuniário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.

Transcorrido o prazo supracitado, caso não se acuse o devido pagamento, conforme consta do Art. 130, § Único, do diploma legal já mencionado, os autos seguirão para inscrição do débito em Dívida Ativa.

FLAVIA PAGLIARDE CEREZER
Coordenadora de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

EDITAL DVISAT N.º 296 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

A Coordenadora de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Secretaria Municipal de Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 21/08/2026

Fica pelo presente a empresa

Autuado: SULMETAIS SM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FORROS
BRISES E REVESTIMENTOS METALICOS LTDA.

CNPJ: 03.305.220/0001-11

Atividade: Fabricação de outros produtos de metal não especificado anteriormente

CNAE: 25.99-3-99

Processo nº: PMJ. 0014914/2026

Auto de Infração nº I-10.2026.009 de 19/05/2026

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº P-10.2026.011 de 03/06/2026 no valor de 247 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo

**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

- UFESP

Tipificação: Lei Estadual n.º 10.083/98, Art. 29 e 30, inciso I e 122, inciso VII e XIX Associados à. art. 7º inciso XXII c/c Portaria nº 3.214/1978 itens 18.12.1 alíneas "d" e "e", 18.12.3, 18.12.5, 18.12.12, 18.12.13 alíneas "a" e "b" e 18.12.14 alínea "a" da NR-18 c/c itens 35.3.1 alíneas "a", "f", e "g", 35.4.1, 35.4.1.1, 35.4.2, 35.4.3, 35.4.4 35.4.4.1, 35.5.1 e 35.5.2 alíneas "a", "b" e "c".

Ciente de que:

Consta como INDEFERIDO, em segunda instância, o recurso interposto ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa P-10.2026.011, pelos méritos que versam do processo administrativo sanitário em epígrafe. Fica encerrada, com esta decisão, a tramitação do Processo Administrativo Sanitário – PAS, no âmbito administrativo, quanto à matéria objeto do recurso, sem prejuízo das providências necessárias ao cumprimento da penalidade imposta e da adoção, pela autoridade sanitária, de outras medidas de vigilância e fiscalização que se fizerem necessárias para a verificação da cessação da situação de risco identificada.

Ainda, em cumprimento ao artigo 129 do Código Sanitário do Estado de SP, fica NOTIFICADA a recolher aos cofres públicos o ônus pecuniário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.

Transcorrido o prazo supracitado, caso não se acuse o devido pagamento, conforme consta do Art. 130, § Único, do diploma legal já mencionado, os autos seguirão para inscrição do débito em Dívida Ativa.

FLAVIA PAGLIARDE CEREZER
Coordenadora de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS
Resolução nº. 10, de 26 de agosto de 2026.**

□Dispõe sobre aprovações e decisões diversas, abaixo discriminadas□
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí, com base em suas atribuições conferidas pela Lei nº 7.785, de 02 de dezembro de 2011, Lei nº 6.117, de 12 de setembro de 2003 e Lei nº 5.322/99, de 11 de novembro de 1999, e, de acordo com seu Regimento Interno, promulgado através do Decreto nº 19.474, de 22 de janeiro de 2004, em sua **263ª Reunião Ordinária**, realizada no dia 26 de agosto de 2026;
RESOLVE:

1. Aprovar, por unanimidade, o novo convênio com a APAE - Gerenciamento, à operacionalização e à execução de avaliação diagnóstica multidisciplinar para o diagnóstico dos transtornos do neurodesenvolvimento.
2. Aprovar, por unanimidade, a adequação da cláusula financeira do Convênio nº 10/2024 com o Hospital São Vicente - Execução de serviços e ações da Estratégia de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e Núcleos Ampliados de Saúde da Família (ESF e-Multi).

Flávio Luís de Amorim Nogueira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução nº. 10 de 26 agosto de 2026, nos termos da Legislação Vigente.

Flávio Luís de Amorim Nogueira
Secretário Municipal de Promoção da Saúde

EDITAL COMUS Nº 46/2026

O Secretário Municipal da Unidade de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que no próximo dia 30 de setembro de 2026, com início às 09h00min, na Câmara Municipal de Jundiaí, será realizada Audiência Pública, para Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, referente ao Segundo Quadrimestre de 2026, conforme determina a Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012. Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Jundiaí, 01 setembro de 2026.
Flavio Luís de Amorim Nogueira
Secretário Municipal de Promoção da Saúde
e Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí – COMUS

ESEF

PORTARIA Nº 04/2026
De 1º de setembro de 2026

Prof. Dr. Adriano Rogério Celante, Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento ao que dita o Comunicado SDG nº 35/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.....

DESIGNA os servidores **FERNANDO BALBINO, INGRID CRISTINA VOGEL DIAS E MICHELLE DE FÁTIMA GAIOTTO PINTO BIGARDI**, para constituírem a Comissão responsável pelo Controle Interno da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, ficando revogada a portaria nº 05/2021 de 09 de março de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Adriano Rogério Celante
Diretor

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte seis.

Ricardo Alves Manacero
Analista de Gestão

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021 e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 175/2026.

Autorizo em consequência, com fundamento no artigo 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, a proceder-se com a realização de contrato de prestação de serviços de planejamento, organização e execução do EXAME DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA FMJ – 2027, em favor da **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – FUNDAÇÃO VUNESP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 51.962.678/0001-96.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (28/08/2026).

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Diretoria, 31 de agosto de 2026.

Pregão Eletrônico n.º 15/2026
Processo n.º 138/2026

Face do que consta dos autos do processo em epígrafe HOMOLOGO o objeto do Pregão Eletrônico nº 10/2026, à Empresa:

- **3BL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.** vencedora do lote 01, no valor total de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 38/2026

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí
Contratada: 3BL Consultoria e Treinamentos LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para realização de treinamento de Norma Regulamentadora NR 12 para 04 (quatro) servidores da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Vigência: 90 dias.

Valor: R\$ 1.628,00 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais).

Assinatura: 31/08/2026

Término: 29/11/2026



PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

SMPUMA/DFOSIP

COMUNICADO DE ANÁLISE DO CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO

Considerando o que determina a Lei 606/2021, ficam cientes os interessados, que os pedidos de cancelamento de notificação ora aplicados, tiveram os seguintes despachos decisórios:

RELAÇÃO DE AUTOS DEFERIDOS

SEI PMJ 15203/2026 – AI 20095/2026

RELAÇÃO DE AUTOS INDEFERIDOS

Os autos permanecerão por 10 (dez) dias corridos, contados a partir desta publicação, na Divisão de Fiscalização de Obras, para ciência do interessado.

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo no prazo de 10 (dez) dias corridos desta publicação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo ou interpor recursos ao Sr. Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, caso contrário, serão aplicadas as sanções legais para o assunto.

MARCO ANTÔNIO BEDIN

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

SMPUMA/DFOSIP

COMUNICADO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO

Ficam cientes os interessados que o /pedido de prorrogação de prazo, devidamente protocolado por V. S^a, tiveram os seguintes pareceres:

Fica concedido o prazo de:

90 Dias

*SEI PMJ 4383/2026 – *AI 20193/2026 Viviane Canada Barroso e outro

* Mantendo o embargo

Os prazos serão contados (dias corridos) a partir da data desta publicação, para o seu completo atendimento, ficando sujeito as sanções cabíveis o não cumprimento as exigências que o processo requer.

MARCO ANTÔNIO BEDIN

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

SMPUMA/DFOSIP

COMUNICADO DE PUBLICAÇÃO

MARCO ANTÔNIO BEDIN, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que os Srs **TADEU ANTUNES DE SOUZA, SILVINETE ANTUNES DE OLIVEIRA E VALDINEI ANTUNES LIMA**, ficam **NOTIFICADO com prazo de 20 dias corridos**, a contar dessa publicação (**Auto integrado – notificação e embargo da obra – AI 18242/2026**), instruído pelo **SEI PMJ 1478/2026**; a apresentar a licença de uso (Habite-se) do imóvel em questão (art. 91 da LC 606/21). Referente ao imóvel de sua propriedade localizado Avenida Artur da Costa, 113 – Jardim Celeste – Jundiaí/SP

MARCO ANTÔNIO BEDIN

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL 003/2026 PARA OBTENÇÃO DE PATROCÍNIO DESTINADO À REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PASSARELAS DE PEDESTRES DA AVENIDA ANTÔNIO FREDERICO OZANAN.

A Comissão de Seleção, composta pelos servidores Renan dos Santos Peres, Michele Mourão Garcia e Juliana Baldi da Silva, executou a análise e avaliação da proposta recebida através do processo SEI 28489/2026.

1. PROPOSTA RECEBIDA

Apresentada pela empresa YARID & YARID SERVIÇOS LTDA. – OTTO PINTURAS, inscrita no CNPJ nº 66.381.679/0001-14, para realização de parceria com o Município visando à revitalização, conservação e manutenção de 8 (oito) passarelas de pedestres localizadas na Avenida Antônio Frederico Ozanan, mediante patrocínio e sem ônus ao Município.

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

Após conferência dos documentos apresentados, a Comissão verificou o atendimento aos requisitos constantes do Edital de Convocação Pública nº 003/2026.

3. AVALIAÇÃO TÉCNICA – CRITÉRIOS DO ANEXO I - TABELA I

A avaliação considerou os parâmetros de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada item, conforme a descrição de desempenho mínima, intermediária e máxima

prevista no referido Anexo, abrangendo os seguintes critérios:

1. Abrangência, compatibilidade e qualidade técnica da proposta apresentada, considerando a revitalização das passarelas, recuperação estrutural, pintura, acessibilidade, segurança dos usuários, valorização urbanística e atendimento às diretrizes constantes do Edital.

NOTA ATRIBUÍDA: 7

2. Qualidade, durabilidade e eficiência das soluções propostas, considerando materiais empregados, técnicas construtivas, segurança, facilidade de manutenção e sustentabilidade das intervenções

NOTA ATRIBUÍDA: 10

3. Plano de manutenção, conservação e zeladoria das passarelas durante a vigência do

Termo de Apoio, considerando limpeza, pintura, reparos, conservação dos elementos

de segurança e preservação das melhorias implantadas

NOTA ATRIBUÍDA: 10

4. Adequação e equilíbrio da proposta de comunicação visual da marca patrocinadora, considerando a legislação aplicável, proporcionalidade, integração visual, paisagem

urbana e interesse público.

NOTA ATRIBUÍDA: 10

A Comissão atribuiu pontuação individual a cada critério, resultando na seguinte

consolidação: 37 PONTOS

4. RESULTADO FINAL

Concluídas as etapas de habilitação documental e avaliação técnica, a Comissão de Seleção declara habilitada a empresa em questão, inscrita no CNPJ sob o nº 66.381.679/0001-14, que obteve pontuação total de 37 (trinta e sete) pontos, conforme previsto no Anexo I – Tabela I do Edital.

5. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Seleção delibera pela homologação do resultado acima, com a consequente recomendação de celebração do Termo de Cooperação.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos membros

**INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

da Comissão.

Jundiá, 01 de SETEMBRO de 2026.

Atenciosamente,
RENAN DOS SANTOS PERES
(assinado eletronicamente)

JULIANA BALDI DA SILVA
(assinado eletronicamente)

MICHELE MOURÃO GARCIA
(assinado eletronicamente)

MOBILIDADE E TRANSPORTE

RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS PARA REMOÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS NO PRAZO DE 03 DIAS A CONTAR DA ADESIVAGEM, SOB PENA DE SEREM RECOLHIDOS POR DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO AOS PÁTIOS DAS EMPRESAS DE GUINCHO CREDENCIADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ.

VEÍCULO	COR	PLACA	ADESIVADO EM	LOCAL
SANDERO	PRETA	OQY1H28	28/08/26	R. Cyro Ferraz Coelho, 150 oposto

EDUCAÇÃO

I TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI

Processo SEI! nº 10408/2024

Por meio deste instrumento, nos termos do artigo 26, § 5º, inciso II, alíneas "c" e "d", do Decreto Municipal nº 26.773/2016, o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pela Gestora da Unidade de Gestão de Educação, a Senhora Priscila Alves da Costa Silva, formaliza o presente I Termo de Apostilamento ao TERMO DE COLABORAÇÃO nº 09/2024, celebrado com a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI, inscrita no CNPJ/MF nº 51.910.578/0001-16.

O presente apostilamento tem por finalidade registrar a alteração dos gestores da parceria e da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conformidade com as Portarias nº 218 e nº 219, ambas de 19 de agosto de 2026, nos seguintes termos:

I – DOS GESTORES DA PARCERIA

Fica registrada a alteração dos gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da parceria, passando a exercer as respectivas funções:

- Djalma Henrique Paes – Gestor titular;
- Rebeca Albuquerque Dias de Oliveira – Gestora suplente, permanecendo na função.

A alteração dos gestores encontra-se formalizada por meio da Portaria nº 219, de 19 de agosto de 2026.

II – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Fica registrada a alteração da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação – SME, permanecendo e passando a integrar a Comissão os seguintes servidores:

- Silmara Leme do Prado – integrante titular;
- Alexandre de Campos – integrante titular;

A composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação encontra-se formalizada por meio da Portaria nº 218, de 19 de agosto de 2026.

As alterações ora registradas têm caráter exclusivamente administrativo, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas, condições, obrigações, valores, vigência e objeto estabelecidos no Termo de Colaboração nº 09/2024 e em seus respectivos apostilamentos.

E, para que produza seus efeitos legais, firma-se o presente Termo de Apostilamento.

(assinado eletronicamente)
PROF.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

(assinado eletronicamente)
ADRIANO APARECIDO DE MORAES
Presidente da Associação de Educação Terapêutica Amarati

EDUCAÇÃO

I TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Jundiá

Processo SEI! nº 10464/2024.

Por meio deste instrumento, nos termos do artigo 26, § 5º, inciso II, alíneas "c" e "d", do Decreto Municipal nº 26.773/2016, o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pela Gestora da Unidade de Gestão de Educação, a Senhora Priscila Alves da Costa Silva, formaliza o presente I Termo de Apostilamento ao TERMO DE COLABORAÇÃO nº 08/2024, celebrado com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Jundiá, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 50.956.440/0001-95.

O presente apostilamento tem por finalidade registrar a alteração dos gestores da parceria e da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conformidade com as Portarias nº 218 e nº 219, ambas de 19 de agosto de 2026, nos seguintes termos:

I – DOS GESTORES DA PARCERIA

Fica registrada a alteração dos gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da parceria, passando a exercer as respectivas funções:

- Djalma Henrique Paes – Gestor titular;
- Rebeca Albuquerque Dias de Oliveira – Gestora suplente, permanecendo na função.

As alterações dos gestores encontra-se formalizada por meio da Portaria nº 219, de 19 de agosto de 2026.

II – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Fica registrada a alteração da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação – SME, permanecendo e passando a integrar a Comissão os seguintes servidores:

- Silmara Leme do Prado – integrante titular;
- Alexandre de Campos – integrante titular;

A composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação encontra-se formalizada por meio da Portaria nº 218, de 19 de agosto de 2026.

As alterações ora registradas têm caráter exclusivamente administrativo, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas, condições, obrigações, valores, vigência e objeto estabelecidos no Termo de Colaboração nº 08/2024 e em seus respectivos apostilamentos.

E, para que produza seus efeitos legais, firma-se o presente Termo de Apostilamento.

(assinado eletronicamente)
PROF.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

(assinado eletronicamente)
ALESSANDRO APARECIDO MAZZOLA
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

II TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Jundiá

Processo SEI! nº 10565/2024

Por meio deste instrumento, nos termos do artigo 26, § 5º, inciso II, alíneas "c" e "d", do Decreto Municipal nº 26.773/2016, o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pela Gestora da Unidade de Gestão de Educação, a Senhora Priscila Alves da Costa Silva, formaliza o presente II Termo de Apostilamento ao TERMO DE COLABORAÇÃO nº 06/2024, celebrado com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Jundiá, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 50.956.440/0001-95.

O presente apostilamento tem por finalidade registrar a alteração dos gestores da parceria e da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conformidade com as Portarias nº 218 e nº 219, ambas de 19 de agosto de 2026, nos seguintes termos:

I – DOS GESTORES DA PARCERIA

Fica registrada a alteração dos gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da parceria, passando a exercer as respectivas funções:

- Djalma Henrique Paes – Gestor titular;
- Rebeca Albuquerque Dias de Oliveira – Gestora suplente, permanecendo na função.



EDUCAÇÃO

A alteração dos gestores encontra-se formalizada por meio da Portaria nº 219, de 19 de agosto de 2026.

II – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Fica registrada a alteração da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação – SME, permanecendo e passando a integrar a Comissão os seguintes servidores:

- Silmara Leme do Prado – integrante titular;
- Alexandre de Campos – integrante titular;

A composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação encontra-se formalizada por meio da Portaria nº 218, de 19 de agosto de 2026.

As alterações ora registradas têm caráter exclusivamente administrativo, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas, condições, obrigações, valores, vigência e objeto estabelecidos no Termo de Colaboração nº 06/2024 e em seus respectivos apostilamentos.

E, para que produza seus efeitos legais, firma-se o presente Termo de Apostilamento.

(assinado eletronicamente)

PROF.^a PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

(assinado eletronicamente)

ALESSANDRO APARECIDO MAZZOLA
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

II TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Jundiaí.

Processo SEI! nº 10562/2024.

Por meio deste instrumento, nos termos do artigo 26, § 5º, inciso II, alíneas “c” e “d”, do Decreto Municipal nº 26.773/2016, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pela Gestora da Unidade de Gestão de Educação, a Senhora Priscila Alves da Costa Silva, formaliza o presente II Termo de Apostilamento ao TERMO DE COLABORAÇÃO nº 07/2024, celebrado com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Jundiaí, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 50.956.440/0001-95.

O presente apostilamento tem por finalidade registrar a alteração dos gestores da parceria e da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conformidade com as Portarias nº 218 e nº 219, ambas de 19 de agosto de 2026, nos seguintes termos:

I – DOS GESTORES DA PARCERIA

Fica registrada a alteração dos gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da parceria, passando a exercer as respectivas funções:

- Djalma Henrique Paes – Gestor titular;
- Rebeca Albuquerque Dias de Oliveira – Gestora suplente, permanecendo na função.

A alteração dos gestores encontra-se formalizada por meio da Portaria nº 219, de 19 de agosto de 2026.

II – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Fica registrada a alteração da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação – SME, permanecendo e passando a integrar a Comissão os seguintes servidores:

- Silmara Leme do Prado – integrante titular;
- Alexandre de Campos – integrante titular;

A composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação encontra-se formalizada por meio da Portaria nº 218, de 19 de agosto de 2026.

As alterações ora registradas têm caráter exclusivamente administrativo, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas, condições, obrigações, valores, vigência e objeto estabelecidos no Termo de Colaboração nº 07/2024 e em seus respectivos apostilamentos.

E, para que produza seus efeitos legais, firma-se o presente Termo de Apostilamento.

(assinado eletronicamente)

PROF.^a PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

(assinado eletronicamente)

ALESSANDRO APARECIDO MAZZOLA
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

III TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

04/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM – ATEAL

Processo SEI! nº 10567/2024.

Por meio deste instrumento, nos termos do artigo 26, § 5º, inciso II, alíneas “c” e “d”, do Decreto Municipal nº 26.773/2016, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pela Gestora da Unidade de Gestão de Educação, a Senhora Priscila Alves da Costa Silva, formaliza o presente III Termo de Apostilamento ao TERMO DE COLABORAÇÃO nº 04/2024, celebrado com a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM – ATEAL, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.842/0001-11.

O presente apostilamento tem por finalidade registrar a alteração dos gestores da parceria e da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conformidade com as Portarias nº 218 e nº 219, ambas de 19 de agosto de 2026, nos seguintes termos:

I – DOS GESTORES DA PARCERIA

Fica registrada a alteração dos gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da parceria, passando a exercer as respectivas funções:

- Djalma Henrique Paes – Gestor titular;
- Rebeca Albuquerque Dias de Oliveira – Gestora suplente, permanecendo na função.

A alteração dos gestores encontra-se formalizada por meio da Portaria nº 219, de 19 de agosto de 2026.

II – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Fica registrada a alteração da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação – SME, permanecendo e passando a integrar a Comissão os seguintes servidores:

- Silmara Leme do Prado – integrante titular;
- Alexandre de Campos – integrante titular;
- Daiane Soares da Silva Gonçalves – integrante suplente, permanecendo na função;
- Cinthia Rizzato Polonio – integrante suplente, permanecendo na função.

A composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação encontra-se formalizada por meio da Portaria nº 218, de 19 de agosto de 2026.

As alterações ora registradas têm caráter exclusivamente administrativo, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas, condições, obrigações, valores, vigência e objeto estabelecidos no Termo de Colaboração nº 04/2024 e em seus respectivos apostilamentos.

E, para que produza seus efeitos legais, firma-se o presente Termo de Apostilamento.

(assinado eletronicamente)

PROF.^a PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

(assinado eletronicamente)

WAGNER GUDSON MARQUES
Presidente da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL

III TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE

Processo SEI! nº 10568/2024

Por meio deste instrumento, nos termos do artigo 26, § 5º, inciso II, alíneas “c” e “d”, do Decreto Municipal nº 26.773/2016, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pela Gestora da Unidade de Gestão de Educação, a Senhora Priscila Alves da Costa Silva, formaliza o presente III Termo de Apostilamento ao TERMO DE COLABORAÇÃO nº 05/2024, celebrado com o INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE, inscrito no CNPJ/MF nº 50.958.859/0001-86.

O presente apostilamento tem por finalidade registrar a alteração dos gestores da parceria e da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conformidade com as Portarias nº 218 e nº 219, ambas de 19 de agosto de 2026, nos seguintes termos:

I – DOS GESTORES DA PARCERIA

Fica registrada a alteração dos gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da parceria, passando a exercer as respectivas funções:

- Djalma Henrique Paes – Gestor titular;



EDUCAÇÃO

- Rebeca Albuquerque Dias de Oliveira – Gestora suplente, permanecendo na função.
A alteração dos gestores encontra-se formalizada por meio da Portaria nº 219, de 19 de agosto de 2026.

II – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Fica registrada a alteração da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação – SME, permanecendo e passando a integrar a Comissão os seguintes servidores:

- Silmara Leme do Prado – integrante titular;
 - Alexandre de Campos – integrante titular;
- A composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação encontra-se formalizada por meio da Portaria nº 218, de 19 de agosto de 2026.
As alterações ora registradas têm caráter exclusivamente administrativo, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas, condições, obrigações, valores, vigência e objeto estabelecidos no Termo de Colaboração nº 05/2024 e em seus respectivos apostilamentos.
E, para que produza seus efeitos legais, firma-se o presente Termo de Apostilamento.

(assinado eletronicamente)
PROF.^a PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

(assinado eletronicamente)
JOSÉ CARLOS DE LIMA
Presidente do Instituto Jundiáense Luiz Braille

TERMO DE DENÚNCIA E RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CESSÃO DE BENS Nº 01/2025

Processo SEI PMJ N. 40.518/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Priscila Alves da Costa Silva, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, TALK TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.752.135/0001-32, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. Hellen Chaves Tannouri, doravante denominada CEDENTE,

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Sétima, alínea “a”, do Termo de Cessão de Bens nº 01/2025;

CONSIDERANDO a manifestação formal das Partes interessadas pela extinção do Termo de Cessão de Bens nº 01/2025;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE DENÚNCIA E RESCISÃO AMIGÁVEL, nos termos constantes na Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 9.866, de 30 de novembro de 2022, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL Fica denunciado o Termo de Cessão de Bens nº 01/2025, firmado entre as Partes, rescindindo-se sua vigência a partir de 15 de março de 2026 (15/05/2026), publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, Edição nº 5745, em 19 de dezembro de 2025, p. 32/33, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, de acordo com o previsto na Cláusula Sétima, alínea “a” do referido Termo de Cessão de Bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES

As Partes declaram que responderão pelas obrigações assumidas até a data de extinção do ajuste, nos termos previstos na Cláusula Sétima, alínea “d” do Termo de Cessão de Bens nº 01/2025.
Parágrafo único. A CEDENTE compromete-se a apresentar, quando aplicável, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura deste Termo, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até a data de extinção consignado na Cláusula Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

Ressalvado o consignado no parágrafo único da Cláusula Segunda deste Termo e eventuais responsabilidades apuradas posteriormente em procedimento administrativo regular, as Partes conferem entre si a plena quitação quanto às obrigações decorrentes do Termo de Cessão de Bens nº 01/2025 até a data de sua extinção constante na Cláusula Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo fica condicionada à sua publicação na Imprensa Oficial do Município, observadas as normas legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jundiá, ____ de _____ de _____.

Priscila Alves da Costa Silva
Secretária Municipal de Educação

Hellen Chaves Tannouri
Procuradora da TALK TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA

A Prefeitura do Município de Jundiá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, convida as confecções e estabelecimentos do Município com atuação na produção e/ou comercialização de uniformes escolares para participarem de reunião destinada à apresentação da estruturação do Programa Voucher Escolar.

A reunião terá por objetivo apresentar o modelo de funcionamento do Programa, os procedimentos para participação dos estabelecimentos interessados, aspectos relacionados ao credenciamento, utilização da plataforma eletrônica, regras operacionais, requisitos para fornecimento dos uniformes escolares e esclarecimento de dúvidas.

Data: quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Horário: 18h00min

Local: auditório, 8º andar, ala norte, do Paço Municipal situado a Av. da Liberdade, S/N - Jardim Botânico, Jundiá - SP, 13214-900.

Para participação, solicitamos o preenchimento prévio do formulário disponível no link: <https://forms.gle/Vg4X3NVkUFfH9bB19>

Eventuais informações complementares poderão ser prestadas pela Secretaria Municipal de Educação pelos canais oficiais da Prefeitura.

Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura do Município de Jundiá

CULTURA

EXTRATO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO
Edital nº 11/2026 – Chamamento Público nº 07/2026 para realização do 5º Festival de Música de Jundiá 2026

Processo Administrativo SEI Nº 7268/2026

A Secretaria Municipal de Cultura (SMCULT), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a documentação enviada pelos proponentes selecionados, dentro do prazo legal para a Etapa de Habilitação, conforme disposto no item 5 do edital;

RESOLVE:

a) Dar conhecimento à relação dos proponentes habilitados e inabilitados em cada módulo, após análise da documentação apresentada:

MÓDULO 1 - COMPOSITORES			
PROONENTE	GRUPO / INTERPRETE	MÚSICA	HABILITAÇÃO
Felipe Doro de Assis	Felipe Doro	O samba é a cara do povo	Habilitado
Cassiano Ricardo Roque	Cassiano Barão	Chuva passageira	Habilitado
Edy Karlo Braga Santos	Negrex	Elefante na sala	Habilitado
Victor Matheus Di Cesare	Victor Cesare	Let Me Be	Habilitado
Eric Soares Dourado de Abreu	Eric de Sá	Céu Estrelado	Habilitado
Fernanda Tabuada Ferigato	Fer Ferigato	A Voz do Luar	Habilitado
Lucas Negri Fernandes	Banda Rumore	Eterno	Habilitado
Caio Molena	Este Lado Para Cima	Jambú	Habilitado
Maria Luisa Ferreira de Oliveira	Maria Luisa - m4llu	Vilã	Habilitado
Francinaldo Lima da Silva	França	Toinha	Habilitado
Karina Lima da Silva	Karina Limsi & Denisar Carvalho	Mas a Clarice não fuma	Habilitado



CULTURA

Raphael Petroni Rodrigues	Petroni	Mar de Ilusão	Habilitado
---------------------------	---------	---------------	------------

MÓDULO 2 - INTERPRETES			
PROPONENTE	NOME ARTÍSTICO	MÚSICA	HABILITAÇÃO
Juliane Gabriele costa	JUH COSTA	De quem é a culpa	Inabilitado (não apresentou a documentação para habilitação - item 5)
Leonardo Henrique Silva Sousa	Leo Sousa	If I Ain't Got You	Habilitado
Luiza Nogueira Miana Pallermo	Luiza Miana	Luiza	Habilitado
Enilton da Conceição Santos	Tonzera	FAZ SEU CORRE	Habilitado
Yuri Claudio Ribeiro	Yuri Sorokay	Black	Habilitado
Isabelly Tiemy Matsuura da Silva	Isa Tiemy	Por um minuto	Inabilitado (não apresentou a documentação para habilitação - item 5)
Kleyton da Silva	Tom Archângelo	Oceano	Habilitado
Júlia Carrara Chepuck	Júlia Chepuck	Canário do reino	Habilitado
Gabriel Francisco Nascimento	Gabriel Nascimento	Risk It All	Habilitado
Luara Correia Santos	Luara Correia	Medo Bobo	Habilitado
Ana Beatriz Sobenes Pereira	Ana Bê	Pulsos	Inabilitado (item 5.1 III)
MARIA VALENTINA RAMOS ZARA	MARIA VALENTINA	Running Up That Hill	Habilitado

MÓDULO 3 - BANDA DE APOIO			
PROPONENTE	NOME ARTÍSTICO	INSTRUMENTO	HABILITAÇÃO
Luiz Fernando Fidalgo	Lula Fidalgo	Guitarra/Violão	Habilitado
Cahê Gustavo Nunes Boldrini	Cahê Boldrini	Contrabaixo + Arranjador	Habilitado
Cássio Ricardo Soares	Cássio Soares	Bateria	Habilitado
Alberto Moreira Andreatta	Tato Andreatta	Teclado	Habilitado

b) Informar que por força do item 5.4 do aludido Edital, fica aberto, a partir do dia 03/09/2026, até às 23h59min do dia 08/09/2026, o prazo para interposição de recurso. O recurso deverá ser direcionado à SMCULT por meio do e-mail musica@jundiai.sp.gov.br com o assunto "PEDIDO DE RECURSO 2 - NOME DO PROPONENTE".

WILLIAM RAMOS
Diretor do Departamento de Cultura

Edital nº 21/2026 de chamamento público para seleção da Rainha e das Princesas da "42ª Festa da Uva / 13ª Expo Vinho 2027"

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura do Município de Jundiá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, realizará chamamento público para escolha da Rainha, 1ª e 2ª Princesas da "42ª FESTA DA UVA / 13ª EXPO VINHO 2027".

A "42ª Festa da Uva/13ª Expo Vinho 2027" será de 14 de janeiro a 07 de fevereiro de 2027.

1. DA INSCRIÇÃO

1.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 03 de setembro de 2026 até às 23 horas e 59 minutos do dia 16 de outubro de 2026, por meio do Formulário Google Online, acessível através do endereço eletrônico: <https://forms.gle/pRjKSMUcE7y62mYd7>

1.2 Poderão inscrever-se candidatas que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- tenham, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos e, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos completos ou a completar considerando como referência o último dia da inscrição;
- sejam residentes no Município de Jundiá há, no mínimo, 02 (dois) anos.

1.3 Não poderão inscrever-se pessoas que já tenham representado o

Município como integrantes das cortes da Rainha e Princesas ou em outros eventos organizados pelo Município no ano anterior.

1.4 Ficam impossibilitados de participar deste Edital:

- Membros da comissão de avaliação de cadastro ou comissão julgadora e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- Pessoas que possuam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de pessoas detentoras de cargos de direção, chefia ou assessoramento na Administração Pública do Município de Jundiá, conforme Decreto Municipal nº 28.342, 26 de julho de 2019;
- Servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Fundação Casa da Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo do Município de Jundiá.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Os dados e documentos da candidata deverão ser informados e/ou anexados junto ao formulário Google On-line, conforme segue:

- Nome completo, nome social (se o caso) e nome artístico (se houver);
- CPF e RG ou CNH;
- Data de nascimento;
- Telefone e e-mail;
- Endereço completo e 02 (dois) comprovantes de residência (ver item 2.1.1) no município de Jundiá, sendo um referente ao ano de 2026 e outro do ano de 2024 ou anterior;
- Profissão (se houver);
- Escolaridade;
- 02 (duas) fotos, sendo uma de rosto e outra de corpo inteiro.

2.1.1. Caso o comprovante de residência solicitado na alínea 'e' não esteja em nome da candidata, deverá ser apresentada documentação complementar que comprove o vínculo entre a candidata e o titular do comprovante. Essa documentação estará sujeita à análise e aprovação.

3. ETAPA DE HABILITAÇÃO

3.1 Todos os documentos enviados serão objeto de análise pelos servidores públicos do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura em respeito ao disposto nas seções 1. e 2. do Edital.

3.2 A Secretaria Municipal de Cultura divulgará lista das habilitadas junto ao site da Secretaria Municipal de Cultura (<https://cultura.jundiai.sp.gov.br/editais-e-regulamentos/> e, também, na Imprensa Oficial do Município (<https://imprensaoficial.jundiai.sp.gov.br/>).

3.2.1 Das decisões acima caberá interposição de recurso conforme descrito no item 3.5, deste edital.

3.3 É critério de habilitação das inscrições a coerência e clareza no preenchimento de todos os campos do Formulário Google On-line e dos demais documentos tidos como obrigatórios e solicitados no item 2., deste Edital.

3.4 A inscrição será inabilitada quando:

- Não for concluída e/ou devidamente enviada, por meio do Formulário Google On-line;
- Não forem apresentadas as informações e/ou os documentos obrigatórios solicitados descritos na seção 2;

3.5 Da inabilitação caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação na Imprensa Oficial do Município (IOM) a ser enviado através do e-mail cortedauva@jundiai.sp.gov.br com o assunto "PEDIDO DE RECURSO - NOME DA CANDIDATA".

3.5.1 O Departamento de Cultura poderá reconsiderar a decisão, ou, no caso de sua manutenção, encaminhar o recurso para análise da Secretária Municipal de Cultura, que decidirá pelo seu provimento ou desprovimento, conforme decisão fundamentada.

4. DA COMISSÃO JULGADORA

4.1 A SMCULT indicará a Comissão Julgadora, que será composta por, no mínimo, 5 (cinco) integrantes, podendo incluir profissionais de reconhecida atuação no meio artístico-cultural, agricultura, turismo, bem como representantes da sociedade civil ou do poder público, que atuarão como jurados para definir as candidatas premiadas.

4.1.2. Caso qualquer dos membros da Comissão Julgadora tenha parentesco, amizade íntima ou inimizade capital com alguma candidata, deverá declarar-se suspeito/impedido, hipótese em que será substituído.



CULTURA

4.2 A avaliação a ser realizada pela Comissão Julgadora atenderá aos critérios estabelecidos por meio da seção 6., deste Edital.

5. DOS ENSAIOS E SELEÇÃO

5.1 O desfile e os ensaios ocorrerão conforme tabela abaixo:

	Data	Horário	Local
Ensaios	08/11/2026 (dom.) 09/11/2026 (seg.) 10/11/2026 (ter.) 11/11/2026 (qua.)	18h30 às 22h	Espaço Expressa - Av. dos Ferrovários, 1760
Ensaio Geral	12/11/2026 (qui.)	18h30 às 22h	Teatro Polytheama - Rua Barão de Jundiá, 176
Desfile	13/11/2026 (sex.)	19h30	Teatro Polytheama - Rua Barão de Jundiá, 176

5.2 Do desfile realizado no dia 13/11/2026, serão eleitas: Rainha, 1ª e 2ª Princesas, considerando aquela que obtiver a maior pontuação conforme critérios de julgamento descritos no item 7., deste edital.

5.3 A participação nos ensaios é obrigatória, sendo permitida à candidata, no máximo, 1 (uma) falta durante todo o período de preparação. A candidata que registrar mais de 1 (uma) falta será eliminada do concurso. 5.3.1 A tolerância de atraso para os ensaios será de 15 (quinze) minutos. O comparecimento da candidata após esse período de tolerância será automaticamente contabilizado como 1 (uma) falta, sujeitando-a à regra descrita no item 5.3.

6. DOS CRITÉRIOS E DA APURAÇÃO

6.1 Cada membro da Comissão Julgadora deverá atribuir notas inteiras ou fracionadas de 05 (cinco) a 10 (dez) para cada um dos quesitos seguintes:

- Elegância;
- Simpatia;
- Desenvoltura.

6.2 O cálculo da nota final de cada candidata será realizado seguindo as etapas:

6.2.1 Primeiramente, será calculada a média aritmética das notas dadas por cada jurado aos 3 (três) quesitos (Elegância, Simpatia e Desenvoltura).

6.2.2 Em seguida, dentre as médias obtidas por cada jurado para a candidata, serão desconsideradas (descartadas) a maior e a menor média.

6.2.3 A nota final da candidata será obtida pela média aritmética das pontuações remanescentes após o descarte, resultando em um valor entre 05 (cinco) e 10 (dez).

6.3 Será eleita Rainha a candidata que obtiver a maior nota final e, em ordem decrescente de classificação, serão eleitas a 1ª e 2ª Princesas.

6.3.1 Havendo empate, será declarada vencedora a candidata que obtiver a maior nota no quesito "desenvoltura" (considerando apenas as notas dos jurados que não foram descartados no item 6.2.2). Persistindo o empate, vencerá a candidata que obtiver a maior pontuação no quesito "simpatia". Se ainda assim persistir o empate, a definição ficará a critério da Comissão Julgadora.

7. DA PREMIAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1 O Município de Jundiá pagará como premiação as seguintes quantias:

- R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a Rainha;
- R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para a 1ª Princesa;
- R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para a 2ª Princesa.

7.1.1. O pagamento das premiações de que trata este artigo estará sujeito à retenção na fonte de eventuais tributos previstos em lei.

7.2 Os pagamentos das premiações serão realizados após o encerramento da 42ª FESTA DA UVA / 13ª EXPO VINHO 2027 e serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis.

7.3 Caberá ao Departamento de Cultura solicitar, oportunamente e se o caso, documentos pertinentes ao pagamento da premiação.

8. DAS FUNÇÕES DA RAINHA E PRINCESAS

8.1 São funções da Rainha e Princesas:

- participar ativamente de todos os dias da 42ª FESTA DA UVA / 13ª EXPO VINHO 2027, durante todo o período de funcionamento da ação;
- atender às chamadas da SMCULT, considerando o aviso prévio de 03 (três) dias, para participações em ensaios, reuniões promocionais,

- entrevistas para emissoras de rádio e TV, aulas e palestras, entre outros;
- tratar a comunidade com urbanidade, simpatia e cordialidade, sendo proibido o acompanhamento da Corte por pessoas que não sejam da Secretaria Municipal de Cultura e de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo e/ou comissão organizadora da festa;
- estar ciente que o acesso aos camarotes, palco, camarins e outras dependências está vedado a acompanhantes da Corte;
- estar ciente que os veículos oficiais que farão o transporte das eleitas é de uso restrito à corte, sendo proibido o uso por acompanhantes.
- distribuir material promocional antes, durante e depois da ação;
- participar na Cerimônia da "Pisa da Uva" que acontecerá durante a ação;
- caberá à eleita, ainda, a responsabilidade de cuidar do figurino, coroa e faixa, recebidos pela SMCULT, sendo certo que esses adereços deverão estar sempre apurados e preparados para as oportunas ações.

8.2 O "reinado" da Corte eleita tem duração até a seleção da próxima Corte.

8.3 As eleitas poderão receber, ainda, treinamento sobre a festa e cultura da uva na cidade, que será ministrado e comunicado oportunamente.

9. CRONOGRAMA

- Publicação do edital - dia 02/09/2026
- Período de Inscrições - do dia 03/09/2026 até 23h59min do dia 16/10/2026
- Etapas de habilitação - do dia 19/10/2026 ao dia 20/10/2026
- Publicação do resultado da Etapa de Habilitação - dia 21/10/2026
- Prazo de Recursos - do dia 22/10/2026 até às 23h59min do dia 26/10/2026
- Publicação do resultado dos recursos: 28/10/2026
- Ensaio: 08, 09, 10, 11, 12/11/2026
- Eleição: 13/11/2026

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O envio das inscrições significa a concordância e aceitação de todas as condições dispostas no presente edital.

10.2. As participantes tomam ciência através deste edital que cedem os direitos de uso da imagem, pertinentes à ação, incluindo divulgação em TVs, mídias e redes sociais.

10.3 Ficará a cargo da SMCULT a promoção, divulgação fotográfica e jornalística das candidatas, sem que lhes assista direito à remuneração de qualquer espécie pelo uso da imagem, ficando expressamente cedida à Prefeitura do Município de Jundiá, salvo a premiação prevista no item 7.

10.4 Havendo qualquer irregularidade envolvendo as eleitas, as mesmas serão excluídas do processo, sem direito ao recebimento da premiação e ainda, a próxima classificada será chamada para substituição.

10.5 Este edital é regido pela Lei nº 14.903/2024, que institui o Marco Regulatório do Fomento à Cultura e os custos são geridos pelas dotações orçamentárias de nºs 22.13.392.194.2011.3.3.90.31.00.0 e 22.13.392.194.2409.3.3.90.39.00.0.

10.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária da Secretaria Municipal de Cultura. Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital.

WILLIAM RAMOS
Diretor do Departamento de Cultura

CLARINA ANA FASANARO
Secretária Municipal de Cultura

FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ

RETIFICAÇÃO:

DECRETO Nº.36.612, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Onde se lê:

LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025,
Artigo 4º.

Leia-se:

LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART.
4º, § 2º.



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá e da 13ª Conferência Municipal Lúdica dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob o tema “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa” e institui a respectiva Comissão Organizadora.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUNDIAÍ — CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.413, de 19 de abril de 2016, com base nas deliberações tomadas em Reuniões Ordinárias realizadas em 17 de julho de 2026 e 14 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal e os arts. 4º, 6º, 16, 88 e 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, que asseguram a crianças e adolescentes a condição de sujeitos de direitos, o direito à participação na vida política e a prioridade absoluta na formulação das políticas públicas;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 276, de 12 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2025, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — 13ª CNDCA;

CONSIDERANDO o Documento Base e o Documento Orientador da 13ª CNDCA, aprovados pelo CONANDA em fevereiro de 2026, que fixam os eixos temáticos, as diretrizes de participação segura e protegida de crianças e adolescentes e as atribuições das Comissões Organizadoras das etapas preparatórias;

CONSIDERANDO as Deliberações CONDECA nº 01/2026, de 25 de março de 2026, e nº 03/2026, de 25 de junho de 2026, que convocam as Conferências Municipais, Regionais e Estaduais no Estado de São Paulo e fixam a realização das etapas municipais no período de fevereiro a setembro de 2026;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA, na condição de instância deliberativa da política municipal de atendimento, convocar a etapa municipal, instituir a respectiva Comissão Organizadora e dispor sobre o Regimento Interno que disciplinará o direito de voz, de voto, de candidatura e a eleição de delegadas e delegados;

RESOLVE:

Art. 1º — Ficam convocadas a 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá e a 13ª Conferência Municipal Lúdica dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob o tema “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”, a serem realizadas nos dias 14 e 15 de setembro de 2026, das 8h00 às 17h00, na Universidade Paulista — UNIP, Av. Armando Giassetti, nº 577, Trevo Itu, Vila Hortolândia, Jundiá/SP.

Parágrafo único. As Conferências constituem etapa municipal preparatória da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e da 8ª Conferência Estadual Lúdica do Estado de São Paulo, bem como da 13ª CNDCA, e serão realizadas de forma simultânea e articulada, com metodologias distintas e resultados integrados.

Art. 2º — As Conferências têm por objetivo geral sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade jundiáense para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, visando à promoção, à proteção, à defesa e ao controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e à adolescência, com base no respeito às diversidades e no aprimoramento da democracia participativa.

Parágrafo único. São objetivos específicos: a) avaliar a situação dos direitos da criança e do adolescente no Município, identificando avanços, lacunas e desafios das políticas públicas; b) debater o Documento Base da 13ª CNDCA e, a partir das perguntas norteadoras nele constantes, formular propostas nos seis eixos temáticos; c) assegurar a participação qualificada, segura e protegida de crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e atores políticos do processo conferencial; d) fortalecer o controle social e a articulação intersetorial no Município; e) eleger as delegadas e os delegados que representarão Jundiá na etapa subsequente; e f) aprovar moções e encaminhamentos de interesse da política municipal de atendimento.

Art. 3º — As Conferências abordarão 6 (seis) eixos temáticos:

I — Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;

II — Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

III — Promoção da convivência familiar e comunitária;

IV — Prevenção e enfrentamento das violências;

V — Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;

VI — Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 4º — As Conferências serão presididas pela Presidência do CMDCA e, em sua ausência ou impedimento, pela Vice-Presidência, cabendo a condução executiva dos trabalhos à Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Todas as informações pertinentes à realização das

Conferências serão publicizadas no portal cmdca.jundiai.sp.gov.br.

Art. 5º — Fica instituída, como Comissão Organizadora das Conferências, a Comissão de Divulgação e Mobilização, composta pelos seguintes conselheiros:

I — Ítalo Gustavo da Costa;

II — Walter Mendes de Oliveira Filho;

III — Marcia Pavan;

IV — Najara Mamede;

V — Bruno Barbosa;

VI — Djalma Henrique Paes;

VII — Gerusa de Oliveira Moura Cardoso;

VIII — Renata Cristina Oliveira Longui.

§ 1º A Comissão Organizadora atuará em conjunto com Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e demais órgãos afins para as ações necessárias, sendo competente para dirimir as questões que ocorram no evento, a partir das orientações do CONANDA e do CONDECA e das demais legislações pertinentes.

§ 2º Compete ainda à Comissão Organizadora coordenar, supervisionar e promover a realização das Conferências; definir a metodologia e a programação; assegurar a lisura de todos os atos; conferir previamente a regularidade da documentação exigida para a participação de crianças e adolescentes; mobilizar parceiros e entidades; acompanhar a sistematização das proposições; e encaminhar o relatório à Comissão Organizadora Estadual do CONDECA.

Art. 6º — O Regimento Interno será lido na abertura dos trabalhos e submetido a referendo da plenária.

Art. 7º — Deve ser assegurado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de crianças e adolescentes entre as pessoas participantes das Conferências e na delegação eleita para a etapa subsequente, respeitada toda a sua diversidade, na forma do Regimento Interno.

Art. 8º — Os relatórios resultantes das Conferências serão encaminhados à Comissão Organizadora da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo e na forma por esta definidos, e publicados no portal cmdca.jundiai.sp.gov.br.

Art. 9º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da deliberação da Plenária de 14 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá, 14 de agosto de 2026.

ÍTALO GUSTAVO DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá
Gestão 2026–2028

INEDITORIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº. 58.387.028/0001-03, através de seu Presidente, Gustavo Barbosa Rossato, vem, por meio deste, convocar todos os membros da categoria, a participarem da assembleia geral extraordinária, a ser realizada no dia 09/09/26, às 07h30min em 1ª convocação, e às 08h00min em 2ª convocação com qualquer número de presentes, na sede do DAE em Jundiá, localizada na Av. Alexandre Ludke, 1500 - Vila Bandeirantes, Jundiá - SP, 13214-020, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Proposta cláusulas sociais Acordo Coletivo 2026/2027.

Jundiá, 01 de setembro de 2026.

Gustavo Barbosa Rossato
Presidente

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 657/2026, emitido em 01/09/2026;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

CONTRATADA: **UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO**;

VALOR TOTAL R\$ 21.123,36;

OBJETO: FILIAÇÃO A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO;

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025.





PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.617, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Institui diretrizes para implementação de salas de espera diferenciadas destinadas ao acolhimento de pacientes com vulnerabilidades físicas, psicológicas, psiquiátricas ou sensoriais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 25 de agosto de 2026, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São instituídas, na Rede Municipal de Saúde, diretrizes gerais para implantação de salas de espera diferenciadas, destinadas ao acolhimento de pacientes que apresentem condições que possam gerar constrangimento, desconforto sensorial ou exposição indevida em ambientes coletivos de atendimento.

Art. 2º. As salas de espera diferenciadas constituem ambientes reservados, tranquilos e adaptados, voltados ao acolhimento de pacientes que, em razão de características físicas, psicológicas, psiquiátricas ou sensoriais, necessitem de ambiente mais adequado enquanto aguardam consultas, coletas, exames ou outros procedimentos não urgentes.

Art. 3º. O uso das salas de espera diferenciadas terá como público prioritário, entre outros:

I – pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com maior dependência ou sensibilidade sensorial, priorizando-se os pacientes classificados como grau 2 ou grau 3 de suporte, conforme critérios clínicos e diretrizes oficiais;

II – pacientes com amputações, deformidades faciais, sequelas de queimaduras ou outras condições que, pela exposição pública, possam sofrer constrangimento relevante durante a espera;

III – pessoas com transtornos psicológicos ou psiquiátricos que demonstrem necessidade de ambiente reservado, de menor estímulo sensorial, de modo a preservar bem-estar e estabilidade emocional;

IV – pacientes cujos sintomas possam ser desencadeados ou agravados por estímulos ambientais intensos, como hipersensibilidades auditivas, táteis, olfativas ou visuais.

Parágrafo único. Poderá ser autorizado o uso da sala diferenciada a pacientes de outros graus de TEA ou demais condições não previstas expressamente nesta lei, desde que:

I – haja avaliação do profissional de saúde responsável pelo acolhimento;

II – o familiar, acompanhante ou o próprio paciente assine declaração simples indicando a percepção de necessidade especial do ambiente, para fins exclusivos de registro e análise técnica.

Art. 4º. As diretrizes para implantação das salas diferenciadas deverão observar, entre outros princípios:

I – promoção da dignidade humana, reduzindo situações de constrangimento e ansiedade;

II – ambiente sensorialmente adequado, com controle de ruídos, iluminação e estímulos visuais;

III – priorização do acolhimento humanizado, permitindo escuta qualificada e atendimento inicial em espaço reservado;

IV – flexibilidade de uso, preservando a privacidade do paciente e evitando exposição pública desnecessária;

V – acessibilidade universal, conforme legislação vigente.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de agosto de dois mil e vinte e seis (31/08/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de agosto de dois mil e vinte e seis (31/08/2026)

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE

COMPRA DIRETA nº 96/2026;

PROCESSO nº 3.891-0/2026;

Em 31/08/2026

ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

CRYSTAL INFORMÁTICA EIRELI.....Itens 01, 02, 03 e 04.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 3.891-0/2026;

COMPRA DIRETA nº 96/2026;

Em 31/08/2026

ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

CRYSTAL INFORMÁTICA EIRELI.....R\$ 556,95.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 656/2026, emitido em 31/08/2026;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

CONTRATADA: **CRYSTAL INFORMÁTICA EIRELI**;

VALOR TOTAL R\$ 556,95;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);

COMPRA DIRETA nº 96/2026.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE

COMPRA DIRETA nº 90/2026;

PROCESSO nº 3.633-0/2026;

Em 18/08/2026

ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONTROLE REMOTO;

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

ANDERSON SILVERIO 35205412895.....Item 01.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 3.633-0/2026;

COMPRA DIRETA nº 90/2026;

Em 18/08/2026

ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONTROLE REMOTO;

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

ANDERSON SILVERIO 35205412895.....R\$ 100,00.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 627/2026, emitido em 18/08/2026;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

CONTRATADA: **ANDERSON SILVERIO 35205412895**;

VALOR TOTAL R\$ 100,00;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONTROLE REMOTO;

COMPRA DIRETA nº 90/2026.



PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

ATO Nº 980, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, em sua Seção IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA, art. 27 – À Mesa, dispõe, dentre outras atribuições regimentais, item I – prover a gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotação do orçamento vigente deste Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica ANULADA, na importância respectiva, a seguinte dotação do orçamento vigente:

01.01.031.190.2301 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 130.000,00

TOTAL R\$ 130.000,00

Art. 2º – Com o recurso proveniente da redução, de que trata o artigo anterior, ficam SUPLEMENTADAS as seguintes dotações do orçamento vigente:

01.01.031.190.2301 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 46.000,00

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R\$ 84.000,00

TOTAL R\$ 130.000,00

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
1º Secretário

MARIANA CERGOLI JANEIRO
2ª Secretária

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e seis (27.08.2026).

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO